



SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO	1
STP - Pautas	1
CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES	1
CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	2
CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA	5
CONSELHEIRO CORREGEDOR-GERAL JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL.....	8
CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO	10
CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA	12
CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI	14
CONSELHEIRO SUBSTITUTO SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.....	17
CONSELHEIRO SUBSTITUTO THIAGO BARBOSA CORDEIRO	17
CONSELHEIRO SUBSTITUTO CLAUDIO AUGUSTO KANIA	17
CONSELHEIRO SUBSTITUTO TIAGO ALVAREZ PEDROSO	17
CONSELHEIRO SUBSTITUTO LIVIO FABIANO SOTERO COSTA	17
CONSELHEIRA SUBSTITUTA MURYEL HEY	17
CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO	18
CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES	18
CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA	18
CONSELHEIRO CORREGEDOR-GERAL JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL.....	18
CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO	18
CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA	18
CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI	19
STP - Atas	19
STP - Acórdãos	19
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA	19
1ªSECAM - Pautas	19
1ªSECAM - Atas	19
1ªSECAM - Acórdãos	19
SECRETARIA DA 2ª CÂMARA	19
2ªSECAM - Pautas	20
2ªSECAM - Atas	20
2ªSECAM - Acórdãos	20
ATOS DE RELATORIA	20
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	20
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	23
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	26
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO	28
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES	28
Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA	28
Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI	31
Conselheiro Substituto SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.....	31
Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO	31
Conselheiro Substituto CLAUDIO AUGUSTO KANIA	31
Conselheiro Substituto TIAGO ALVAREZ PEDROSO	31
Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA	31
Conselheira Substituta MURYEL HEY	31
Conselheiro Substituto JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO	31
CORREGEDORIA-GERAL	31
Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar	31
OUVIDORIA DE CONTAS	32
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	32
ATOS DIVERSOS	32
Resenhas de Distribuição	32
Editais	33
Despachos.....	33
Informações.....	37
Atos de Alerta Municipais.....	37
COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO	37
ATOS NORMATIVOS	37
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	37
GP - Despachos	37
GP - Termo de Ajuste de Gestão	38
GP - Portarias	38
LICITAÇÕES E CONTRATOS	39
COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2025/2026	40
Tribunal Pleno	40
Primeira Câmara	40
Segunda Câmara	40
Corregedoria-Geral	40
Ministério Público de Contas.....	40
Conselheiros – Diretores de Gabinete.....	40
Conselheiros Substitutos – Coordenadores de Gabinete	40
Inspetorias de Controle Externo.....	40
Administrativo	40

As sessões por **videoconferência** do Tribunal Pleno serão realizadas às 14h das quartas-feiras. A parte interessada em realizar sustentação oral deverá seguir as orientações disponíveis no link <https://www.tce.pr.gov.br/transparencia/sessoes/sustentacao-oral.htm>, ou peticionar requisitando o link de acesso ao Zoom, para sustentar "ao vivo". Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas **alternadas** com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR](https://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

STP - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nos processos incluídos em pauta de julgamento de **SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL**, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <https://www.tce.pr.gov.br/transparencia/sessoes/sustentacao-oral.htm>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

TRIBUNAL PLENO SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº 1 DE 2 ATÉ 5 DE FEVEREIRO DE 2026

CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

HOMOLOGAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES

Processo: 739707/25
Entidade: MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
Interessado: MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Processo: 739723/25
Entidade: MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU
Interessado: MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU

Processo: 746231/25
Entidade: MUNICÍPIO DE MATINHOS
Interessado: MUNICÍPIO DE MATINHOS

Processo: 747084/25
Entidade: MUNICÍPIO DE COLOMBO
Interessado: MUNICÍPIO DE COLOMBO

Processo: 750646/25
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Interessado: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Processo: 757047/25
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARATUBA
Interessado: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Processo: 760900/25
Entidade: MUNICÍPIO DE IMBITUVA
Interessado: MUNICÍPIO DE IMBITUVA

Processo: 760919/25
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Processo: 765252/25
Entidade: MUNICÍPIO DE LOANDA
Interessado: MUNICÍPIO DE LOANDA

Processo: 766666/25
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Processo: 786772/25
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAÍ
Interessado: MUNICÍPIO DE PARANAÍ

Processo: 786934/25
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Processo: 787497/25
Entidade: MUNICÍPIO DE LOANDA
Interessado: MUNICÍPIO DE LOANDA

Processo: 790141/25
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
Interessado: MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ

Processo: 799521/25
Entidade: MUNICÍPIO DE ASTORGA
Interessado: MUNICÍPIO DE ASTORGA

CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 695483/23 Vista desde 03/11/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO, YVONE DA SILVA ANDRADE, ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, MARIA LUCIA SANCHES, LUCIANO TINOCO MARCHESINI, LUCIANO ROCHA WOISKI, CHRISTIAN FERNANDES GOMES DA ROSA)

Interessado: ANTONIO MARCAL NOGUEIRA NETO, CONSORCIO GERIBELLO ECR (Procurador(es): DAVI MADALON FRAGA, ANTONIO CARLOS PAIVA BASTOS, DANIEL ALMEIDA STEIN, LUIZ FELIPE PINTO LIMA GRAZIANO, ALEXANDRE KRAUSE PERA, GIUSEPPE GIAMUNDO NETO, JULIANA MEDEIROS DA SILVA, CHRISTIAN FERNANDES GOMES DA ROSA, THAYS CHRYSSTINA MUNHOZ DE FREITAS, JOAQUIM AUGUSTO MELO DE QUEIROZ, CARLOS ALBERTO LAURINO, CLICIA KAYALLA GONCALVES DE SOUZA, DIOGO ALBANEZE GOMES RIBEIRO, PHILIPPE AMBROSIO CASTRO E SILVA, CAMILLO GIAMUNDO, MARIANA DIAS CAPOZOLI, FERNANDA LEONI, DANIEL RAMOS MAPRELIAN, GABRIELA SOELTL, ISABELA DIAS MESQUITA RODRIGUES, LARA DE COUTINHO PINTO, MARILIA DE OLIVEIRA BASSI, SALVADOR BELIZ ABRA OLIVEIRA, GEOVANNE LUCAS SILVA RIBEIRO, LUCAS MOURA DOS REIS, VICTORIA ZITO SANTOS, THAINA COVOS MONTEIRO, LUCAS DE LARA PINTO, ANA PAULA RODRIGUES BEZERRA, GABRIEL CARNAVAL ROSA DA SILVA DO NASCIMENTO, GABRIELA RIBEIRO RODACKI), DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO, YVONE DA SILVA ANDRADE, ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, MARIA LUCIA SANCHES, LUCIANO TINOCO MARCHESINI, LUCIANO ROCHA WOISKI, CHRISTIAN FERNANDES GOMES DA ROSA), ECR ENGENHARIA LTDA- SCP, FABIO BUCCIOLI, FERNANDO FURIATTI SABOIA, GERIBELLO ENGENHARIA LTDA, JOAO ACHILLES GRENIER GLUCK (Procurador(es): BERNARDO STROBEL GUIMARAES, CAIO AUGUSTO NAZARIO DE SOUZA), MARCUS VINICIUS TALAMINI (Procurador(es): AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA FREITAS, JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA), NEIDE RODRIGUES DA SILVA, RINALDO HORST (Procurador(es): BERNARDO STROBEL GUIMARAES, CAIO AUGUSTO NAZARIO DE SOUZA), SPEA DO BRASIL PROJETOS E INFRA ESTRUTURA LTDA - EM LIQUIDACAO., SPEA ENGINEERING S. P. A., TUCUMANN ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA (Procurador(es): BERNARDO STROBEL GUIMARAES, CAIO AUGUSTO NAZARIO DE SOUZA)

DENÚNCIA

Processo: 304488/25
Entidade: (art.33 da LC 113/05)
Interessado: (art.33 da LC 113/05)

Processo: 632050/22 Adiado para análise de voto divergente desde 08/12/2025
Entidade: MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS
Interessado: (art.33 da LC 113/05)

Processo: 397397/25 Vista desde 03/11/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: MUNICÍPIO DE IVAÍ
Interessado: (art.33 da LC 113/05)

RECURSO DE REVISTA

Processo: 253972/25
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ (Procurador(es): FLAVIA GARCIA QUADROS HACKE)

Interessado: ADRIANA CORDEIRO ALVES, Adriana Santos Mendes, Adriane Benites Mendes, ADRIANO RAMOS, Adrielle do Rocio Santos Alves, AGATHA SOLAN CAMPESTRINI, ALINE ZAGO, AMANDA CAROLAYNE MATHIAS PEREIRA, AMANDA LIRA STANISCIA, AMANDA PEREIRA DE FRANCA, AMANDA RAPHAELA DE FATIMA PIRES, ANA CAROLINE ALVES DOS SANTOS, Ana Cristina Amancio da Silva, ANA LUIZA SANTOS MARQUES ALVES, ANA PAULA FERNANDES NUNES GALDINO, ANA PAULA LUVIZOTTO VIANA, ANA ROSA SERAFIM DO ROSARIO, ANDRE FELIPE MOLINARI MELO, ANDRE LUIZ EMMANUEL CAMARGO, ANDRIELI CORDEIRO DE CRISTO, Angelica Jacinto Ricardo Klein, ANIELLY RODRIGUES FERNANDES, Anybelle Correa Gomes, Ariane das Neves Gomes, BIANCA CAROLINE CORAL DO COUTO FIGUEIREDO, BIANCA JUREMA ALMEIDA LIMA, BRUNA DANIELA GARCIA, BRUNNA BARBOSA DOS SANTOS, BRUNO MATHEUS DONADON, CAMILA ALVES TRAVAGLIA, CAMILLA JULIA RIBEIRO FERREIRA, Carla Cristina Alves dos Santos, CARLA CRISTINA CORDEIRO, CARLA DO ESPIRITO SANTO, Carla Regina Nascimento Trigo Namba, CARLOS EDUARDO RODRIGUES MACHADO, CAROLINE DOS SANTOS LEE, Cedinea Alves dos Santos, Celmira Ferreira Pereira, CIBELLE DO ROCIO CORDEIRO DA SILVA, CLAUDOMIRO GOMES MACEDO, Cristiane Albini, CRISTIANE MATOZO DE OLIVEIRA, Daiane Freire de Oliveira, DANIEL DOS SANTOS COGROSSI, DANIEL FERNANDES JUNIOR, DANIEL TEIXEIRA DOS SANTOS, DANIELA CRISTINA GUIMARAES, DANIELE DE ABREU IUNQ, DANIELLA RIBEIRO DE PAULA SILVA, DARLENE OLIVEIRA DOS SANTOS, DEBORA BATISTA ROCHA, Débora Pereira Glasenapp, DEBORA SAMPAIO MODESTO, Deborah Christina Luvizotto Viana, Diana Rodrigues, Dina Padovani dos Santos, EDILSON SPINELLI GUIMARAES, EDINA FERREIRA DO ROSARIO CORREA, ELAINE CRISTINA LIMA, ELAINE LOURENCO DE MELLO SOUZA, Elisana de Almeida Rodrigues Gonçalves, ELLEN FRANCINE DANTAS ANJOS, ELUIZE PINHEIRO ALVES PAULA, Etienne Beatriz Avelis de França Silveira, EVELEEN PEDROSO VIANA, EVELISE DO ROCIO MATSUSHIMA, FABIANA SCHOENAU TREVISAN, FABIANE ALVES MIKODA, FABIANE DE LIMA, FABIOLA BARAO NASCIMENTO, FEBI DA CUNHA VENTURA, FERNANDA CRISTINA OLIVEIRA AMARAL, FERNANDA CRISTINE MIQUELIN GALDINO, FERNANDA VOI, FLAVIA DE SOUZA MIRANDA, FRANCIELE BEZERRA DA SILVA, FRANCIELE DOS SANTOS, Francisco Hernandes Neto, GABRIELE ZIEMBA DE ARAUJO, Geysiani Bernardo da Silva, Gilmaria Oliveira dos Santos, GISELDA DOMINGUES VIDAL, GISELE APARECIDA DA SILVA MIRANDA, GIULIA ROCHA DA SILVA, Glauci Bezerra Ribeiro, GLEICIANE TORCATO MORAIS, GRACIELE CRISTINA RICHTER, GRAZIELLE DA ROSA DE OLIVEIRA, HILDA LAURA ROSARIO DOS SANTOS, HUDSON MIRANDA ALVES, INDIANARA PAREDES VEIGA, INDIRA GRATES FERREIRA, Ingrid Angel Ribeiro Pereira, ISABELLY CRISTINA MARINHO ROCHA, ISABELY DE SOUZA, ISIS MARINA SANTANA REIS GAMA, Ivone França Santos, Izabela do Nascimento Lopes da Silva, IZABELLA FERREIRA KAVATA, JAQUELINE INGRA CORDEIRO DOS SANTOS, JEAN MATHEUS BONIFACIO JACINTHO, JEANE APARECIDA FRANCA PINHEIRO, JESSICA AMANDA PINHEIRO HENRIQUE, JESSICA DO ROSARIO RIBEIRO, JESSICA PRISCILA BEZERRA MACHADO, JOANNA MARINA PEREIRA, JOSE JOSINALDO NOGUEIRA DOS SANTOS, JOSIANE CRISTINA DANTAS ASSUNCAO SPINELLI GUIMARAES, Josiane Rinke Bello, Juceli Ferreira do Rosário, JULIANA BONALDI CABRAL, JULIANE RIBEIRO DA COSTA, JULIANE VIDAL OILKE, KAMILA SOUZA CONSTANTINO, KAREN TAYUMI TEIXEIRA YOSHIDA FRANCISCO, Karilla do Rocio Moreira da Rocha, KAROLINE DE ASSUNCAO GOMES, KATHELLYN BALDUINO, KATIA DE SOUZA REDED, Katiane do Pilar Daveis, KAUANE DO ROCIO COSTA, KELLEN APARECIDA DA SILVA, LARISSA DE OLIVEIRA, Larissa dos Santos Reis, LAYSLA MINELLE ALVES IZAIAS, LEILA NEVES DE PAULA, Leizileia de Oliveira Venancio, Lillian Gama Carvalho, LUAN ALVES DE OLIVEIRA, Luana de Paula Pinheiro Celestino, Lucia Nunes Velozo, LUCIANE LEITE DE ALMEIDA, LUCILIANE HONORATO DOS SANTOS CORDEIRO, MARAISA PEREIRA JORDAO, MARCELLI DOS SANTOS LEE, MARCELO ELIAS ROQUE (Procurador(es): FERNANDA CONTO GUIMARAES PEREIRA, LARISSA ANACLETO DO NASCIMENTO, MARCELA SENISE DE OLIVEIRA MARTINS, BERNARDO GURECK BORBA, MIRIAM CIPRIANI GOMES, LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO, LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE), MARCIA NUNES DUTRA BRAZ, MARCOS ELOY PEREIRA DA SILVA JUNIOR, Maria de Lourdes Neves dos Santos, MARIA DO CARMO JORGE CAPETA, Maria Lucelia da Silva, Mariana Barbosa Paes, MARILENA ANTONIA DA SILVA CAETANO, MARINA ALVES MACHADO, Marinelli Lino Alves, Marinez Teixeira dos Santos, Marjori Kelli Gonçalves, MAYARA RAISA FERNANDES ALEXANDRINO DA SILVA, MAYCKE PATRICK DIAS RIBEIRO, MAYDZA GABRIELLE CUSTODIO DA COSTA, MELISSA LAZAROTTI DA CONCEICAO, Michele Aparecida Martins da Silva, Monica Cristina Brasil, MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ (Procurador(es): FLAVIA GARCIA QUADROS HACKE), MURILO HENRIQUE FRANCA OLIVEIRA, NATALI ALMEIDA MARQUES DA SILVA, NATALI DOS SANTOS ANDRIGGE, NIRLENE ROSA PAIVA FORCATO, Noeli da Silva França Mello, ONEIDE MARIA KOSLOSKI, PATRICIA DOS SANTOS COUTO, PEDRO HENRICK DE OLIVEIRA ROSA, PEDRO PAULO EMMANUEL CAMARGO, Priscila Luiz Berlim, Rafael Luiz Pereira de Souza, RAFAEL LUIZ RIBEIRO, Rafael Pereira Alves, Raphaelle Aparecida Fernandes Alexandrino da Silva, Renata Escomacção Carvalho, RENATA KUFTA GASPAROTTO, RENATA TRIGO, RODRIGO AUGUSTO NUNES DOS SANTOS, ROZANA DA SILVA, Sabrina de Jesus Lopes da Silva, SAMELA TRIGO WEBER, SILVANA DE PAULA PINTO, SILVANA PINHEIRO MORATO JANDREY, SOLANGE RAMOS DE ARAUJO, Suellen Souza de Araújo, Susana Pereira Piochi, SYLVIA FERREIRA BARBOSA, TATIANE DE FATIMA DANTAS DE ASSUNCAO, TATIANE DO ROCIO PIRES, THAIANE FLORIANO MARIANO, THAYNA APARECIDA ZIEMBA BENEDITTO, VANESA GAMA, VANUZIA SANDRILE DA SILVA ALVES, WANDERSON ARISTIDES KURZ

Processo: 312952/25
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU
Interessado: ANOROSVAL COLOMBO, CÂMARA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU, EDSON JUCEMAR HOFFMANN PRADO, ELCIO JAIME DA LUZ, MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU

Processo: 527975/25
Entidade: AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, TRANSITO E CIDADANIA - TRANSITAR (Procurador(es): LETICIA NUNES PORTELA)
Interessado: ALEXANDRE MARQUI, AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE,

TRANSITO E CIDADANIA - TRANSITAR, MOC ELETRONICA EIRELI, SANDRA LUISA COVATTI, SIMONI SOARES DA SILVA (Procurador(es): GUILHERME MALUCELLI)

Processo: 239120/25 Vista desde 20/10/2025 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLANDIA - ROLANDIA PREVIDENCIA

Interessado: ALTON APARECIDO MAISTRO, ELUIZA MESSIANO BETTEGA, INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLANDIA - ROLANDIA PREVIDENCIA, LIGYA CARLA MIRANDA (Procurador(es): IRIS SORAIA INEZ)

Processo: 248227/25 Vista desde 20/10/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL

Interessado: ALCINEU GRUBER, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, MARIA ANGELA MARCAL (Procurador(es): MIRIAM CRISTINA BREDI CAMPOS CORREA, MOACIR FRANCISCO VOZNIAK, MARIZA APARECIDA HIRT VOZNIAK), WALTER PARCIANELLO

Processo: 421360/25 Vista desde 08/12/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: MUNICIPIO DE LOANDA

Interessado: ANTONIO ANESIO BANA (Procurador(es): RODRIGO TIAGO BROIETTI), DAMIÃO ANTONELLO (Procurador(es): RODRIGO TIAGO BROIETTI), JOAO NICOLAU DOS SANTOS (Procurador(es): RODRIGO KREDENS SILVA), JOSE MARIA PEREIRA FERNANDES, MUNICIPIO DE LOANDA

Processo: 494716/25 Adiado para análise de voto divergente desde 08/12/2025

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLANDIA - ROLANDIA PREVIDENCIA

Interessado: ALTON APARECIDO MAISTRO, ELUIZA MESSIANO BETTEGA, INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLANDIA - ROLANDIA PREVIDENCIA, LUCI RIBEIRO DA SILVA (Procurador(es): IRIS SORAIA INEZ)

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 602640/25 Adiado por pedido do(a) relator(a) desde 08/12/2025

Entidade: MUNICIPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ (Procurador(es): MARCOS ANTONIO FERNANDES, RAFAEL CIRYLLO CHIAPETTI ALVES DE MOURA)

Interessado: GERSO FRANCISCO GUSSO, L. C. MATIERO, LUIZ CARLOS MARTENDAL, MARCOS ANTONIO FERNANDES, MUNICIPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ (Procurador(es): MARCOS ANTONIO FERNANDES, RAFAEL CIRYLLO CHIAPETTI ALVES DE MOURA)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 777246/25

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: MUNICIPIO DE PINHAIS (Procurador(es): MARISTELA FREDERICO, THEO BOTELHO MARES DE SOUZA, THAIS GOCHI PINTO, ALFREDO BORGES MORENO), PINHAIS PREVIDÊNCIA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

RECURSO DE AGRAVO

Processo: 810502/25

Entidade: MUNICIPIO DE ANTONINA

Interessado: LUCAS DE BARROS PELUSO, MUNICIPIO DE ANTONINA

Processo: 387936/25 Vista desde 20/10/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ-CELEPAR

Interessado: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ-CELEPAR, PAULO JORDANESSON FALCAO DE CARVALHO MARCOS

Processo: 463063/25 Adiado por pedido do(a) relator(a) desde 03/11/2025

Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (Procurador(es): ELIZABET NASCIMENTO POLLI, INÁCIO HIDEO SANO, MAURICI ANTONIO RUY, MOEMA REFFO SUCKOW, JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA, KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, MARIA LUCIA DEMETRIO SPARAGA, MARCUS VENÍCIO CAVASSIN, RAFAEL STEC TOLEDO, LORENA MORO DOMINGOS DAL MOLIN, FERNANDO MASSARDO, MARIELZA FORNACIARI BLOOT, JOSIANE BECKER, FERNANDO BLASZKOWSKI, MAYRA DE SOUZA SCREMIN, RUBIA MARA CAMANA, ADRIANO MARCOS MARCON, FABIANA DE ALMEIDA PASCHOTTO SILVESTRIN, JANCELINE LABEGALINI SOARES, BARBARA DE SOUZA FENLEY KRAUSE, FERNANDA BENDER COLLODEL, FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA, IVO KRAESKI, JOAO PAULO DE PAULA KIRSCH, JOELMA SILVIA SANTOS PINTO, JULIANA FAGUNDES KRINSKI, MARINA ELISE COSTA DAL LIN, RAQUEL CANCIO FENDRICH TESSARI, LUCIANO SILVA DE LIMA, FRANCYANE HANSEN FERREIRA, IZABELI DOMBROSKI, LARISSA RAMOS PONTONI, JULIANA MORAIS, ANDRE LUIZ SCUSSIATO FARIAS, ANA CLAUDIA GRIGGIO, SAMIR WINTER)

Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (Procurador(es): ELIZABET NASCIMENTO POLLI, INÁCIO HIDEO SANO, MAURICI ANTONIO RUY, MOEMA REFFO SUCKOW, JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA, KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, MARIA LUCIA DEMETRIO SPARAGA, MARCUS VENÍCIO CAVASSIN, RAFAEL STEC TOLEDO, LORENA MORO DOMINGOS DAL MOLIN, FERNANDO MASSARDO, MARIELZA FORNACIARI BLOOT, JOSIANE BECKER, FERNANDO BLASZKOWSKI, MAYRA DE SOUZA SCREMIN, RUBIA MARA CAMANA, ADRIANO MARCOS MARCON, FABIANA DE ALMEIDA PASCHOTTO SILVESTRIN, JANCELINE LABEGALINI

SOARES, BARBARA DE SOUZA FENLEY KRAUSE, FERNANDA BENDER COLLODEL, FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA, IVO KRAESKI, JOAO PAULO DE PAULA KIRSCH, JOELMA SILVIA SANTOS PINTO, JULIANA FAGUNDES KRINSKI, MARINA ELISE COSTA DAL LIN, RAQUEL CANCIO FENDRICH TESSARI, LUCIANO SILVA DE LIMA, FRANCYANE HANSEN FERREIRA, IZABELI DOMBROSKI, LARISSA RAMOS PONTONI, JULIANA MORAIS, ANDRE LUIZ SCUSSIATO FARIAS, ANA CLAUDIA GRIGGIO, SAMIR WINTER), DALTO FERREIRA DA SILVA (Procurador(es): LORENA MORO DOMINGOS DAL MOLIN, ANDRE LUIZ SCUSSIATO FARIAS), ERNST & YOUNG ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (Procurador(es): DANIELLE RENEE MACHADO DE OLIVEIRA, DIEGO DE LIMA MEDEIROS, FELIPE PAIM DE ALCANTARA E SILVA, GILBERTO INOJO FERNANDES, LEONARDO DUARTE RIBEIRO, LUIZ CLAUDIO DE SOUSA CAMPOS, MURILO QUINHONE SHIGEMATSU, NATALIA ZANETTI SOUZA PEDROSO, PATRICIA CARVALHO DA SILVA PINHEIRO, PAULO FRANCISCO DE ARAUJO LUCAS, RENATA CAROLINA BORELLI, SILVANA DE SOUZA ALVES, VIEIRA BARBOSA & CARNEIRO - ADVOGADOS, DEBORA ALVES SILVA, PATRICIA DE PAIVA SANTOS, LUIZ FABRICIO BETIN CARNEIRO, FERNANDO BUENO DE CASTRO, EDUARDO VIEIRA DE SOUZA BARBOSA, CAROLINE ALESSANDRA TABORDA DOS SANTOS, ALESSANDRA MUGGIATI MANFREDINI SILVA, JULIANA RODRIGUES SIOCCARI DE ÁVILA, CARLA DOS SANTOS CORREIA, ROBERTO GODOY JUNIOR, FABIANA KARLA CASAGRANDE, MONICA RODRIGUES DA SILVA), FERNANDO MAURO NASCIMENTO GUEDES (Procurador(es): LORENA MORO DOMINGOS DAL MOLIN, ANDRE LUIZ SCUSSIATO FARIAS), LUCAS PAULINO DA SILVA (Procurador(es): LORENA MORO DOMINGOS DAL MOLIN, ANDRE LUIZ SCUSSIATO FARIAS), MARCELO DAMBROS (Procurador(es): LORENA MORO DOMINGOS DAL MOLIN, ANDRE LUIZ SCUSSIATO FARIAS), NICKOLAS BASSO STERNHEIM (Procurador(es): LORENA MORO DOMINGOS DAL MOLIN, ANDRE LUIZ SCUSSIATO FARIAS), PAULO CELSO TEIXEIRA MARINI (Procurador(es): LORENA MORO DOMINGOS DAL MOLIN, ANDRE LUIZ SCUSSIATO FARIAS), RUSSELL BEDFORD GM AUDITORES INDEPENDENTES S/S (Procurador(es): MATTHAUS SCHMITT, ALEX GAMA DE OLIVEIRA, RAFAEL PAIM BROGLIO ZUANAZZI), WILSON BLEY LIPSKI (Procurador(es): RAFAEL STEC TOLEDO, LORENA MORO DOMINGOS DAL MOLIN, ANDRE LUIZ SCUSSIATO FARIAS)

Processo: 599216/25 Vista desde 08/12/2025 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
Interessado: ACESSOLINE TELECOMUNICAÇÕES LTDA (Procurador(es): ALINE BOTH PERTUZATTI, EDILSON JOSE VALGOI, FERNANDO MANGOLD, CRISTIANE APARECIDA BUSATTO), ALAUR GOMES BALBINO, ELISANDRO PIRES FRIGO, GILBERTO ANTONIO DE SOUZA FILHO, HELENA THERESINHA KOVALSKI, JEFFERSON GOMES, MARCEL HENRIQUE MICHELETTO, MARCIA BLASSIUS, MÁRIO CESAR NICOLADELLI, RAFAEL FURTADO MADI (Procurador(es): RAFAELLA DE CARVALHO PANIZZI), RAUL CLEI COCCARO SIQUEIRA, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, SERGIO EIJI HAYASHI, VALDECIR DIAS DE MORAES, WELLINGTON DIAS DE PAULA

CONSULTA

Processo: 263706/25

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, LUIZ MOURA

Processo: 352090/22 Vista desde 03/11/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE (Procurador(es): CLAUDIA CRISTIANE JEDLICZKA)

Interessado: CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE (Procurador(es): CLAUDIA CRISTIANE JEDLICZKA), GILBERTO YOSHIO MATUO, GIOVANA SAYURI MEDEIROS HIRATA, MARCOS JOSE DA SILVA, ROGÉRIO MARCOLINO DA SILVA, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Processo: 749890/23 Vista desde 20/10/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PINHÃO

Interessado: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PINHÃO, SOLANGE DE FATIMA DRUCHAK

REPRESENTAÇÃO

Processo: 333689/24

Entidade: MUNICIPIO DE PALMEIRA

Interessado: ALTIMIR SANSON, LUIS FERNANDO ANDREATA, MUNICIPIO DE PALMEIRA, Murilo Orlando Malucelli Klas, SERGIO LUIS BELICH, VAGNER KACHIMARKI

Processo: 631280/24

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Interessado: CENTRO DE ESTUDOS, DEFESA E EDUCAÇÃO AMBIENTAL (Procurador(es): LUIZ ARTHUR KLAS GINESTE DA CONCEICAO, ANDRE MELGES MARTINS), EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA, RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO, SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Processo: 502190/25

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA BOA

Interessado: ADEMIR GALHARDO ROMERO, CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA BOA, VALDEMIR BASSO DE GODOY

Processo: 545396/25

Entidade: MUNICIPIO DE PRADO FERREIRA

Interessado: LEIRIANNE DE CAIRES SARTORI, MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA, SILVIO ANTONIO DAMACENO

Processo: 677446/25
Entidade: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
Interessado: JANDER LUIZ LOSS, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Processo: 185489/25 Vista desde 20/10/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU
Interessado: ALESSANDRA TRINDADE DIAS CEZAR, ANGELICA PORTA BERNARDI, CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, DACIO SPECH, JACIR DANELLI, JOSE AROLDO MALVESTIO (Procurador(es): MARLON HENRIQUE GOVEIA LORENSATO), MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

Processo: 256157/25 Vista desde 20/10/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE
Interessado: JEAN PIERR CATTO, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE

Processo: 256270/25 Vista desde 03/11/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: MUNICÍPIO DE IBAITI
Interessado: ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE IBAITI, ROBERTO REGAZZO

Processo: 310352/25 Vista desde 20/10/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA
Interessado: COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE ATOS DE GESTÃO, JULIANO BARAUCE DE OLIVEIRA, REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA

Processo: 401900/25 Vista desde 20/10/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE MANDAGUAÇU
Interessado: COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE ATOS DE GESTÃO, EDERSON FÁBIO PEREIRA DA SILVA, FÁBIO CARNIEL, FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE MANDAGUAÇU, NILSON NEVES DE SOUZA

Processo: 595091/25 Vista desde 08/12/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: MUNICÍPIO DE FAXINAL
Interessado: HERMES ANTONIO SANTA ROSA, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE FAXINAL

REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Processo: 35459/25
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS (Procurador(es): GUSTAVO AECIO BARBOSA LOPES, RODOLFO MENDES SOCCIO, IVERSON DE TOLEDO MARCONDES TEIXEIRA, BYANCA CAROLINE METZGER DAMIANI)
Interessado: MARGARIDA MARIA SINGER, SIMPRESS COMERCIO LOCACAO E SERVICOS LTDA (Procurador(es): FERNANDA MARTIN DEL CAMPO FURLAN, FREDERICO DE CASTRO BORIM, LUIZ CARLOS DE CAMARGO JUNIOR)

Processo: 37966/25
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS (Procurador(es): IVERSON DE TOLEDO MARCONDES TEIXEIRA)
Interessado: ALLANE KELLEN SINJA, ANDREA CRISTINA MAROCHI CARDOZO (Procurador(es): RAFAELA MATOS DOS PASSOS HOEPERS, CAROLINE PEREIRA DE CARVALHO, KLEBER ANTONIO TOFFALINI FERREIRA, LINA CLARICE DA ROCHA LOEWENSTEIN, ENILSON LUIZ WILLE, MARCUS VINICIUS SPOSITO, GISELE JAQUES BASTOS, NELSON CASTANHO MAFALDA, ACIDY MARTINS DE CASTRO JUNIOR, CLAUDIO SOCCOLOSKI, GLAUCIA LOURENCO STENCEL BOZZI, MARCELA ROZA LEONARDO ZEN IMBELLONI, VIVIAN MACHADO GARCIA, BRUNO OLIVEIRA BRAULE PINTO, THAIS BAZZANEZE, GUSTAVO AECIO BARBOSA LOPES, RODOLFO MENDES SOCCIO, EVERSON LUIZ DA SILVA, IVERSON DE TOLEDO MARCONDES TEIXEIRA, BYANCA CAROLINE METZGER DAMIANI, SIMONE NOJIECOSKI DOS SANTOS, HELENA YURIKO KOROGI, ANDRE FELIPE PEDROSA PEREIRA LIMA), ANGELA GRACIELA WOJCIK FLORES DE LIMA (Procurador(es): RAFAELA MATOS DOS PASSOS HOEPERS, CAROLINE PEREIRA DE CARVALHO, KLEBER ANTONIO TOFFALINI FERREIRA, LINA CLARICE DA ROCHA LOEWENSTEIN, ENILSON LUIZ WILLE, MARCUS VINICIUS SPOSITO, GISELE JAQUES BASTOS, NELSON CASTANHO MAFALDA, ACIDY MARTINS DE CASTRO JUNIOR, CLAUDIO SOCCOLOSKI, GLAUCIA LOURENCO STENCEL BOZZI, MARCELA ROZA LEONARDO ZEN IMBELLONI, VIVIAN MACHADO GARCIA, BRUNO OLIVEIRA BRAULE PINTO, THAIS BAZZANEZE, GUSTAVO AECIO BARBOSA LOPES, RODOLFO MENDES SOCCIO, EVERSON LUIZ DA SILVA, IVERSON DE TOLEDO MARCONDES TEIXEIRA, BYANCA CAROLINE METZGER DAMIANI, SIMONE NOJIECOSKI DOS SANTOS, HELENA YURIKO KOROGI, ANDRE FELIPE PEDROSA PEREIRA LIMA), DAGMAR PUGIN MIGUEL (Procurador(es): RAFAELA MATOS DOS PASSOS HOEPERS, CAROLINE PEREIRA DE CARVALHO, KLEBER ANTONIO TOFFALINI FERREIRA, LINA CLARICE DA ROCHA LOEWENSTEIN, ENILSON LUIZ WILLE, MARCUS VINICIUS SPOSITO, GISELE JAQUES BASTOS, NELSON CASTANHO MAFALDA, ACIDY MARTINS DE CASTRO JUNIOR, CLAUDIO SOCCOLOSKI, GLAUCIA LOURENCO STENCEL BOZZI, MARCELA ROZA LEONARDO ZEN IMBELLONI, VIVIAN MACHADO GARCIA, BRUNO OLIVEIRA BRAULE PINTO, THAIS BAZZANEZE, GUSTAVO AECIO BARBOSA LOPES, RODOLFO MENDES SOCCIO, EVERSON LUIZ DA SILVA, IVERSON DE

TOLEDO MARCONDES TEIXEIRA, BYANCA CAROLINE METZGER DAMIANI, SIMONE NOJIECOSKI DOS SANTOS, HELENA YURIKO KOROGI, ANDRE FELIPE PEDROSA PEREIRA LIMA), DEZEMBRO MINERACAO E PAVIMENTACAO LTDA (Procurador(es): LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE), FERNANDO JOSE FERREIRA DOS SANTOS (Procurador(es): RAFAELA MATOS DOS PASSOS HOEPERS, CAROLINE PEREIRA DE CARVALHO, KLEBER ANTONIO TOFFALINI FERREIRA, LINA CLARICE DA ROCHA LOEWENSTEIN, ENILSON LUIZ WILLE, MARCUS VINICIUS SPOSITO, GISELE JAQUES BASTOS, NELSON CASTANHO MAFALDA, ACIDY MARTINS DE CASTRO JUNIOR, CLAUDIO SOCCOLOSKI, GLAUCIA LOURENCO STENCEL BOZZI, MARCELA ROZA LEONARDO ZEN IMBELLONI, VIVIAN MACHADO GARCIA, BRUNO OLIVEIRA BRAULE PINTO, THAIS BAZZANEZE, GUSTAVO AECIO BARBOSA LOPES, RODOLFO MENDES SOCCIO, EVERSON LUIZ DA SILVA, IVERSON DE TOLEDO MARCONDES TEIXEIRA, BYANCA CAROLINE METZGER DAMIANI, SIMONE NOJIECOSKI DOS SANTOS, HELENA YURIKO KOROGI, ANDRE FELIPE PEDROSA PEREIRA LIMA), MARGARIDA MARIA SINGER, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS (Procurador(es): IVERSON DE TOLEDO MARCONDES TEIXEIRA), NEHEMIO JOÃO BOSLOPER NETO (Procurador(es): RAFAELA MATOS DOS PASSOS HOEPERS, CAROLINE PEREIRA DE CARVALHO, KLEBER ANTONIO TOFFALINI FERREIRA, LINA CLARICE DA ROCHA LOEWENSTEIN, ENILSON LUIZ WILLE, MARCUS VINICIUS SPOSITO, GISELE JAQUES BASTOS, NELSON CASTANHO MAFALDA, ACIDY MARTINS DE CASTRO JUNIOR, CLAUDIO SOCCOLOSKI, GLAUCIA LOURENCO STENCEL BOZZI, MARCELA ROZA LEONARDO ZEN IMBELLONI, VIVIAN MACHADO GARCIA, BRUNO OLIVEIRA BRAULE PINTO, THAIS BAZZANEZE, GUSTAVO AECIO BARBOSA LOPES, RODOLFO MENDES SOCCIO, EVERSON LUIZ DA SILVA, IVERSON DE TOLEDO MARCONDES TEIXEIRA, BYANCA CAROLINE METZGER DAMIANI, SIMONE NOJIECOSKI DOS SANTOS, HELENA YURIKO KOROGI, ANDRE FELIPE PEDROSA PEREIRA LIMA), TIGUEN ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (Procurador(es): GEORGIA FERNANDA TOBIAS DE BUENO GIZZI, SANDRA KEIKO IKOMA)

Processo: 116517/25
Entidade: MUNICÍPIO DE LOANDA
Interessado: DANIELI FREITAS DA SILVA, HELTON MONTEIRO MAGALHAES, IRINEU JOSE CARVALHO DOS SANTOS, JAIR ANTONIO ZWIRTES, JOAO RICARDO TRIGUEIRO ALMEIDA (Procurador(es): CARLOS EDUARDO FLORENCIO DE MENDONCA, JOAO VICTOR BRENNER ZAFRED GONCALVES), JOSE MARIA PEREIRA FERNANDES, JULIANA CARLA PEREIRA DE OLIVEIRA, MARCOS PARRA MENDONÇA, MONICA DE GOIS SILVA, MUNICÍPIO DE LOANDA, SAFRA EQUIPAMENTOS LTDA (Procurador(es): JOAO VICTOR BRENNER ZAFRED GONCALVES), SIMONE REGINA DA SILVA, YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS - EIRELI (Procurador(es): MARIANA DE OLIVEIRA FARIA, BRUNO RICARDO FRANCISCO GOMES BARBOZA)

Processo: 198785/25
Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (Procurador(es): ELIZABET NASCIMENTO POLLI, INÁCIO HIDEO SANO, MAURICI ANTONIO RUY, MOEMA REFFO SUCKOW, JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA, KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, MARIA LUCIA DEMETRIO SPARAGA, MARCUS VENÍCIO CAVASSIN, RAFAEL STEC TOLEDO, LORENA MORO DOMINGOS DAL MOLIN, FERNANDO MASSARDO, MARIELZA FORNACIARI BLOOT, JOSIANE BECKER, FERNANDO BLASZKOWSKI, MAYRA DE SOUZA SCREMIN, RUBIA MARA CAMANA, ADRIANO MARCOS MARCON, FABIANA DE ALMEIDA PASCHOTTO SILVESTRIN, JANCELINA LABEGALINI SOARES, BARBARA DE SOUZA FENLEY KRAUSE, FERNANDA BENDER COLLODEL, FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA, IVO KRAESKI, JOAO PAULO DE PAULA KIRSCH, JOELMA SILVIA SANTOS PINTO, JULIANA FAGUNDES KRINSKI, MARINA ELISE COSTA DAL LIN, RAQUEL CANCIO FENDRICH TESSARI, LUCIANO SILVA DE LIMA, FRANCYANE HANSEN FERREIRA, IZABELI DOMBROSKI, LARISSA RAMOS PONTONI, JULIANA MORAIS, ANDRE LUIZ SCUSSIATO FARIAS, ANA CLAUDIA GRIGGIO, SAMIR WINTER)
Interessado: BURITI - SERVIÇOS EMPRESARIAIS S/A (Procurador(es): RODRIGO DE BARROS LOPES), COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (Procurador(es): ELIZABET NASCIMENTO POLLI, INÁCIO HIDEO SANO, MAURICI ANTONIO RUY, MOEMA REFFO SUCKOW, JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA, KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, MARIA LUCIA DEMETRIO SPARAGA, MARCUS VENÍCIO CAVASSIN, RAFAEL STEC TOLEDO, LORENA MORO DOMINGOS DAL MOLIN, FERNANDO MASSARDO, MARIELZA FORNACIARI BLOOT, JOSIANE BECKER, FERNANDO BLASZKOWSKI, MAYRA DE SOUZA SCREMIN, RUBIA MARA CAMANA, ADRIANO MARCOS MARCON, FABIANA DE ALMEIDA PASCHOTTO SILVESTRIN, JANCELINA LABEGALINI SOARES, BARBARA DE SOUZA FENLEY KRAUSE, FERNANDA BENDER COLLODEL, FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA, IVO KRAESKI, JOAO PAULO DE PAULA KIRSCH, JOELMA SILVIA SANTOS PINTO, JULIANA FAGUNDES KRINSKI, MARINA ELISE COSTA DAL LIN, RAQUEL CANCIO FENDRICH TESSARI, LUCIANO SILVA DE LIMA, FRANCYANE HANSEN FERREIRA, IZABELI DOMBROSKI, LARISSA RAMOS PONTONI, JULIANA MORAIS, ANDRE LUIZ SCUSSIATO FARIAS, ANA CLAUDIA GRIGGIO, SAMIR WINTER), FERNANDO MAURO NASCIMENTO GUEDES (Procurador(es): LORENA MORO DOMINGOS DAL MOLIN, ANDRE LUIZ SCUSSIATO FARIAS), NICKOLAS BASSO STERNHEIM (Procurador(es): LORENA MORO DOMINGOS DAL MOLIN, ANDRE LUIZ SCUSSIATO FARIAS), WILSON BLEY LIPSKI (Procurador(es): RAFAEL STEC TOLEDO, ANDRE LUIZ SCUSSIATO FARIAS)

Processo: 234382/25
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHÃO
Interessado: JOSE SEBASTIAO FAGUNDES CUNHA FILHO, MUNICÍPIO DE PINHÃO, VALDECIR BIASEBETTI

Processo: 235052/25
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA FÉ
Interessado: EDSON PALOTTA NETTO, MUNICÍPIO DE SANTA FÉ, RODRIGO CAMURRA

Processo: 239392/25
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ

Interessado: BRF ENGENHARIA DE OBRAS LTDA (Procurador(es): LUCIANO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, DIOGO DE ALMEIDA LECHETA), CONSTRUTORA SERRA DA PRATA LTDA (Procurador(es): ISABELLA FELIX DA FONSECA, JULIA VENZI GONCALVES GUIMARAES, NICOLE MENDES MULLER, GABRIEL RICHER OLIVEIRA EVANGELISTA, JEFFERSON LEMES DOS SANTOS, LETICIA ALLE ANTONIETTO, EDUARDO NADVORNY NASCIMENTO, IZABELA MORIGGI COSTA, RODRIGO COSTA PROTZEK, MARIANA RANDON SAVARIS, CAROLINE MARTYNETZ, GABRIELA ASSIS CORREA DEMETERCO, EDSON FRANCISCO ROCHA NETO, ANA PAULA SOVIERZOSKI, PAOLA GABRIEL ABILA, GABRIELA SASSON RASSI, JOÃO ANTONIO LUZ BOLOGNESI, ARTHUR GRESSLER WONTROBA, THAYNA LOPES SZWED, GABRIELA MAESTRELLI DE SOUZA, FERNAO JUSTEN DE OLIVEIRA, CESAR AUGUSTO GUIMARAES PEREIRA, EDUARDO TALAMINI, ALEXANDRE WAGNER NESTER, ANDRE GUSKOW CARDOSO, RAFAEL WALLBACH SCHWIND, MARÇAL JUSTEN NETO, FELIPE SCRIPES WLADECK, PAULO OSTERNACK AMARAL, KARLIN OLBERTZ NIEBUHR, WILLIAM ROMERO, RODRIGO GOULART DE FREITAS POMBO, Mônica Bandeira de Mello Lefevre, ISABELLA MOREIRA DE ANDRADE VOSGERAU, Guilherme Augusto Vezero Eiras, MARINA KUKIELA VIANNA, MAYARA GASPAROTO TONIN, MARCAL JUSTEN FILHO, FERNANDA CAROLINE MAIA, BRUNO GRESSLER WONTROBA, VICTOR HUGO PAVONI VANELLI, DOSHIN WATANABE, LUISA BARBOSA ABRANCHES QUINTAO, RAPHAELA THEMIS LEITE JARDIM, MARINA KIRSTEN FELIX, STELLA FARFUS SANTOS, ISABELLA KAROLLINA ROSSITO, GABRIEL LUCAS SANTOS BONFIM, MATHEUS GUIMARAES PITTO, JOLIVE ALVES DA ROCHA FILHO), MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ, PANTALEAO THEODOCIO ATHANASIO, RUDISNEY GIMENES FILHO

Processo: 254090/25
Entidade: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL
Interessado: HELIO JOSE SURDI, MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA, MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL

Processo: 266136/25
Entidade: MUNICÍPIO DE MATINHOS
Interessado: EDUARDO ANTONIO DALMORA, GRACIOSA TRANSPORTE E TURISMO LTDA (Procurador(es): NAYARA LUIZA BITTENCOURT SILVA, GABRIEL ZONATTO), MUNICÍPIO DE MATINHOS

Processo: 321072/25
Entidade: MUNICÍPIO DE ABATIÁ
Interessado: ELOTECH GESTAO PUBLICA LTDA (Procurador(es): ALBERTO LUIZ CAITANO, ROSANA PEREIRA DOS SANTOS), MUNICÍPIO DE ABATIÁ, SONIA APARECIDA DE SOUZA CHAVES

Processo: 378791/25
Entidade: MUNICÍPIO DE JABOTI
Interessado: JULIANO RODRIGO MOREIRA, MUNICÍPIO DE JABOTI, R. BRAGA ROSENDO LTDA (Procurador(es): WELLINGTON GARCIA, SIMONE CRISTINA IZAIAS DA CUNHA, RAFAEL CARVALHO NEVES DOS SANTOS, RODOLFO CARVALHO NEVES DOS SANTOS, MARIANE SILVA OLIVEIRA), REGIS WILLIAM SIQUEIRA RODRIGUES

Processo: 650718/25
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
Interessado: AXIS MEDICINA LTDA (Procurador(es): ANDREY RIBAS MENDES), RAFAEL MUNIZ DE OLIVEIRA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ

Processo: 716600/24 Vista desde 17/11/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
Interessado: DANILO GAIOSO MACHADO, DANILO GAIOSO MACHADO 08467896639, JOÃO DOUGLAS FABRÍCIO, LUIS FERNANDO BUOSI (Procurador(es): RAFAEL FONSECA DE SOUZA), LUIZ CARLOS ALVES CAMARGO PASSOS (Procurador(es): RAFAEL FONSECA DE SOUZA), MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, RAFAEL FONSECA DE SOUZA, ROBSON XAVIER SCARPIN, RODRIGO DOS SANTOS FERREIRA (Procurador(es): RAFAEL FONSECA DE SOUZA), TAUILLO TEZELLI, VITORIA MACHADO MOTA (Procurador(es): RAFAEL FONSECA DE SOUZA)

Processo: 457934/25 Vista desde 03/11/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICÍPIO DE MARUMBI
Interessado: ELAINE MARIA FERREIRA COSTA, JAQUELINE BIZ DE NES, MUNICÍPIO DE MARUMBI, X BRASIL MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA (Procurador(es): NAYARA LORENA DE SOUSA)

Processo: 682837/25 Vista desde 03/11/2025 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Entidade: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: 5ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO, DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Processo: 588083/25 Vista desde 08/12/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PREJULGADO

Processo: 336300/25 Vista desde 08/12/2025 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE

Processo: 700025/23 Vista desde 17/11/2025 Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: MUNICÍPIO DE CURITIBA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 266799/25
Entidade: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ
Interessado: CELSO ROMERO KLOSS, EDUARDO MARAFON SILVA, INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES

Processo: 802786/25
Entidade: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Interessado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 567043/23 Vista desde 08/12/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
Interessado: CAMILA MILEKE SCUCATO, EDUARDO PIMENTEL SLAVIERO, HUDSON LEONCIO TEIXEIRA, LUCAS GRUBBA PIGATTO (Procurador(es): AMANDA DE OLIVEIRA SILVA), LUIZ AUGUSTO SILVA, MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI (Procurador(es): BÁRBARA DE LUCCA OCAMPOS DA ROSA, FABIANO ALBERTI DE BRITO, LUIZ HENRIQUE RAMOS), OIKOS CONSTRUcoes LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL (Procurador(es): WALTER BORGES CARNEIRO, AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA, GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK, RODRIGO VISSOTTO JUNKES, ALESSANDRO DULEBA, FABIO VACELKOVSKI KONDRAT, DANIELA CARNEIRO, ANDRE MURILO BERLESI), SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

DENÚNCIA

Processo: 425202/23 Adiado para análise de voto divergente desde 08/12/2025
Entidade: (art.33 da LC 113/05)
Interessado: (art.33 da LC 113/05)

Processo: 583618/24 Adiado para análise de voto divergente desde 08/12/2025
Entidade: (art.33 da LC 113/05)
Interessado: (art.33 da LC 113/05)

RECURSO DE REVISTA

Processo: 365649/25
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ (Procurador(es): ROSICLEI FATIMA LUFT)
Interessado: ADRIANA PERES, ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER, BRUNO TEIXEIRA MALDONADO, CYRCE ADRYADNE SOUSA (Procurador(es): SIMONE BUENO DE SOUZA), DANIELA SILVA NEVES (Procurador(es): MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA, João Luiz Arzeno da Silva, GISELE CANTERGIANI DE FREITAS, DANIELA VOLKART MAINARDI, FERNANDA YASUE KINOSHITA, ANA CAROLINA BILESKI CARDOSO RUON), ESTADO DO PARANÁ, HERBERT CORREA BARROS, JOAO PAULO FRANCA LAGE, MARCO AURELIO GODOFREDO ARTMANN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ (Procurador(es): ROSICLEI FATIMA LUFT)

Processo: 475574/18 Vista desde 17/11/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: ADEVILSON OLIVEIRA GONÇALVES, CLAUDIO AGENOR ALBERTON, CRISPINA FLORENTIN DE NADAI, DIRLEI CLOVIS SCHULZ, ECKHARDT & LUCINI LTDA, EDSON MANDELLI STUMPF, EDUARDO VITORASSI SPADA, ELENICE NURNBERG (Procurador(es): ISABELLA MARQUES KÜSTER, FERNANDO MUNIZ SANTOS, RODRIGO MUNIZ SANTOS, CAMILA RODRIGUES FORIGO, MARJORIE LOUISE FERREIRA), EMERSON ROBERTO CASTILHA, ETELVINA DE FÁTIMA MACIEL OLIVEIRA, FELIPE SANTIAGO GONZALEZ, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, IGUAÇU SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - EIRELI (Procurador(es): ANDREIA STRASSBURGER, FERNANDA STRASSBURGER), INDUSTRIA E COMERCIO LEOPOLDINO LTDA, JOANE VILELA PINTO, JOAREZ DIAS DE CARVALHO, JOSÉ AUGUSTO CARLESSI, JOSÉ ROBERTO PEREIRA, JULIO CESAR NUNES DE ALMEIDA, JUSELMAR FERREIRA, LISETE TEIXEIRA PALMA DE LIMA, MARIA BERNADETE SIDOR, MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, NATANAEL DE ALMEIDA, PAULO MAC DONALD GHISI (Procurador(es): ISABELLA MARQUES KÜSTER, FERNANDO MUNIZ SANTOS, RODRIGO MUNIZ SANTOS, CAMILA RODRIGUES FORIGO, MARJORIE LOUISE FERREIRA), RUBERLEI SANTIAGO DOMINGUES, SIAHR COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, SONIA MARIA LEMBECK, VALDIR LAVINICKI, VERANICE MARIA DALLE MOLE FLORES, Z P SILVA MATERIAL DE CONSTRUCAO

Processo: 597614/20 Vista desde 08/12/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Interessado: ADILSON SOUZA DE BRITO, FATIMA NEVES, FRANCIELLY ALVES NUNES, LUIZ ROBERTO COSTA (Procurador(es): JOSE CARLOS DIAS NETO), MUNICÍPIO DE GOIOERÊ, PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO

Processo: 836176/24 Vista desde 08/12/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: MUNICÍPIO DE CIANORTE

Interessado: ANDRE LUIZ VIEIRA BERDUSCO, CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO, GUSTAVO GARCIA, MARCO ANTONIO FRANZATO, MUNICÍPIO DE CIANORTE

Processo: 281062/25 Vista desde 20/10/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE PARANAGUÁ S/A (EXTINTO)

Interessado: ANA PAULA RESSETTI ABUD, ANDRE AUGUSTO BRANCO (Procurador(es): ADALBERTO CORDEIRO ROCHA), ANDREY MATHEUS BRANCO ABUD (Procurador(es): ADALBERTO CORDEIRO ROCHA), ANTONIO CARLOS FILUCA ABUD, ANTONIO FLAVIO BRANCO (Procurador(es): ADALBERTO CORDEIRO ROCHA), BRASÍLIO ABUD NETO (Procurador(es): ANDRE PORTUGAL CEZAR, LARYSSA CECILIA BORTOLINI DUCCI), EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN, EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE PARANAGUÁ S/A (EXTINTO), FABIO HENRIQUE BRANCO (Procurador(es): ADALBERTO CORDEIRO ROCHA), FLAVIA HELOISA BRANCO ABUD (Procurador(es): ADALBERTO CORDEIRO ROCHA), JOSE BAKA FILHO (Procurador(es): GABRIEL FERREIRA DE CRISTO, CAIO ALEXANDRO LOPES KAIEL, THIAGO DE ARAUJO CHAMULERA), LETICIA CAROLINE BRANCO ABUD (Procurador(es): ADALBERTO CORDEIRO ROCHA), LIDIANE CRISTINA BRANCO ABUD SILVA (Procurador(es): ADALBERTO CORDEIRO ROCHA), LIGIA STEFANIE BRANCO ABUD CORDEIRO (Procurador(es): ADALBERTO CORDEIRO ROCHA), LUCAS EDUARDO BRANCO ABUD (Procurador(es): ADALBERTO CORDEIRO ROCHA), MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ (Procurador(es): IZABELLA FREZA NEIVA DE MACEDO, FLAVIA GARCIA QUADROS HACKE), RAUDENIR ANDRETE DOS SANTOS, ZELINDA MENDES COSTA BRANCO (Procurador(es): ADALBERTO CORDEIRO ROCHA)

Processo: 360990/25 Vista desde 20/10/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ - FUNEAS-PARANÁ (Procurador(es): ISABELLE BUHRER, FRANCIANI APARECIDA DE LARA, MILENA DE SOUZA DOS SANTOS, RAFAELA CHIARELO, SONIA INES ANGELO, EVELYN ROSE MENDES WISNIEWSKI, EDUARDO FEUERHARMEL SOARES DA SILVA, Eduardo Francisco de Souza Gomes, SERGIO MIGUEL STELKO JUNIOR)

Interessado: 1ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO, ARI GOMES, CARLOS ALEXANDRE LORGA, DOMINGOS DE MELO TRINDADE GUERRA, FABIO ANDRE MALKO, FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ - FUNEAS-PARANÁ (Procurador(es): ISABELLE BUHRER, FRANCIANI APARECIDA DE LARA, MILENA DE SOUZA DOS SANTOS, RAFAELA CHIARELO, SONIA INES ANGELO, EVELYN ROSE MENDES WISNIEWSKI, EDUARDO FEUERHARMEL SOARES DA SILVA, Eduardo Francisco de Souza Gomes, SERGIO MIGUEL STELKO JUNIOR), MARCELLO AUGUSTO MACHADO, RODRIGO ALEXANDRE DINIZ, SIDNEI BETZEL NAAK

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 581724/25

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLANDIA - ROLANDIA PREVIDENCIA

Interessado: ALTON APARECIDO MAISTRO, ELUIZA MESSIANO BETTEGA, INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLANDIA - ROLANDIA PREVIDENCIA, LUIZ FRANCISCONI NETO, MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, REGINA RODRIGUES DA SILVA (Procurador(es): PEDRO HENRIQUE RIBEIRO EZIQUIEL, IRIS SORAIA INEZ)

Processo: 40424/15 Vista desde 03/11/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: ACIR JOSÉ HONÓRIO BUENO (Procurador(es): ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, JULIO CEZAR RODRIGUES, DANIEL WUNDER HACHEM, FAUSTO PEREIRA DE LACERDA FILHO, FELIPE KLEIN GUSSOLI, LUZARDO FARIA), CARLOS ALBERTO ROLA FERNANDES (Procurador(es): ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, JULIO CEZAR RODRIGUES, DANIEL WUNDER HACHEM, FAUSTO PEREIRA DE LACERDA FILHO, FELIPE KLEIN GUSSOLI, LUZARDO FARIA), CICERO SOARES (Procurador(es): ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, JULIO CEZAR RODRIGUES, DANIEL WUNDER HACHEM, FAUSTO PEREIRA DE LACERDA FILHO, FELIPE KLEIN GUSSOLI, LUZARDO FARIA), EDSON CUSTÓDIO (Procurador(es): ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, JULIO CEZAR RODRIGUES, DANIEL WUNDER HACHEM, FAUSTO PEREIRA DE LACERDA FILHO, FELIPE KLEIN GUSSOLI, LUZARDO FARIA), EDSON NUNES GOUVÊA (Procurador(es): ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, JULIO CEZAR RODRIGUES, DANIEL WUNDER HACHEM, FAUSTO PEREIRA DE LACERDA FILHO, FELIPE KLEIN GUSSOLI, LUZARDO FARIA), ELIANE VARELLA DOMINGUES, HÉLIO YUDI FUGOU (Procurador(es): ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, JULIO CEZAR RODRIGUES, DANIEL WUNDER HACHEM, FAUSTO PEREIRA DE LACERDA FILHO, FELIPE KLEIN GUSSOLI, LUZARDO FARIA), JESSE GERALDO ARRIOLA JUNIOR (Procurador(es): ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, JULIO CEZAR RODRIGUES, DANIEL WUNDER HACHEM, FAUSTO PEREIRA DE LACERDA FILHO, FELIPE KLEIN GUSSOLI, LUZARDO FARIA), JOACIR GERALDO VIEIRA DE LIMA (Procurador(es): ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, JULIO CEZAR RODRIGUES, DANIEL WUNDER HACHEM, FAUSTO PEREIRA DE LACERDA FILHO, FELIPE KLEIN GUSSOLI, LUZARDO FARIA), JOSÉ MÁRIO WOJCIK (Procurador(es): ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, JULIO CEZAR RODRIGUES, DANIEL WUNDER HACHEM, FAUSTO PEREIRA DE LACERDA FILHO, FELIPE KLEIN GUSSOLI, LUZARDO FARIA), LUCIANE MARIA GONÇALVES FRANCO, MARCIO JOSÉ ASSUMPTÃO (Procurador(es): ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, JULIO CEZAR RODRIGUES, DANIEL WUNDER HACHEM, FAUSTO PEREIRA DE LACERDA FILHO, FELIPE

KLEIN GUSSOLI, LUZARDO FARIA), MARCOS ANTUNES PEREIRA (Procurador(es): ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, JULIO CEZAR RODRIGUES, DANIEL WUNDER HACHEM, FELIPE KLEIN GUSSOLI, LUZARDO FARIA), MARIO HIROSHI TANIOKA (Procurador(es): ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, JULIO CEZAR RODRIGUES, DANIEL WUNDER HACHEM, FAUSTO PEREIRA DE LACERDA FILHO, FELIPE KLEIN GUSSOLI, LUZARDO FARIA), MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, ODECIR LUZ DA ROSA (Procurador(es): ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, JULIO CEZAR RODRIGUES, DANIEL WUNDER HACHEM, FAUSTO PEREIRA DE LACERDA FILHO, FELIPE KLEIN GUSSOLI, LUZARDO FARIA), RAUL BRAND JÚNIOR (Procurador(es): ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, JULIO CEZAR RODRIGUES, DANIEL WUNDER HACHEM, FAUSTO PEREIRA DE LACERDA FILHO, FELIPE KLEIN GUSSOLI, LUZARDO FARIA), SERGIO AUGUSTO SILVA (Procurador(es): ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, JULIO CEZAR RODRIGUES, DANIEL WUNDER HACHEM, FAUSTO PEREIRA DE LACERDA FILHO, FELIPE KLEIN GUSSOLI, LUZARDO FARIA), SÉRGIO SANTA CATARINA (Procurador(es): ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, JULIO CEZAR RODRIGUES, DANIEL WUNDER HACHEM, FAUSTO PEREIRA DE LACERDA FILHO, FELIPE KLEIN GUSSOLI, LUZARDO FARIA)

Processo: 763283/21 Adiado para análise de voto divergente desde 08/12/2025

Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (Procurador(es): ELIZABET NASCIMENTO POLLI, SOLANGE RITA MARCZYNSKI, INÁCIO HIDEO SANO, MAURICI ANTONIO RUY, MOEMA REFFO SUCKOW, JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA, KÁTIA CRISTINA GRACIANO JASTALE, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, MARIA LUCIA DEMETRIO SPARAGA, MARCUS VENÍCIO CAVASSIN, LORENA MORO DOMINGOS DAL MOLIN, FERNANDO MASSARDO, MARIELZA FORNACIARI BLOOT, JOSIANE BECKER, FERNANDO BLASZKOWSKI, MAYRA DE SOUZA SCREMIN, RUBIA MARA CAMANA, ADRIANO MARCOS MARCON, GUILHERME DI LUCA, FABIANA DE ALMEIDA PASCHOTTO SILVESTREIN, JANCELINIE LABEGALINI SOARES, BARBARA DE SOUZA FENLEY KRAUSE, LUIZ PAULO RIBEIRO DA COSTA, FERNANDA BENDER COLLODEL, FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA, IVO KRAESKI, JOAO PAULO DE PAULA KIRSCH, JOELMA SILVIA SANTOS PINTO, MARIANA YURI ARAI, JULIANA FAGUNDES KRINSKI, VINICIUS KRAINER, MARINA ELISE COSTA DAL LIN, RAQUEL CANCIO FENDRICH TESSARI, LUCIANO SILVA DE LIMA, FRANCYANE HANSEN FERREIRA, IZABELI DOMBROSKI, LARISSA RAMOS PONTONI, JULIANA MORAIS, ANDRE LUIZ SCUSSIATO FARIAS, DANIELA TUPINAMBA FERNANDES, ANA CLAUDIA GRIGGIO, SAMIR WINTER, SANDRA MARIA DOS SANTOS BEM)

Interessado: ANDERSON FINAMORE SABBAG (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), CLAUDIO STABILE, COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (Procurador(es): ELIZABET NASCIMENTO POLLI, SOLANGE RITA MARCZYNSKI, INÁCIO HIDEO SANO, MAURICI ANTONIO RUY, MOEMA REFFO SUCKOW, JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA, KÁTIA CRISTINA GRACIANO JASTALE, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, MARIA LUCIA DEMETRIO SPARAGA, MARCUS VENÍCIO CAVASSIN, LORENA MORO DOMINGOS DAL MOLIN, FERNANDO MASSARDO, MARIELZA FORNACIARI BLOOT, JOSIANE BECKER, FERNANDO BLASZKOWSKI, MAYRA DE SOUZA SCREMIN, RUBIA MARA CAMANA, ADRIANO MARCOS MARCON, GUILHERME DI LUCA, FABIANA DE ALMEIDA PASCHOTTO SILVESTREIN, JANCELINIE LABEGALINI SOARES, BARBARA DE SOUZA FENLEY KRAUSE, LUIZ PAULO RIBEIRO DA COSTA, FERNANDA BENDER COLLODEL, FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA, IVO KRAESKI, JOAO PAULO DE PAULA KIRSCH, JOELMA SILVIA SANTOS PINTO, MARIANA YURI ARAI, JULIANA FAGUNDES KRINSKI, VINICIUS KRAINER, MARINA ELISE COSTA DAL LIN, RAQUEL CANCIO FENDRICH TESSARI, LUCIANO SILVA DE LIMA, FRANCYANE HANSEN FERREIRA, IZABELI DOMBROSKI, LARISSA RAMOS PONTONI, JULIANA MORAIS, ANDRE LUIZ SCUSSIATO FARIAS, DANIELA TUPINAMBA FERNANDES, ANA CLAUDIA GRIGGIO, SAMIR WINTER, SANDRA MARIA DOS SANTOS BEM), GUILHERME PEIXOTO GOES (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), HEBER AUGUSTO COTARELLI DE ANDRADE (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), HUMBERTO CARLOS JUSI (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), JEANNE CRISTINE SCHMIDT (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), JOÃO MARTINHO CLETO REIS JÚNIOR (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), L.H ENGENHARIA DE ESTRUTURAS LTDA, LEANDRO RICARDO MARCONDES RIBAS (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), LISANDRO KISLEK BETETTO (Procurador(es): GISELE DO ROCIO QUEIROZ HIGASHI, WAGNER MASCULINO DE QUEIROZ), MARCO ANTONIO CENOVICZ (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), MARCOS ROBERTO SANTOS (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), MOUNIR CHAOWICHE (Procurador(es): LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES, DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA), RAFAELA SIMONATTO KAHN SANTOS (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), RICARDO JOSÉ SOAVINSKI

Processo: 210653/25 Vista desde 08/12/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: MUNICÍPIO DE PINHAIS (Procurador(es): EDSON GALDINO VILELA DE SOUZA)

Interessado: ANDERSON STRUGATA, GREEN4T SOLUCOES TI SA (Procurador(es): MARIANA MELLO OTTONI), JOAO PAULO COSTA PEREIRA, MUNICÍPIO DE PINHAIS (Procurador(es): EDSON GALDINO VILELA DE SOUZA), ROSA MARIA DE JESUS COLOMBO, SOLO NETWORK BRASIL S.A. (Procurador(es): CACHOEIRA, WAYDZIK, BELO & PEREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, MARIANA NEHRING BELO, MATHEUS AUGUSTO WAYDZIK)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 528343/25 Adiado por pedido do(a) relator(a) desde 08/12/2025

Entidade: AGENCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANA - AMEP (Procurador(es): FERNANDO PAULO DA SILVA MACIEL FILHO, FELIPE JOSE FERREIRA PACHECO, JOACIR DA SILVA RODRIGUES)

Interessado: AGENCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANA - AMEP (Procurador(es): FERNANDO PAULO DA SILVA MACIEL FILHO, FELIPE JOSE FERREIRA PACHECO, JOACIR DA SILVA RODRIGUES), ANDRE GUSTAVO REIS FIALHO (Procurador(es): GUILHERME DE SALLES GONCALVES), CLAUDIO JOSE MENNA BARRETO GOMES, ERALDO LUIZ CONSTANSKI (Procurador(es): ALEXANDRE BOREIKO), GILSON DE JESUS DOS SANTOS, LOUVANIR JOÃOZINHO MENEGUSSO, MARCOS TEODORO SCHEREMETA, OMAR AKEL (Procurador(es): CAIO ALEXANDRO LOPES KAIEL), WILIANSON ALVES CORREA

Processo: 546651/25 Vista desde 08/12/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): PRISCILA PEIXINHO MAIA)
Interessado: J. MARCONDES TRANSPORTES LTDA (Procurador(es): LUCAS FERNANDO FERRI CENCI, ROOSEVELT ARRAES), JOAO WALDEMAR ISAAK, MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): PRISCILA PEIXINHO MAIA), PRINCESA DO SUL TRANSPORTE E LOCACAO LTDA (Procurador(es): LUIZ KNOB), RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO, TRANS ISAAK TURISMO LTDA (Procurador(es): CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, VANESSA ABU JAMRA FARRACHA DE CASTRO, CLAUDIO MARIANI BERTI, ELTON BAIOTTO)

Processo: 571117/25 Vista desde 08/12/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: MUNICÍPIO DE SULINA
Interessado: ALMIR MACIEL COSTA (Procurador(es): NINA ROSA DE LIMA LIEVORE, FERNANDO QUEVEM CARDOSO MOURA), MUNICÍPIO DE SULINA

RECURSO DE AGRAVO

Processo: 676687/25

Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS (Procurador(es): IVERSON DE TOLEDO MARCONDES TEIXEIRA, EDUARDO FORVILLE, HELENA YURIKO HASEGAWA TORQUATO)

Interessado: CROSSOVER ENGENHARIA LTDA (Procurador(es): LUCAS MOTA ELIAS), MARGARIDA MARIA SINGER, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS (Procurador(es): IVERSON DE TOLEDO MARCONDES TEIXEIRA, EDUARDO FORVILLE, HELENA YURIKO HASEGAWA TORQUATO)

Processo: 685163/25

Entidade: MUNICÍPIO DE XAMBRE
Interessado: DECIO JARDIM, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE XAMBRE

Processo: 652354/25 Vista desde 08/12/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: MUNICÍPIO DE ITAIPULANDIA (Procurador(es): CARLA ELIANE MOHR, ANDRE SPIES, MAURICIO JUNIOR BOHNERT)
Interessado: LINDOLFO MARTINS RUI, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE ITAIPULANDIA (Procurador(es): CARLA ELIANE MOHR, ANDRE SPIES, MAURICIO JUNIOR BOHNERT)

REPRESENTAÇÃO

Processo: 845957/24

Entidade: MUNICÍPIO DE ALTONIA
Interessado: CLAUDENIR GERVASONE (Procurador(es): VITOR EDUARDO HENRICH DA SILVA), COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE ATOS DE GESTÃO, DIEGO JARDIM PERGO, MUNICÍPIO DE ALTONIA

Processo: 709670/24 Vista desde 17/11/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA (Procurador(es): SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS)
Interessado: COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE ATOS DE GESTÃO, HISSAM HUSSEIN DEHAINI, LUIZ CARLOS CRUZ MOREIRA, MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA (Procurador(es): SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS), SCHIMBERGUI COX ADVOGADOS ASSOCIADOS (Procurador(es): ARLINDO ALVES DOS SANTOS NETO)

Processo: 4177/25 Adiado para análise de voto divergente desde 08/12/2025

Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, FELIPE ARNO DICKEL, JACIR DANELLI, MAX FERNANDO FERREIRA, MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Processo: 788813/24

Entidade: MUNICÍPIO DE MAMBORÉ
Interessado: CONSTRUTORA ZAVAREZZI LTDA (Procurador(es): WAGNER

TAPOROSKI MORELI), MUNICÍPIO DE MAMBORÉ, OBRAS SL INFRAESTRUTURA LTDA (Procurador(es): JOSÉ VINICIUS CUARELI ALÉCIO), RICARDO RADOMSKI

Processo: 6471/25

Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: FAUSTINO SERGIO MAXIMILLA (Procurador(es): AMANDHA OBERST JACINTO, MAURICIO DOMINGOS), MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA (Procurador(es): THIAGO RAMOS PEREIRA, RAFAEL PRUDENTE CARVALHO SILVA), MUNICÍPIO DE MARINGÁ, SILVIO MAGALHAES BARROS II

Processo: 318446/25

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO, CIDNEY BARBIERO FILHO, CURSOS PROFISSIONALIZANTES OMEGA LTDA, FELIPE MELLO, VICTOR BASSO ALVES

Processo: 370596/25

Entidade: MUNICÍPIO DE GOIOERÉ
Interessado: EMENE ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA LTDA (Procurador(es): ANDRE VICTOR SOARES DE CARVALHO), MUNICÍPIO DE GOIOERÉ, PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO, VANESSA JOSE DA SILVA

Processo: 426168/25

Entidade: MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU
Interessado: EDILSON RUIZ DE FREITAS, JOEL ANTONIO ALVES FERREIRA JUNIOR, LETICIA FERNANDA CAVALLI, MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, RICARDO ALEXANDRE WOLFESGRAU

Processo: 431307/25

Entidade: MUNICÍPIO DE IMBITUVA
Interessado: BERTOLDO ROVER, CUCO AUTO PECAS E ACESSORIOS LTDA, H R PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, MUNICÍPIO DE IMBITUVA

Processo: 688480/25

Entidade: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ
Interessado: EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DE GODOY FERREIRA, MERAKI COMERCIO E SERVICOS LTDA., MUNICÍPIO DE ANDIRÁ

Processo: 772694/25

Entidade: MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL
Interessado: BENEDITO JOSE PUPIO, EDUARDO GABRIEL CERQUEIRA LOPES ANDRADE, MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL

Processo: 787837/25

Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: ANDRE LUIZ GABARDO, ELAINE MATEUS DA ROCHA, LUCAS GRUBBA PIGATTO, MARGARIDA MARIA SINGER, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, R6 ESTACIONAMENTO ROTATIVO LTDA

Processo: 815830/25

Entidade: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL
Interessado: KARIME FAYAD, MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA (Procurador(es): THIAGO RAMOS PEREIRA, RAFAEL PRUDENTE CARVALHO SILVA), MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL

Processo: 246344/24 Vista desde 08/12/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL
Interessado: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, ANDREIA DE FATIMA SILVEIRA DO VALE, CATÃO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, GUILHERME GIACOMELLI CHANAN, HELIO MARCOS DE OLIVEIRA, JOSE ALTAIR MOREIRA, MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL, RAFAEL SANTOS CATAO, THAIS BECKER DE SOUZA, TIAGO VINICIUS DA SILVA ALVES

Processo: 459518/24 Vista desde 08/12/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI (Procurador(es): MAYKON JOSE GIACOMELLI FERREIRA)
Interessado: AMBROZIM & CANDIDO CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA, GIOVANE MENDES DE CARVALHO, LUIZ APARECIDO RABELO JUNIOR, MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI (Procurador(es): MAYKON JOSE GIACOMELLI FERREIRA), VINICIUS AMBROZIM REZENDE

Processo: 505196/24 Vista desde 08/12/2025 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Entidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: 18 GIGAS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI (Procurador(es): GUSTAVO PEDRON DA SILVEIRA), ADONAI MERCADO LTDA (Procurador(es): FÁTIMA CRISTINA PIRES MIRANDA, KENNYTI DAIJO, MARCELA CALDAS DOS REIS, CRISTIANO VILELA DE PINHO, NATALIA CAROLINA BORGES, PRISCILA LIMA AGUIAR FERNANDES, RAUL ABRAMO ARIANO, DANIEL SANTOS DE FREITAS, MARCELA TOLOSA SAMPAIO, GABRIEL SILVA PEREIRA, ROBERTO TEIXEIRA LIMA JUNIOR, GABRIEL GOMES FERREIRA DE OLIVEIRA LIMA), ALDRIAN FERNANDO CORTES MATOSO (Procurador(es): FRANCINE CRISTINE VANES, TAINARA PRADO LABER), MARGARIDA MARIA SINGER (Procurador(es): RAFAELA MATOS DOS PASSOS HOEPERS, CAROLINE PEREIRA DE CARVALHO, KLEBER ANTONIO TOFFALINI FERREIRA, LINA CLARICE DA ROCHA LOEWENSTEIN, ENILSON LUIZ WILLE, MARCUS VINICIUS SPOSITO, GISELE JAKUES BASTOS, NELSON CASTANHO MAFALDA, CLAUDIO SOCCOLOSKI, GLAUCIA LOURENCO STENCEL BOZZI, VIVIAN MACHADO GARCIA, FERNANDO HENRIQUE BASSAN PEIXOTO, BRUNO OLIVEIRA BRAULE PINTO, THAIS BAZZANEZE, RODOLFO MENDES SOCCIO, EVERSON LUIZ DA SILVA, IVERSON DE TOLEDO MARCONDES TEIXEIRA, BYANCA

Processo: 57932/25 Vista desde 17/11/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO, YVONE DA SILVA ANDRADE, ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, MARIA LUCIA SANCHES, LUCIANO TINOCO MARCHESINI, LUCIANO ROCHA WOISKI)
Interessado: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO, YVONE DA SILVA ANDRADE, ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, MARIA LUCIA SANCHES, LUCIANO TINOCO MARCHESINI, LUCIANO ROCHA WOISKI), FERNANDO FURIATTI SABOIA, INFRAVIA - ASSOCIACAO DAS EMPRESAS DE INFRAESTRUTURA VIARIA DO ESTADO DO PARANA (Procurador(es): PAULO VITOR GONÇALVES VIEIRA KAMMERS, EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN), JANICE KAZMIERCZAK SOARES

Processo: 656232/24 Vista desde 03/11/2025 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Entidade: MUNICÍPIO DE PEABIRU
Interessado: ALEXANDRE ROBERTO DA SILVA, DOUGLAS RENATO BRZEZINSKI, G. A. ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. (Procurador(es): RODRIGO VIEIRA ROCHA), GUSTAVO ARGUELHO, JULIO CEZAR FRARÉ, LUCIANO ANTONIO VIANA BATISTA, MUNICÍPIO DE PEABIRU

Processo: 685240/24 Vista desde 03/11/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
Interessado: BANDOLIN FORNECIMENTO DE REFEICOES LTDA - FILIAL PONTA GROSSA (Procurador(es): FELIPE BRAGA DE OLIVEIRA), ESTADO DO PARANÁ, HUDSON LEONCIO TEIXEIRA, LEVE REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA (Procurador(es): SILVIA KAROLINE DE SOUSA MACHADO), LUIZ CARLOS BANDOLIN, RENATO FRANCISCO PEREIRA, SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

Processo: 750980/24 Vista desde 17/11/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): FELIPE BARRETO FRIAS)
Interessado: AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO, YVONE DA SILVA ANDRADE, ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, MARIA LUCIA SANCHES, LUCIANO TINOCO MARCHESINI, LUCIANO ROCHA WOISKI), ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): FELIPE BARRETO FRIAS), FABIO CHAGAS THEOPHILO (Procurador(es): FABIO CHAGAS THEOPHILO), FERNANDO FURIATTI SABOIA, SANDRO ALEX CRUZ DE OLIVEIRA, SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA

Processo: 777455/24 Vista desde 20/10/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS (Procurador(es): RAFAELA MATOS DOS PASSOS HOEPERS, CAROLINE PEREIRA DE CARVALHO, KLEBER ANTONIO TOFFALINI FERREIRA, LINA CLARICE DA ROCHA LOEWENSTEIN, ENILSON LUIZ WILLE, MARCUS VINICIUS SPOSITO, GISELE JAQUES BASTOS, NELSON CASTANHO MAFALDA, ACIDY MARTINS DE CASTRO JUNIOR, CLAUDIO SOCCOLOSKI, GLAUCIA LOURENCO STENCEL BOZZI, MARCELA ROZA LEONARDO ZEN IMBELLONI, VIVIAN MACHADO GARCIA, BRUNO OLIVEIRA BRAULE PINTO, THAIS BAZZANEZE, GUSTAVO AECIO BARBOSA LOPES, RODOLFO MENDES SOCCIO, EVERSON LUIZ DA SILVA, IVERSON DE TOLEDO MARCONDES TEIXEIRA, BYANCA CAROLINE METZGER DAMIANI, SIMONE NOJIECOSKI DOS SANTOS, HELENA YURIKO KOROGI, ANDRE FELIPE PEDROSA PEREIRA LIMA)
Interessado: ADRIANO DOS SANTOS BUHRER, CLAUDETE DE OLIVEIRA BOTTEGA (Procurador(es): RAFAELA MATOS DOS PASSOS HOEPERS, CAROLINE PEREIRA DE CARVALHO, KLEBER ANTONIO TOFFALINI FERREIRA, LINA CLARICE DA ROCHA LOEWENSTEIN, ENILSON LUIZ WILLE, MARCUS VINICIUS SPOSITO, GISELE JAQUES BASTOS, NELSON CASTANHO MAFALDA, ACIDY MARTINS DE CASTRO JUNIOR, CLAUDIO SOCCOLOSKI, GLAUCIA LOURENCO STENCEL BOZZI, MARCELA ROZA LEONARDO ZEN IMBELLONI, VIVIAN MACHADO GARCIA, BRUNO OLIVEIRA BRAULE PINTO, THAIS BAZZANEZE, GUSTAVO AECIO BARBOSA LOPES, RODOLFO MENDES SOCCIO, EVERSON LUIZ DA SILVA, IVERSON DE TOLEDO MARCONDES TEIXEIRA, BYANCA CAROLINE METZGER DAMIANI, SIMONE NOJIECOSKI DOS SANTOS, HELENA YURIKO KOROGI, ANDRE FELIPE PEDROSA PEREIRA LIMA), MARCO ANTONIO SETIM, MARGARIDA MARIA SINGER (Procurador(es): RAFAELA MATOS DOS PASSOS HOEPERS, CAROLINE PEREIRA DE CARVALHO, KLEBER ANTONIO TOFFALINI FERREIRA, LINA CLARICE DA ROCHA LOEWENSTEIN, ENILSON LUIZ WILLE, MARCUS VINICIUS SPOSITO, GISELE JAQUES BASTOS, NELSON CASTANHO MAFALDA, CLAUDIO SOCCOLOSKI, GLAUCIA LOURENCO STENCEL BOZZI, VIVIAN MACHADO GARCIA, FERNANDO HENRIQUE BASSAN PEIXOTO, BRUNO OLIVEIRA BRAULE PINTO, THAIS BAZZANEZE, RODOLFO MENDES SOCCIO, EVERSON LUIZ DA SILVA, IVERSON DE TOLEDO MARCONDES TEIXEIRA, BYANCA CAROLINE METZGER DAMIANI, CAMILA COSTA GARRIDO, SIMONE NOJIECOSKI DOS SANTOS, LUIZA HEY TOSCANO DE OLIVEIRA, ANDRE FELIPE PEDROSA PEREIRA LIMA), RAFAEL RUEDA MUHLMANN, TECPAVER PRE MOLDADOS LTDA (Procurador(es): ADRIANO MEDEIROS FONTANELLI)

Processo: 11207/25 Vista desde 20/10/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
Interessado: DIEGO SILVA DOS SANTOS, GUERINO MENDONCA DOS SANTOS, HOYLSOON TREVISO, MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE, QUARK ENGENHARIA LTDA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 172506/25
Entidade: GOVERNO DO PARANA - CASA CIVIL
Interessado: GOVERNO DO PARANA - CASA CIVIL, JOÃO CARLOS ORTEGA

Processo: 229354/25 Vista desde 17/11/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: LOTERIA DO ESTADO DO PARANA - LOTEPAR
Interessado: DANIEL ROMANOWSKI, LOTERIA DO ESTADO DO PARANA - LOTEPAR

CONSELHEIRO CORREGEDOR-GERAL JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 410209/24 Adiado para análise de voto divergente desde 08/12/2025
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: RONI MIRANDA VIEIRA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

DENÚNCIA

Processo: 835510/24
Entidade: (art.33 da LC 113/05)
Interessado: (art.33 da LC 113/05)

Processo: 321753/24 Vista desde 17/11/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: (art.33 da LC 113/05)
Interessado: (art.33 da LC 113/05)

Processo: 379810/25 Adiado aguardando proposta de voto do(a) relator(a) desde 08/12/2025
Entidade: (art.33 da LC 113/05)
Interessado: (art.33 da LC 113/05)

RECURSO DE REVISTA

Processo: 596454/25
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE
Interessado: CARMEN REGINA ROCHA NOGUEIRA, CLEMENTE CAETANO GOMES NETO, DANIEL TOMEN (Procurador(es): MARCIA RENATA ROSA), DIORLEI DOS SANTOS, EDER JOSE SEBRENSKI (Procurador(es): GUILHERME DE SALLES GONCALVES), FABIO LEAL DE SOUZA, LUIZ ANTONIO DE LIMA, MARCIA RENATA ROSA, MARCUS VINICIUS NASCIMENTO BURKO, MARIA IVONE LUBACHESKI MACHADO (Procurador(es): MARCIA RENATA ROSA), MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, OSCAR DELGADO (Procurador(es): MARIA FERNANDA MIKAELA GABRIELA BÁRBARA MALUTA, CAIO CESAR FERNANDES DOS SANTOS), RAMON BARBOSA E SILVA

Processo: 675907/25
Entidade: MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ
Interessado: ADRIANA PEREIRA BARBOSA, JOSE ETEVALDO DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ, PAV - OM PAVIMENTAÇÃO LTDA (Procurador(es): JOSE TADEU SILVA JUNIOR, MATHEUS FERNANDO DA SILVA, LAERZIO CEZARIO DA SILVA NETTO), PROGRESSO ENGENHARIA K M LTDA (Procurador(es): LUIZA CASTRO SANTOS FURTADO, IGOR CHERMACK, CONRADO MIRANDA GAMA MONTEIRO, RAMON MATHEUS CAVALCANTE TRAUZYNSKI)

Processo: 745735/25
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARATUBA (Procurador(es): LEONARDO LUIS DA SILVA)
Interessado: MAURICIO LENSE, MUNICÍPIO DE GUARATUBA (Procurador(es): LEONARDO LUIS DA SILVA), ROBERTO CORDEIRO JUSTUS (Procurador(es): RICARDO BIANCO GODOY, CAMILA PLATNER GARCIA)

Processo: 167669/25 Vista desde 17/11/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU
Interessado: ADELIR KOZAK, BARATÃO PNEUS LTDA (Procurador(es): DIEGO FERNANDO SCHWAB PAISANI), ELCIO JAIME DA LUZ (Procurador(es): FABIO NUNES FERREIRA), MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU, NILTON QUADROS DA SILVA (Procurador(es): BRUNO HENRIQUE BORGES, EDUARDO FELIPE VERONESE), PNEUS COMÉRCIO DE PNEUS LTDA, RAFAEL CIRYLLO CHIAPETTI ALVES DE MOURA, VALE DO IGUAÇU COMÉRCIO DE PNEUS LTDA (Procurador(es): BRUNO HENRIQUE BORGES, EDUARDO FELIPE VERONESE)

Processo: 319914/25 Vista desde 17/11/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
Interessado: CLAUDIO CESAR CASAGRANDE (Procurador(es): LEANDRO SOUZA ROSA), GYDEON PEREIRA FRANCA, JOCENI TEREZINHA GULHAK (Procurador(es): GUILHERME HENRIQUE DE MORAIS CALEGARI), MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO, RILTON BOZA, TATIANE CRISTINA ALMADA SANTANA DA SILVA (Procurador(es): GUILHERME HENRIQUE DE MORAIS CALEGARI)

Processo: 323970/25 Adiado para análise de voto divergente desde 08/12/2025
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ (Procurador(es): REGINALDO MARTINS, ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI, PAULO CHARBUB FARAH, LEÃO SALOMÃO NETO, LISIENNE DO ROCIO DE MELLO MARON MACHADO LIMA, AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI FRANCO, ANTONIO JULIO MACHADO LIMA FILHO, ADRIANA PENICHE DOS SANTOS, ALEXANDRE GONÇALVES RIBAS, CARLOS EDUARDO FERLA CORREA, ANA CARLA MENEZES PATRIOTA, FERNANDA GRECA MARTINS, EDISON SANTIAGO FILHO, KELLY CHRISTINA FROTA KRAVITZ PECINI, PAULA SCOMACAO PEREIRA DE CARVALHO, FRANCIENY GABRIELI DAS NEVES MATOZO, FILIPE ALMEIDA DOMINGUES, ACYR CORREIA NETO, GEORGIA FROTA KRAVITZ PECINI, BRUNNA HELOUISE MARIN, FLAVIA GARCIA QUADROS HACKE, WALLERIA NERIS DE SOUZA)
Interessado: ADRIANA MARTINS, ADRIANO RAMOS, ANDRESSA MATOZO BANDEIRA DE SOUZA, ANDRIELLY CRISTINI HENRIQUE RIBEIRO, ANDRIELSSO PETENUSSO DOS SANTOS, Camila da Silva Pereira, Claudineia Araújo Cordeiro, Cristiane Machado Alves, DARIELE XAVIER OLIVEIRA, DELMA CARDOSO SABINO PINTO, FLAVIA DA SILVA MOTA, GABRIELA NASCIMENTO SOARES, GEZIANE OLIVEIRA DA LUZ, GRACIELY CHRISTINE LOPES, Helen Cristina Dembitzki da Silva, Hellem Martins Nunes, JAMILLE CAROLINA ORTIZ CARDOSO, JARDSON PEREIRA, JONATHAN UBIRATAN SANTOS DA PAIXAO, KARINA MAIA XAVIER, LARISSA DE PAULA MEIRA RIBEIRO PEREIRA JORGE, LARISSA DOS SANTOS LEE, LEO MACHADO ALVES, LINSMAR PINHEIRO FERREIRA, Madalena Aparecida Gevinski Bernardo da Silva, Mara Rubia Santos Gonçalves, MARCELO ELIAS ROQUE (Procurador(es): FERNANDA CONTO GUIMARAES PEREIRA, LARISSA ANACLETO DO NASCIMENTO, MARCELA SENISE DE OLIVEIRA MARTINS, BERNARDO GURECK BORBA, MIRIAM CIPRIANI GOMES, LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO, LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE), MARCIA FREITAS DOS SANTOS, MICHELLY VEIGA GOMES DA SILVA ALENCAR, MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ (Procurador(es): PAULA SCOMACAO PEREIRA DE CARVALHO, FRANCIENY GABRIELI DAS NEVES MATOZO, FILIPE ALMEIDA DOMINGUES, ACYR CORREIA NETO, GEORGIA FROTA KRAVITZ PECINI, BRUNNA HELOUISE MARIN, FLAVIA GARCIA QUADROS HACKE, WALLERIA NERIS DE SOUZA, REGINALDO MARTINS, ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI, PAULO CHARBUB FARAH, LEÃO SALOMÃO NETO, LISIENNE DO ROCIO DE MELLO MARON MACHADO LIMA, AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI FRANCO, ANTONIO JULIO MACHADO LIMA FILHO, ADRIANA PENICHE DOS SANTOS, ALEXANDRE GONÇALVES RIBAS, CARLOS EDUARDO FERLA CORREA, ANA CARLA MENEZES PATRIOTA, FERNANDA GRECA MARTINS, EDISON SANTIAGO FILHO, KELLY CHRISTINA FROTA KRAVITZ PECINI, NILTON CESAR LENCINA MONTIEL, Priscila de Paula Pinto, RENATA CIBELE BARBOSA RIBEIRO, RODRIGO DE CARVALHO PIRES, SILVANA MARTINS NUNES RIBEIRO, TAMIRES DE LIMA GONCALVES, THALYNE DA SILVA, THAYSA CRISTINA HONORIO NUNES, VINICIUS THOMAZ PECANHA, YASMIN DE FATIMA BIANA DOMINICO DA VEIGA

Processo: 402064/25 Vista desde 17/11/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO
Interessado: JOSE CARLOS BARALDI (Procurador(es): ALEXIS EUSTATIOS GARBELINI KOTSIFAS, VITOR JOSE BORGHI), MARCELO DOMINICALI RIGOTI, MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Processo: 469371/25 Vista desde 17/11/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: MUNICÍPIO DE GUAIARAÇÁ
Interessado: ELSON DA SILVA GREB (Procurador(es): GLAUCIA MANGANELLI MENOTI, ALLINE ELEUTÉRIO GARCIA), JANESLEI AMADEU CAENETTO, MARCELO ALVES DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE GUAIARAÇÁ, NOELI APARECIDA CESTARO MOREIRA

Processo: 503596/25 Vista desde 03/11/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICÍPIO DE ASSAI
Interessado: ALESSANDRA DA SILVA MELO ESCOLA DE DANCA E COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS (Procurador(es): SIMONE CRISTINA IZAIAS DA CUNHA, ALCEBIADES PIRES DE MACEDO JUNIOR), MICHEL ANGELO BOMTEMPO, MUNICÍPIO DE ASSAI

Processo: 532987/25 Vista desde 08/12/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: MUNICÍPIO DE COLOMBO
Interessado: AGNALDO APARECIDO ALVES DOS SANTOS (Procurador(es): REGIANE APARECIDA ANTUNES), ALCIONE LUIZ GIARETTON, AZIOLÉ MARIA CAVALLARI PAVIN, CLAUDIO HECK, DEBORA CRISTINA BARRETO, HASTE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI, HELDER LUIZ LAZAROTTO, ILIAS DALPRA, ITALO PERINI NETO, IZABETE CRISTINA PAVIN, JDS PAVIMENTAÇÃO LTDA (Procurador(es): REGIANE APARECIDA ANTUNES), JESSICA KUSEK MARTINS CASTILHO (Procurador(es): ANNA LIA FERREIRA MOSCALESKI, DANIEL PESSOA MADER, GABRIEL DA SILVA RIBAS, JOÃO CARLOS FARRACHA DE CASTRO), JJA ENGENHARIA - EIRELI (Procurador(es): ANNA LIA FERREIRA MOSCALESKI, DANIEL PESSOA MADER, GABRIEL DA SILVA RIBAS, JOÃO CARLOS FARRACHA DE CASTRO), LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ VALLE, MARIA JAQUELINE DE OLIVEIRA PRESTES (Procurador(es): REGIANE APARECIDA ANTUNES), MUNICÍPIO DE COLOMBO, VAGNER LUIZ ANTUNES (Procurador(es): REGIANE APARECIDA ANTUNES), WILLIANS LESSNAU (Procurador(es): ANDERSON HENRY KWAN, DANIEL WUNDER HACHEM, FELIPE

KLEIN GUSSOLI, LUZARDO FARIA)

Processo: 555898/25 Vista desde 17/11/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA, CARLA BEATRIZ TURMINA, DIEGO FABRICIO ZANETTI, DOMINGOS EVERALDO KUHN, EGON KRAMBECK, ETURI WISNIESKI, FABIANO BISHOP CASSANTA (Procurador(es): FERNANDO MENEGAT, LUCIANA BORGES MANICA), GISELI GREMSKI VIDA, IVANO CHEROBIM (Procurador(es): FERNANDO MENEGAT, LUCIANA BORGES MANICA), MÁRIO ANTONIO WIECZOREK (Procurador(es): FERNANDO GUSTAVO KNOERR, VIVIANE COELHO DE SELLOS KNOERR, LUCIANA BORGES MANICA), MAX VIDA SANTOS (Procurador(es): FERNANDO GUSTAVO KNOERR, VIVIANE COELHO DE SELLOS KNOERR, LUCIANA BORGES MANICA), ODAIR JOSÉ SANSON JÚNIOR, ROSELI MADALENA FERNANDES

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 95602/20 Vista desde 03/11/2025 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ESTADO DO PARANÁ, MAURO RICARDO MACHADO COSTA, SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Processo: 773484/24 Vista desde 08/12/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA (Procurador(es): ATILA SAUNER POSSE)
Interessado: CRY S ANGELICA RIBEIRO DE CARVALHO, INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA (Procurador(es): ATILA SAUNER POSSE), JOAO CARLOS KLEIN (Procurador(es): MARCOS APARECIDO REVOLTI, ALEXANDRE LUCIO PEDREZINI, MANOEL FERNANDES DOS SANTOS PEREIRA), MUNICÍPIO DE PEABIRU

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 564676/25 Vista desde 17/11/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ
Interessado: ELIEL HERNANDES ROQUE (Procurador(es): ANDERSON DE OLIVEIRA ALARCON, GUILHERME RODRIGUES CARVALHO BARCELOS, LUIZ FERNANDO OBLADEN PUJOL), MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ

Processo: 734571/25 Vista desde 08/12/2025 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO (Procurador(es): PEDRO JAIRO DA COSTA MELLO)
Interessado: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JANDAIA DO SUL, MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO (Procurador(es): PEDRO JAIRO DA COSTA MELLO), SARANDI TRATORES LTDA (Procurador(es): ADRIANE TEREVINTO DI BACCO), TKBR IMPORTAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA (Procurador(es): ADRIANE TEREVINTO DI BACCO, ELIEZER DOS SANTOS, WESLEI DE OLIVEIRA, MATHEUS RIBEIRO DE OLIVEIRA WOLOWSKI)

RECURSO DE AGRAVO

Processo: 554611/25 Adiado para análise de voto divergente desde 08/12/2025
Entidade: MUNICÍPIO DE PITANGA
Interessado: CONCREVALI - CONCRETO VALE DO IVAI LTDA (Procurador(es): KELLY CARIOCA TONDINELLI), MUNICÍPIO DE PITANGA

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 622455/25
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE MATELANDIA - PREVIMAT
Interessado: CLAUDIANA RODRIGUES DA SILVA FRANCOIS

Processo: 723332/25
Entidade: MUNICÍPIO DE MERCEDES
Interessado: MUNICÍPIO DE MERCEDES, VILSON SCHWANTES (Procurador(es): GUSTAVO BONINI GUEDES, CASSIO PRUDENTE VIEIRA LEITE, CAROLINA PADILHA RITZMANN)

CONSULTA

Processo: 370430/25
Entidade: MUNICÍPIO DE TOLEDO
Interessado: MUNICÍPIO DE TOLEDO

Processo: 788590/22 Adiado para análise de voto divergente desde 08/12/2025
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHALÃO
Interessado: DIONISIO ARRAIS DE ALENCAR, LUIZ EDUARDO DE CASTRO VANZELI, MUNICÍPIO DE PINHALÃO

Processo: 636432/23 Vista desde 17/11/2025 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: MUNICÍPIO DE CANDÓI
Interessado: ALDOINO GOLDONI FILHO, MAURICIO ROBERTO RIVABEM, MUNICIPIO DE CAMPO LARGO, MUNICÍPIO DE CANDÓI, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Processo: 468413/25 Vista desde 08/12/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS
Interessado: MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS

Processo: 499653/25 Vista desde 17/11/2025 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Entidade: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
Interessado: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

REPRESENTAÇÃO

Processo: 729280/24
Entidade: MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA
Interessado: ALEXANDRE LUCENA, HENRIQUE DOMINGUES, MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA, PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CIDADE GAÚCHA

Processo: 517232/25
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: 4ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO, ANDRE GUSTAVO SOUZA GARBOSA, COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ-CELEPAR, GOVERNO DO PARANÁ - CASA CIVIL, JOÃO CARLOS ORTEGA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Processo: 730572/22 Vista desde 20/10/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: 3ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO, INSTITUTO ÁGUA E TERRA (IAP ATÉ 2019)
Interessado: 3ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO, INSTITUTO ÁGUA E TERRA (IAP ATÉ 2019), JOSE VOLNEI BISOGNIN

Processo: 10015/23 Vista desde 17/11/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: MUNICÍPIO DE MISSAL
Interessado: ADILTO LUIS FERRARI (Procurador(es): ANDRE LUIZ SBERZE, GÉSSICA PAOLA SANDRIN), CONSTRUTORA ALTA LTDA (Procurador(es): CARLA ELIANE MOHR), CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU, EDUARDO STAUDT (Procurador(es): ANDRE LUIZ SBERZE, GÉSSICA PAOLA SANDRIN), MARCOS ALEXANDRE BURON LTDA, MUNICÍPIO DE MISSAL, TERRAPLENAGEM ALIANÇA LTDA (Procurador(es): ALEXANDRE GONZATTI DE AZEVEDO, MARYBEL SPERFELD GONZATTI DE AZEVEDO, TERRAPLENAGEM ALIANÇA LTDA, AMANDA RISDEN SANHUEZA)

Processo: 406771/23 Adiado para análise de voto divergente desde 08/12/2025
Entidade: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Interessado: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, ROBSON CANTU, ROMULO FAGGION

Processo: 801810/24 Vista desde 17/11/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICÍPIO DE JURANDA
Interessado: DIOGO SENKO VERLI, JOELMA DAMASCENO DEMENECK, LEILA MIOTTO AMADEI, MUNICÍPIO DE JURANDA

REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Processo: 61662/25
Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: ANA CRISTINA NASCIMENTO SANTOS (Procurador(es): ANDRÉ SANTANA NAVARRO), ANDRÉ RICARDO CORIO DI BURIASCO, ANDRÉ SANTANA NAVARRO, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FOZ DO IGUAÇU, IELITA SANTOS DA SILVA, MICHELE DOS SANTOS HORTELAN

Processo: 252321/25
Entidade: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA
Interessado: AILTON APARECIDO MAISTRO, ANA PAULA MOREIRA DA SILVA AFONSO, EDSON FELIX OBRAS E ALVENARIA LTDA (Procurador(es): GABRIELA COSTA MORAES, ANDRÉ LUIZ GOMES VIEIRA), LUCAS FERNANDO MONTINI SALLE, MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI, MONTINI CONSTRUTORA E TRANSACOES IMOBILIARIAS LTDA, MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

Processo: 323377/25
Entidade: MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS
Interessado: EDMUNDO VIER, EDSON DE ANDRADE, GIGOSKI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (Procurador(es): IAGO CAMILO WILKOSS), GOP ENGENHARIA LTDA, MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS

Processo: 441833/25
Entidade: MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL
Interessado: ALINE WOIAKIEVICZ GIOMBELLI, CRISTIANE DO CARMO DA SILVA, JOSE ALTAIR MOREIRA, LUAN HENRIQUE DE SOUZA SILVA, MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL, TERCONS TERCEIRIZAÇÃO DE MAO DE OBRA, CONSULTORIA E LOCACOES LTDA (Procurador(es): LUIZ FERNANDO OBLADEN PUJOL)

Processo: 505041/25
Entidade: MUNICÍPIO DE IVATUBA
Interessado: ADRIANO PAZIN LEITE (Procurador(es): ADRIANO PAZIN LEITE), DRIELLE TOMAZ LINO, MUNICÍPIO DE IVATUBA, ROSELI DE FATIMA CELESTINO, VARLEI VERCEZI

Processo: 777289/25
Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ
Interessado: CETRIC CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, INDS E COMS DE CHAPECÓ LTDA (Procurador(es): NELSON CORDEIRO JUSTUS, RENATO CORDEIRO JUSTUS), COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ, VIVIANE MARIA LUDER GRANZA, WILSON BLEY LIPSKI

Processo: 795759/25
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: GIOVANI SANTOS VIEIRA, JEAN PIERRE GEREMIAS DE JESUS

NETO, LJS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (Procurador(es): JAIRO DE OLIVEIRA BUENO), MARILVANI MESSAGGI ZEREK DA SILVA, MUNICÍPIO DE CURITIBA, SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE CURITIBA

Processo: 578657/24 Vista desde 08/12/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: CRISTIANE MARI TOMIAZZI, MARIA LIGIA DE SIQUEIRA FERREIRA MARTINS GUEDES (Procurador(es): GILBERTO ALEXANDRE DE ABREU KALIL, VITOR JOSE BORGHI), MUNICÍPIO DE MARINGÁ, SER - SOCIEDADE ETICAMENTE RESPONSÁVEL, SILVIO MAGALHAES BARROS II, ULISSÉS DE JESUS MAIA KOTSIFAS (Procurador(es): GILBERTO ALEXANDRE DE ABREU KALIL, VITOR JOSE BORGHI)

Processo: 844365/24 Vista desde 03/11/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: MUNICÍPIO DE ATALAIA
Interessado: ANA CAROLINA PRADO BALESTRA, CARLOS EDUARDO ARMELIN MARIANI, Marco Aurélio Pereira, MARISTELA MELO MORANTE

Processo: 114140/25 Vista desde 20/10/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: MUNICÍPIO DE SENGÉS
Interessado: DAIANE TACHER CUNHA, EDUARDO NEINESKA, FABIANE ALBERTI LOBO, GERSON NUNES DA SILVA, JAQUELINE APARECIDA DE CARVALHO, LAURA BENEDITA NALESSO SANTOS, MILENA FERNANDES, MUNICÍPIO DE SENGÉS, VANESSA COSTA LEITE

Processo: 346830/25 Adiado por devolução pós-vista desde 08/12/2025
Entidade: MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE ENGENHARIA E LIMPEZA URBANA DO BRASIL (Procurador(es): FLAVIO DIAS DE ABREU, FLAVIO DIAS DE ABREU FILHO, ISABELLA GONDIM DE ABREU, WALDIR DIAS DE ABREU), CGC CONCESSOES LTDA, MULTSERV LTDA, MUNICÍPIO DE CASCAVEL, RENATO DA SILVA, SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO NO ESTADO DO PARANÁ, WELINTON JOSE VIEIRA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 273018/22
Entidade: AGENCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ - AMEP
Interessado: AGENCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ - AMEP, GILSON DE JESUS DOS SANTOS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO

Processo: 230646/25 Vista desde 17/11/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: MUNICÍPIO DE MARUMBI
Interessado: ELAINE MARIA FERREIRA COSTA, JENNIFER ALGATE BERTANHA, MUNICÍPIO DE MARUMBI, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

DENÚNCIA

Processo: 183532/25
Entidade: (art.33 da LC 113/05)
Interessado: (art.33 da LC 113/05)

Processo: 447750/25
Entidade: (art.33 da LC 113/05)
Interessado: (art.33 da LC 113/05)

Processo: 502107/25
Entidade: (art.33 da LC 113/05)
Interessado: (art.33 da LC 113/05)

Processo: 550101/25
Entidade: (art.33 da LC 113/05)
Interessado: (art.33 da LC 113/05)

Processo: 647837/24 Adiado por devolução pós-vista desde 08/12/2025
Entidade: (art.33 da LC 113/05)
Interessado: (art.33 da LC 113/05)

RECURSO DE REVISTA

Processo: 843024/24
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS (Procurador(es): RAFAELA MATOS DOS PASSOS HOEPERS, CAROLINE PEREIRA DE CARVALHO, AMANDA CRISTINA DE PAULA, KLEBER ANTONIO TOFFALINI FERREIRA, LINA CLARICE DA ROCHA LOEWENSTEIN, ENILSON LUIZ WILLE, MARCUS VINICIUS SPOSITO, GISELE JAQUES BASTOS, NELSON CASTANHO MAFALDA, ACIDY MARTINS DE CASTRO JUNIOR, CLAUDIO SOCCOLOSKI, GLAUCIA LOURENÇO STENDEL BOZZI, MARCELA ROZA LEONARDO ZEN IMBELLONI, VIVIAN MACHADO GARCIA, BRUNO OLIVEIRA BRAULE PINTO, THAIS BAZZANEZE, GUSTAVO AECIO BARBOSA LOPES, RODOLFO MENDES SOCCIO, EVERSON LUIZ DA SILVA, IVERSON DE TOLEDO MARCONDES TEIXEIRA, BYANCA CAROLINE METZGER DAMIANI, SIMONE NOJECOSKI DOS SANTOS, HELENA YURIKO KOROGI, ANDRÉ FELIPE PEDROSA PEREIRA LIMA)
Interessado: ALISSON POPLADE PEREIRA, JULIANO RAFAEL SARY, LIBORIO & CORTEZE SOCIEDADE DE ADVOGADOS, MARGARIDA MARIA SINGER, MARIO

SERGIO FERREIRA DUVAL JUNIOR, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS (Procurador(es): IVERSON DE TOLEDO MARCONDES TEIXEIRA, BYANCA CAROLINE METZGER DAMIANI, SIMONE NOJIECOSKI DOS SANTOS, HELENA YURIKO KOROGI, ANDRE FELIPE PEDROSA PEREIRA LIMA, RAFAELA MATOS DOS PASSOS HOEPERS, CAROLINE PEREIRA DE CARVALHO, AMANDA CRISTINA DE PAULA, KLEBER ANTONIO TOFFALINI FERREIRA, LINA CLARICE DA ROCHA LOEWENSTEIN, ENILSON LUIZ WILLE, MARCUS VINICIUS SPOSITO, GISELE JACQUES BASTOS, NELSON CASTANHO MAFALDA, ACIDY MARTINS DE CASTRO JUNIOR, CLAUDIO SOCCOLOSKI, GLAUCIA LOURENCO STENCEL BOZZI, MARCELA ROZA LEONARDO ZEN IMBELLONI, VIVIAN MACHADO GARCIA, BRUNO OLIVEIRA BRAULE PINTO, THAIS BAZZANEZE, GUSTAVO AECIO BARBOSA LOPES, RODOLFO MENDES SOCCIO, EVERSON LUIZ DA SILVA), ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DO PARANÁ (Procurador(es): HELENA SCHUNEMANN BUSCHMANN, PATRICIA TREVIZOL, RICARDO MINER NAVARRO, LUIS GUILHERME DE OLIVEIRA CASSAROTTI, FELIPE FARIAS RODRIGUES, KARLA HELENNE VICENZI), RAFAEL RUEDA MUHLMANN, SIMAS LOGISTICA LTDA (Procurador(es): ALLAN HELBER DE OLIVEIRA), SIMONE NOJIECOSKI DOS SANTOS

Processo: 159577/25
Entidade: FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO A SAÚDE - FEAS (Procurador(es): ALEXANDRE ROCHA PINTAL, ELAINE DE CAMPOS, PEDRO HENRIQUE IGINO BORGES)
Interessado: FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO A SAÚDE - FEAS (Procurador(es): ALEXANDRE ROCHA PINTAL, ELAINE DE CAMPOS, PEDRO HENRIQUE IGINO BORGES), MARIA LETICIA FAGUNDES, MUNICÍPIO DE CURITIBA, RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO, SEZIFREDO PAULO ALVES PAZ

Processo: 195360/25
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLANDIA - ROLANDIA PREVIDENCIA
Interessado: ELUIZA MESSIANO BETTEGA, INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLANDIA - ROLANDIA PREVIDENCIA, ISABEL CRISTINA DE ANGELIS BOSSA (Procurador(es): PEDRO HENRIQUE RIBEIRO EZIQUIEL, IRIS SORAIA INEZ), LUIZ FRANCISCONI NETO

Processo: 270516/25
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGA (Procurador(es): FELIPE SANTOS MARTINS)
Interessado: EDSON RIBEIRO SCABORA (Procurador(es): ALEXIS EUSTATIOS GARBELINI KOTSIFAS, VITOR JOSE BORGHI), HOMERO FIGUEIREDO LIMA E MARCHESI, MUNICÍPIO DE MARINGA (Procurador(es): FELIPE SANTOS MARTINS), ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS (Procurador(es): GILBERTO ALEXANDRE DE ABREU KALIL, VITOR JOSE BORGHI)

Processo: 836346/24 Vista desde 08/12/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGA
Interessado: BRUNO CESAR DA SILVA, CRISTIANE MARI TOMIAZZI, HERCULES MAIA KOTSIFAS (Procurador(es): GILBERTO ALEXANDRE DE ABREU KALIL, ALEXIS EUSTATIOS GARBELINI KOTSIFAS, VITOR JOSE BORGHI), ITECK INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA (Procurador(es): GABRIEL KHAUAM MARICATTO, BRUNO GREGO DOS SANTOS, ANDREIA COLHADO GALLO GREGO SANTOS), KELLY HENRIQUE DOS SANTOS, MICHEL ANGELO BONADIO, MUNICÍPIO DE MARINGA, ROBERTO DE BARROS FERREIRA (Procurador(es): PEDRO HENRIQUE DE NOVAIS AMUD, BRUNO GREGO DOS SANTOS, ANDREIA COLHADO GALLO GREGO SANTOS), SER - SOCIEDADE ETICAMENTE RESPONSÁVEL, TANIA REGINA CORREDATO PERIOTTO (Procurador(es): PAULO ROBERTO DOS SANTOS NETO), THIAGO JOSE CALLEGARI MENDES, ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS (Procurador(es): GILBERTO ALEXANDRE DE ABREU KALIL, VITOR JOSE BORGHI)

Processo: 144880/25 Vista desde 17/11/2025 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Entidade: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE PARANAGUÁ S/A (EXTINTO)
Interessado: ANA PAULA RESSETTI ABUD, ANDRE AUGUSTO BRANCO, ANDREY MATHEUS BRANCO ABUD, ANTONIO CARLOS FILUCA ABUD, ANTONIO FLAVIO BRANCO, BRASÍLIO ABUD NETO, BRASÍLIO ABUD FILHO, EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN, EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE PARANAGUÁ S/A (EXTINTO), FABIO HENRIQUE BRANCO, FLAVIA HELOISA BRANCO ABUD, JOSE BAKÁ FILHO (Procurador(es): GABRIEL FERREIRA DE CRISTO, THIAGO DE ARAUJO CHAMULERA), LETICIA CAROLINE BRANCO ABUD, LIDIANE CRISTINA BRANCO ABUD SILVA, LIGIA STEFANIE BRANCO ABUD CORDEIRO, LUCAS EDUARDO BRANCO ABUD, MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ (Procurador(es): IZABELLA FREZA NEIVA DE MACEDO, FLAVIA GARCIA QUADROS HACKE), RAUDENIR ANDRETE DOS SANTOS, ZELINDA MENDES COSTA BRANCO

Processo: 194941/25 Vista desde 20/10/2025 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS
Interessado: ANDERSON REIS RODRIGUES, CÂMARA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS, LEILA DE CASSIA PISSINATI GOMES (Procurador(es): PEDRO DA SILVA REIS), THIAGO LOPES

Processo: 280155/25 Nova Audiência desde 17/11/2025
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLANDIA - ROLANDIA PREVIDENCIA
Interessado: ELUIZA MESSIANO BETTEGA, INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLANDIA - ROLANDIA PREVIDENCIA, LUIZ FRANCISCONI NETO, RITA DE CASSIA ROLICARPO GOUVEA (Procurador(es): PEDRO HENRIQUE RIBEIRO EZIQUIEL, IRIS SORAIA INEZ)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 618237/25
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ

Interessado: ADIR SCHMITZ (Procurador(es): GABRIEL FERRAZ DA SILVA, RODRIGO VIEIRA ROCHA), FABIANA CRACCO, JOÃO TORMENA, MARIA TEREZA DA SILVA SCHMITZ, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MIRIAN ESTRADA, MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ, ULISSES DE SOUZA, VANILDA APARECIDA DA SILVA

Processo: 213970/25 Vista Presidente para voto de desempate desde 03/11/2025
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
Interessado: 5ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO, EDUARDO PIMENTEL SLAVIERO, SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE (Procurador(es): VILMA REGINA GONÇALVES DIAS, PATRICIA BROCHADO BARRETO, ANDRE LUIZ BAUML TESSER)

Processo: 427075/25 Vista desde 03/11/2025 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Entidade: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ
Interessado: BARBARA KARINA DE GEUS SERAINE, BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (Procurador(es): JULIA VINHESKI, AMANDA SCHNEIDER DE ALMEIDA PRIOTTO, THIAGO ANTONIO DE LEMOS ALMEIDA), EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DE GODOY FERREIRA, J. L. GODOI CONSTRUTORA LTDA., MUNICÍPIO DE ANDIRÁ, VITORIA MIYAO GOMES

RECURSO DE AGRAVO

Processo: 105647/25 Adiado por devolução pós-vista desde 08/12/2025
Entidade: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
Interessado: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, BUNGE ALIMENTOS S.A. (Procurador(es): ANA CAROLINA PUGA DE BULHOES, LUIZ GUILHERME MARINONI, RICARDO ALEXANDRE DA SILVA, RUTINEIA BENDER, ELIANE CRISTINA CARVALHO, GLAUCIA MARA COELHO, MAURO BARDAWIL PENTEADO, JOSE ALEXANDRE FERREIRA SANCHES, SIMONE MORGADO NIGRO DE SOUZA, MAGDA DA CRUZ MEFFE, LUCAS DE MORAES CASSIANO SANT ANNA, NIKOLAS LENK GOMES, LUCIANA BENDER DA SILVA PRADO, GABRIEL RAPOPORT FURTADO, BRUNO CESAR LAUER DOS SANTOS ROBERTO, GUILHERME AFONSO DOURADO, ARIANE FULLER, THAIS PEREIRA DOS SANTOS LUCON), LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA, Q-PAR09 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA (Procurador(es): ALUISIO CABIANCA BEREZOWSKI, BRUNO PEDREIRA POPPA, JOSE EDUARDO TAVANTI JUNIOR, LUIZ GUILHERME DUARTE MARTINS COSTA, RODOLFO FONTANA BOEIRA DA SILVA, ANDRE YUKIO IOCHIDA LACERDA, CAINAN GEA, ANDRE TUNES DO NASCIMENTO, GUSTAVO NOGUEIRA FIGUEIREDO, JOAO VITOR SILVA RODRIGUES, LEONARDO LAVELLI SANTOS, GABRIEL TADEU DE FIGUEIREDO BARROS, VITOR ATHAYDE DE MORAIS, LYGIA HELENA ROSSI DA SILVA, MARINA DE ABREU MONTEIRO DE CASTRO, LETICIA NAOMI KANASHIRO GONCALVES, VICTORIA ARISA LINN, VITORIA CAROLINA RODRIGUES DE LIMA), Q-PAR09 OPERADORA PORTUÁRIA SPE S.A. (Procurador(es): GRAZIELLE GRUDZIEN, DIEGO CAETANO DA SILVA CAMPOS, LUIZ PAULO MULLER FRANQUI, ALUISIO CABIANCA BEREZOWSKI, BRUNO PEDREIRA POPPA, JOSE EDUARDO TAVANTI JUNIOR, LUIZ GUILHERME DUARTE MARTINS COSTA, RODOLFO FONTANA BOEIRA DA SILVA, ANDRE YUKIO IOCHIDA LACERDA, CAINAN GEA, ANDRE TUNES DO NASCIMENTO, GUSTAVO NOGUEIRA FIGUEIREDO, JOAO VITOR SILVA RODRIGUES, LEONARDO LAVELLI SANTOS, GABRIEL TADEU DE FIGUEIREDO BARROS, VITOR ATHAYDE DE MORAIS, LYGIA HELENA ROSSI DA SILVA, MARINA DE ABREU MONTEIRO DE CASTRO, LETICIA NAOMI KANASHIRO GONCALVES, VICTORIA ARISA LINN, VITORIA CAROLINA RODRIGUES DE LIMA)

Processo: 547003/25 Vista desde 03/11/2025 Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Entidade: GOVERNO DO PARANA - CASA CIVIL
Interessado: ALEX DOS SANTOS GONCALVES, ALLIA CONSULTORIA, MENTORIA E CIENCIA DE DADOS LTDA, ANA CLAUDIA FREIRE GADIOLI DOS SANTOS, ANDRE GUSTAVO SOUZA GARBOSA, CAIO CESAR ZERBATO, CAROLINA RIBAS E SILVA, CESAR ANTONIO GAIOTO SOARES, FERCEA MYRIAM DUARTE MATHEUS MACIEL, FUNDACAO DE APOIO A PESQUISA AO ENSINO E A CULTURA (Procurador(es): ANTONIO BOSCO DA COSTA FILHO), GOVERNO DO PARANA - CASA CIVIL, GUALTER DE JESUS VIACAVA, JEAN RAFAEL PUCHETTI FERREIRA, JOÃO CARLOS ORTEGA, MARCOS VINICIUS DA CRUZ COELHO, THIAGO DE ANGELIS

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 289010/18
Entidade: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Interessado: ITAMIR VIOLA (Procurador(es): ANA FERNANDA BABINSKI VERONESE, HENRIQUETA DETTMER MENEZES, FLAVIO SUFIATTI, CAMILA FAVRETTO VIEIRA), MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, ROBERTO SALVADOR VIGANO (Procurador(es): JOSAFÁ ANTONIO LEMES, MICHEL LAUREANTI)

Processo: 448021/25 Vista desde 20/10/2025 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
Interessado: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, VILSON ROGERIO GOINSKI (Procurador(es): RAFAEL BANNACH MARTINS, LARISSA ANACLETO DO NASCIMENTO, MARCELA SENISE DE OLIVEIRA MARTINS, MIRIAM CIPRIANI GOMES, LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO, LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE, CLAUDIA JACOB ROCKEMBACH, FERNANDA RODRIGUES REIS)

CONSULTA

Processo: 385550/25
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS (Procurador(es): JULIANO ANDRÉ DOMINGOS)
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS (Procurador(es): JULIANO ANDRÉ DOMINGOS)

Processo: 546453/24 Vista desde 03/11/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DA AMUSEP-PROAMUSEP
Interessado: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DA AMUSEP- PROAMUSEP, MARCONDES ARAUJO DA COSTA, SUZIE APARECIDA PUCILLO ZANATTA

REPRESENTAÇÃO

Processo: 712981/24
Entidade: FUNDAÇÃO DE ESPORTE DE LONDRINA
Interessado: BEATRIZ DE OLIVEIRA, FELIPE BERGER PROCHET, LUCAS FABRICIO GOMES, MARCELO GONCALVES MENDES OGUIDO (Procurador(es): VALTER AKIRA IWAZAKI), MUNICÍPIO DE LONDRINA

Processo: 728284/24
Entidade: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA (Procurador(es): JANE CARLA ARAÚJO HEMIG, ALISON RODRIGO TARTARE)
Interessado: COORDENADORIA DE OBRAS PÚBLICAS, ELIDIO ZIMERMANN DE MORAES, JULIO CESAR SANTOS MATTOS, LEANDRO DORINI, MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA (Procurador(es): JANE CARLA ARAÚJO HEMIG, ALISON RODRIGO TARTARE)

Processo: 126407/25
Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FOZ DO IGUAÇU (Procurador(es): CLEITON DE OLIVEIRA, RAIMUNDO GERALDO DAS NEVES), IELITA SANTOS DA SILVA, JOAQUIM SILVA E LUNA

Processo: 296272/25
Entidade: MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL
Interessado: BENEDITO JOSE PUPIO, LAURO DE SOUZA SILVA JUNIOR (Procurador(es): ALISON CAMARGO SILVESTRE), MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL

Processo: 336673/25
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: GUILHERME ARRUDA SANTOS, MARCELO BELINATI MARTINS, MARIA TEREZA PASCHOAL DE MORAES, MUNICÍPIO DE LONDRINA

REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Processo: 50636/25
Entidade: MUNICÍPIO DE PAIÇANDU
Interessado: ISMAEL BATISTA, JANAINA VIEIRA DE OLIVEIRA, MARCIO JOSE BRANDAO, TECNOCAT ASSISTENCIA TECNICA LTDA (Procurador(es): RICARDO FELIPE DA SILVA)

Processo: 86657/25
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI
Interessado: ALTAMIR SANSON (Procurador(es): DENIS SANSON), CLAUDIOMIR SCHNEIDER, CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI, JOAO VITOR SASDELLI NOGUEIRA, ODILON LABAS JUNIOR, ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DO PARANÁ (Procurador(es): HELENA SCHUNEMANN BUSCHMANN, CHRISTIANE RICHTER MINHOTO, RICARDO MINER NAVARRO, LUIS GUILHERME DE OLIVEIRA CASSAROTTI), TJF GESTAO DE SERVICOS LTDA.

Processo: 110136/25
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARACI
Interessado: ALESSANDRA CASTILHO ZAGO, ARI OSVALDO SOARES DE FARIA, MUNICÍPIO DE GUARACI, SIDNEI DEZOTI, VILMA CALZAVARA DA SILVA

Processo: 313045/25
Entidade: MUNICÍPIO DE GUAIRAÇÁ
Interessado: JOSE CARLOS AMADEU JUNIOR, MARCELO ALVES DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE GUAIRAÇÁ, TRANSRESIDUOS TRANSPORTES DE RESIDUOS INDUSTRIAIS LTDA (Procurador(es): RENATO GALVÃO CARRILLO)

Processo: 313614/25
Entidade: MUNICÍPIO DE GOIOERÉ
Interessado: MUNICÍPIO DE GOIOERÉ, PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO, PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA, VANESSA JOSE DA SILVA

Processo: 392654/25
Entidade: MUNICÍPIO DE MORRETES
Interessado: MUNICÍPIO DE MORRETES, SEBASTIAO BRINDAROLLI JUNIOR, SONIA REGINA CARZINO

Processo: 479814/25
Entidade: MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL
Interessado: ANA CECILIA PEROTTI, ANDREA APARECIDA DE VECCHI, BENEDITO JOSE PUPIO, CAMILA MARTINS SANTOS, F MOSCONI SOLUÇÕES, LORENA SILVA DE SOUZA, MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL, PRISCILA DE PAULA FERRAREZE

Processo: 508954/25
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
Interessado: BOAVENTURA MANOEL JOÃO MOTTA, ELIANI NOELI SCHEMMER FRAZAO, L P DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA (Procurador(es): BARBARA MELLER DA SILVA), MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, TCHARLES BAPTISTA MACHADO

Processo: 604321/24 Vista desde 17/11/2025 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: ANDRE LUIZ NUNES DA SILVA, COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE ATOS DE GESTÃO, ELOIZE MINATOWICZ PISKA, MARGARIDA MARIA SINGER, MELO CORREA CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Processo: 518712/25 Adiado para análise de voto divergente desde 08/12/2025
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Interessado: EXCELENCIA GESTAO DE NEGOCIOS EIRELI, G2 - EMPREENDIMENTOS E LOGISTICA LTDA - ME, MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, R6 ESTACIONAMENTO ROTATIVO LTDA, RAFAEL FELIPE CITA, SHARK DO BRASIL LTDA, SHARMILA MASSOQUETTI JOAQUIM

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Processo: 785229/24 Vista desde 17/11/2025 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PREJULGADO

Processo: 298530/25
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 237209/25 Vista desde 08/12/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANÁ EDUCAÇÃO
Interessado: CARLOS ROBERTO TAMURA, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANÁ EDUCAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES

Processo: 382748/25 Vista desde 03/11/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (Procurador(es): LORENA MORO DOMINGOS DAL MOLIN, ANDRE LUIZ SCUSSIATO FARIAS)
Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (Procurador(es): LORENA MORO DOMINGOS DAL MOLIN, ANDRE LUIZ SCUSSIATO FARIAS), WILSON BLEY LIPSKI (Procurador(es): LORENA MORO DOMINGOS DAL MOLIN, ANDRE LUIZ SCUSSIATO FARIAS)

CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 762946/21 Adiado para análise de voto divergente desde 08/12/2025
Entidade: INSTITUTO ÁGUA E TERRA (IAP ATÉ 2019)
Interessado: AFB - INCORPORADORA DE IMOVEIS LTDA (Procurador(es): VANESSA MACHADO DO NASCIMENTO, LUCCA WESTFAHL DE SIQUEIRA, SEBASTIAO PEDRO DA SILVA JUNIOR, ROGERIA FAGUNDES DOTTI, AUREO VINHOTI, FILIPE ALVES DA MOTA, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, MARCELO DE BORTOLO, MARCOS CESAR VINHOTI, FRANCISCO AUGUSTO ZARDO GUEDES, FLAVIA VOIGT MIRANDA, LEANDRO HENRIQUE FRACCAROLI DA SILVA, ANDRÉ LEONARDO MEERHOLZ, MICHELLE SCOT WINTERS, PEDRO HENRIQUE GALLOTTI KENICKE, NICOLY STEPHANY KONIG SOBOL, MARIA TERESA VALIM COELHO, MAIARA PEREIRA ARAUJO, FLAVIA VALLIM RODRIGUES, MANUELA RODRIGUES DA MOTA, GUSTAVO CEZAR VIEIRA, VINICIUS ESTIMA SILVESTRE), BENNO HENRIQUE WEIGERT DOETZER (Procurador(es): PEDRO VERTUAN BATISTA DE OLIVEIRA), EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA, FLORA MADALOSSO BERTOLI (Procurador(es): VANESSA MACHADO DO NASCIMENTO, LUCCA WESTFAHL DE SIQUEIRA, SEBASTIAO PEDRO DA SILVA JUNIOR, ROGERIA FAGUNDES DOTTI, AUREO VINHOTI, FILIPE ALVES DA MOTA, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, MARCELO DE BORTOLO, MARCOS CESAR VINHOTI, FRANCISCO AUGUSTO ZARDO GUEDES, FLAVIA VOIGT MIRANDA, LEANDRO HENRIQUE FRACCAROLI DA SILVA, ANDRÉ LEONARDO MEERHOLZ, MICHELLE SCOT WINTERS, PEDRO HENRIQUE GALLOTTI KENICKE, NICOLY STEPHANY KONIG SOBOL, MARIA TERESA VALIM COELHO, MAIARA PEREIRA ARAUJO, FLAVIA VALLIM RODRIGUES, MANUELA RODRIGUES DA MOTA, GUSTAVO CEZAR VIEIRA, VINICIUS ESTIMA SILVESTRE), INSTITUTO ÁGUA E TERRA (IAP ATÉ 2019), JOSÉ LUIZ SCROCCARO, JOSE VOLNEI BISOGNIN, M.A.B. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (Procurador(es): VANESSA MACHADO DO NASCIMENTO, LUCCA WESTFAHL DE SIQUEIRA, SEBASTIAO PEDRO DA SILVA JUNIOR, ROGERIA FAGUNDES DOTTI, AUREO VINHOTI, FILIPE ALVES DA MOTA, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, MARCELO DE BORTOLO, MARCOS CESAR VINHOTI, FRANCISCO AUGUSTO ZARDO GUEDES, FLAVIA VOIGT MIRANDA, LEANDRO HENRIQUE FRACCAROLI DA SILVA, ANDRÉ LEONARDO MEERHOLZ, MICHELLE SCOT WINTERS, PEDRO HENRIQUE GALLOTTI KENICKE, NICOLY STEPHANY KONIG SOBOL, MARIA TERESA VALIM COELHO, MAIARA PEREIRA ARAUJO, FLAVIA VALLIM RODRIGUES, MANUELA RODRIGUES DA MOTA, GUSTAVO CEZAR VIEIRA, VINICIUS ESTIMA SILVESTRE), MARCELO HENRIQUE BERTOLI (Procurador(es): VANESSA MACHADO DO NASCIMENTO, LUCCA WESTFAHL DE SIQUEIRA, SEBASTIAO PEDRO DA SILVA JUNIOR, ROGERIA FAGUNDES DOTTI, AUREO VINHOTI, FILIPE ALVES DA MOTA, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, MARCELO DE BORTOLO, MARCOS CESAR VINHOTI, FRANCISCO AUGUSTO ZARDO GUEDES, FLAVIA VOIGT MIRANDA, LEANDRO HENRIQUE FRACCAROLI DA SILVA, ANDRÉ LEONARDO MEERHOLZ, MICHELLE SCOT WINTERS, PEDRO HENRIQUE GALLOTTI KENICKE, NICOLY STEPHANY KONIG

SOBOL, MARIA TERESA VALIM COELHO, MAIARA PEREIRA ARAUJO, FLAVIA VALLIM RODRIGUES, MANUELA RODRIGUES DA MOTA, GUSTAVO CEZAR VIEIRA, VINICIUS ESTIMA SILVESTRE), RONISE MARA GOMES BERTOLI (Procurador(es): VANESSA MACHADO DO NASCIMENTO, LUCCA WESTFAHL DE SIQUEIRA, SEBASTIAO PEDRO DA SILVA JUNIOR, ROGERIA FAGUNDES DOTTI, AUREO VINHOTI, FILIPE ALVES DA MOTA, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, MARCELO DE BORTOLO, MARCOS CESAR VINHOTI, FRANCISCO AUGUSTO ZARDO GUEDES, FLAVIA VOIGT MIRANDA, LEANDRO HENRIQUE FRACCAROLI DA SILVA, ANDRÉ LEONARDO MEERHOLZ, MICHELLE SCOT WINTERS, PEDRO HENRIQUE GALLOTTI KENICKE, NICOLY STEPHANY KONIG SOBOL, MARIA TERESA VALIM COELHO, MAIARA PEREIRA ARAUJO, FLAVIA VALLIM RODRIGUES, MANUELA RODRIGUES DA MOTA, GUSTAVO CEZAR VIEIRA, VINICIUS ESTIMA SILVESTRE)

Processo: 22799/23 Adiado por haver pedido de sustentação oral desde 08/12/2025
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

Interessado: 7ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO, EDILSON PAULO DE OLIVEIRA (Procurador(es): MAURO GRINBERG, LEONOR AUGUSTA GIOVINE CORDOVID, RICARDO CASANOVA MOTTA, BEATRIZ MALERBA CRAVO, KAREN CALDEIRA RUBACK, DANIEL TOBIAS ATHIAS, BERNARDO RODRIGUES VELOSO LEITE, LETICIA LADEIRA MONTEIRO DE BARROS, ISABELLA KAROLLINA ROSSITO, NAIANA MAGRINI RODRIGUES CUNHA, TAIS DE ANDRADE BALDINI, LUIZ FELIPE DRUMMOND TEIXEIRA), FRESINIUS MEDICAL CARE LTDA (Procurador(es): ISABELLA FELIX DA FONSECA, JULIA VENZI GONCALVES GUIMARAES, NICOLE MENDES MULLER, JEFFERSON LEMES DOS SANTOS, LETICIA ALLE ANTONIETTO, EDUARDO NADVORNY NASCIMENTO, IZABELA MORIGGI COSTA, RODRIGO COSTA PROTZEK, MARIANA RANDON SAVARIS, CAROLINE MARTYNETZ, GABRIELA ASSIS CORREA DEMETERCO, EDSON FRANCISCO ROCHA NETO, ANA PAULA SOVIERZOSKI, PAOLA GABRIEL ABILA, FERNAO JUSTEN DE OLIVEIRA, CESAR AUGUSTO GUIMARAES PEREIRA, EDUARDO TALAMINI, ALEXANDRE WAGNER NESTER, ANDRE GUSKOW CARDOSO, RAFAEL WALLBACH SCHWIND, MARÇAL JUSTEN NETO, FELIPE SCRIPES WLADECK, PAULO OSTERNACK AMARAL, GUILHERME FREDHERICO DIAS REISDORFER, KARLIN OLBERTZ NIEBUHR, WILLIAM ROMERO, RODRIGO GOULART DE FREITAS POMBO, DIEGO RICARDO CAMARGO FRANZONI, Mônica Bandeira de Mello Lefevre, ISABELLA MOREIRA DE ANDRADE VOSGERAU, Guilherme Augusto Vezaro Eiras, MARINA KUKIELA VIANNA, MAYARA GASPAROTO TONIN, MARCAL JUSTEN FILHO, FERNANDA CAROLINE MAIA, BRUNO GRESSLER WONTROBA, VICTOR HUGO PAVONI VANELLI, DOSHIN WATANABE, LUISA BARBOSA ABRANCHES QUINTAO, RAPHAELA THEMIS LEITE JARDIM, MARINA KIRSTEN FELIX, STELLA FARFUS SANTOS, LUANA SOARES DE LIMA, LEISA CRISTINA AMORIM AMARAL, FLAVIA MARIA MACHADO BRANDAO TEIXEIRA, LUCIANA MARIA LOPES KAPITANIEC, LEONARDO PEREIRA DA SILVA, MAURO GRINBERG, LEONOR AUGUSTA GIOVINE CORDOVID, RICARDO CASANOVA MOTTA, BEATRIZ MALERBA CRAVO, KAREN CALDEIRA RUBACK, ISABELLA KAROLLINA ROSSITO, NAIANA MAGRINI RODRIGUES CUNHA, GABRIEL LUCAS SANTOS BONFIM, LUIZ FELIPE DRUMMOND TEIXEIRA, MATHEUS GUIMARAES PITTO), MARTA REGINA GIMENEZ FAVARO, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, VIVIAN BIAZON EL REDA FEIJO (Procurador(es): PAULO VITOR GONCALVES VIEIRA KAMMERS, EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARAES, FERNANDO MAIA EDUARDO, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN)

Processo: 551224/23 Vista desde 03/11/2025 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE (Procurador(es): VALDECIR LUNELLI BONFIN SUTIL)

Interessado: MAGMA ASSESSORIA E GESTAO CONTABIL LTDA (Procurador(es): ALBERTO LUIZ CAITANO), MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, MAXWELL MOREIRA LIMA (Procurador(es): ALBERTO LUIZ CAITANO), MELVINE MOVIO SANTOS, MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE (Procurador(es): VALDECIR LUNELLI BONFIN SUTIL), RICARDO GUSMAO BRANDANI (Procurador(es): MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA), ROSANA JESUS DE SOUZA, TANIA DE SOUZA PIRES (Procurador(es): MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA), TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DENÚNCIA

Processo: 788791/24
Entidade: (art.33 da LC 113/05)
Interessado: (art.33 da LC 113/05)

Processo: 46086/25
Entidade: (art.33 da LC 113/05)
Interessado: (art.33 da LC 113/05)

Processo: 13715/23 Vista desde 03/11/2025 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: (art.33 da LC 113/05)
Interessado: (art.33 da LC 113/05)

Processo: 27842/24 Vista desde 08/12/2025 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Entidade: (art.33 da LC 113/05)
Interessado: (art.33 da LC 113/05)

Processo: 671347/24 Vista desde 08/12/2025 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Entidade: (art.33 da LC 113/05)
Interessado: (art.33 da LC 113/05)

Processo: 328395/25 Vista desde 03/11/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: (art.33 da LC 113/05)
Interessado: (art.33 da LC 113/05)

RECURSO DE REVISTA

Processo: 355503/25 Adiado para análise de voto divergente desde 08/12/2025
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLANDIA - ROLANDIA PREVIDENCIA
Interessado: AILTON APARECIDO MAISTRO, ELUIZA MESSIANO BETTEGA, INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLANDIA - ROLANDIA PREVIDENCIA, LUCI RIBEIRO DA SILVA (Procurador(es): IRIS SORAIA INEZ)

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 62790/25
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SERVICO SOCIOASSISTENCIAL CASA LAR
Interessado: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SERVICO SOCIOASSISTENCIAL CASA LAR, GUILHERME CURY SALIBA COSTA (Procurador(es): ROBERLEI ALDO QUEIROZ), REGIS WILLIAM SIQUEIRA RODRIGUES, VANDERLEY DE SIQUEIRA E SILVA

Processo: 460484/17 Vista desde 03/11/2025 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBÉ
Interessado: ARTHUR ELIAQUIN MONTAGNINI, INSTITUTO ATLANTICO (Procurador(es): CARLOS FREDERICO VIANA REIS, VINICIUS DA SILVA BORBA, PATRICIA DOS SANTOS MACHADO), JOAO DALMACIO PAVINATO (Procurador(es): LEANDRO SOUZA ROSA, Rene Emanuel Bortotto Spinassi, HALLEXANDREY MARX BINCOVSKI, GRACIANE DOS SANTOS LEAL, TAMARA LUCAS DE BRITO, MARCELA BATISTA FERNANDES), MARCOS ANTONIO SERRA

Processo: 60130/24 Vista desde 08/12/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA
Interessado: EVERTON BARBIERI (Procurador(es): VITOR EDUARDO HENRICH DA SILVA, THOMAS GAISSLER), MARIA LUCIA DE MEDEIROS BARBIERI (Procurador(es): VITOR EDUARDO HENRICH DA SILVA, THOMAS GAISSLER), MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA

Processo: 319710/25 Adiado para análise de voto divergente desde 08/12/2025
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO (Procurador(es): SILVIO SEGURO, MARCIO TADEU BRUNETTA, TIAGO ALEXANDRE VIDAL TATARA, RICARDO STHUART SALDANHA DE ARAUJO, BRUNO OLIVEIRA DE SOUZA KRYMINICE, JOSE ANTONIO ASSAD E FARIA JUNIOR)

Interessado: CORINTO SIDRACK DANTAS DE SOUZA, DOROTEA APARECIDA MERCHIORI STOCO, MAURICIO ROBERTO RIVABEM, MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO (Procurador(es): SILVIO SEGURO, MARCIO TADEU BRUNETTA, TIAGO ALEXANDRE VIDAL TATARA, RICARDO STHUART SALDANHA DE ARAUJO, BRUNO OLIVEIRA DE SOUZA KRYMINICE, JOSE ANTONIO ASSAD E FARIA JUNIOR), TRANSPORTES COLETIVOS NOSSA SENHORA DA PIEDADE LTDA (Procurador(es): CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, VANESSA ABU JAMRA FARRACHA DE CASTRO, CLAUDIO MARIANI BERTI, ELTON BAIOTTO), VALDEMIR APARECIDO PERES

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 723898/25 Adiado aguardando proposta de voto do(a) relator(a) desde 08/12/2025
Entidade: FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO ESTADO DO PARANA - FUNEAS-PARANÁ (Procurador(es): GABRIELLA MIREILLY BUENO, CAROLINE VENTURA, VITOR NASRI YOUSEF, SONIA INES ANGELO, SERGIO MIGUEL STELKO JUNIOR, MARITSA EVELYN GODOI)
Interessado: FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO ESTADO DO PARANA - FUNEAS-PARANÁ (Procurador(es): GABRIELLA MIREILLY BUENO, CAROLINE VENTURA, VITOR NASRI YOUSEF, SONIA INES ANGELO, SERGIO MIGUEL STELKO JUNIOR, MARITSA EVELYN GODOI), GERALDO GENTIL BIESEK, MARCELLO AUGUSTO MACHADO, MCV SERVICOS E MAO DE OBRA LTDA (Procurador(es): JESSICA FIGUEIREDO CAINELLI)

RECURSO DE AGRAVO

Processo: 808451/25
Entidade: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Interessado: CLEUSA DIAS DOS SANTOS, GERI NATALINO DUTRA, MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, PB LED INSTALADORA LTDA, TRADETEK COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE LUMINARIAS LIMITADA - FILIAL

Processo: 16491/26
Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (Procurador(es): MAURICI ANTONIO RUY, MOEMA REFFO SUCKOW, JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA, KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, MARCUS VENÍCIO CAVASSIN, RAFAEL STEC TOLEDO, LORENA MORO DOMINGOS DAL MOLIN, FERNANDO MASSARDO, FERNANDO BLASZKOWSKI, MAYRA DE SOUZA SCREMIN, RUBIA MARA CAMANA, FABIANA DE ALMEIDA PASCHOTTO SILVESTRIN, BARBARA DE SOUZA FENLEY KRAUSE, FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA, MARINA ELISE COSTA DAL LIN, LUCIANO SILVA DE LIMA, IZABELI DOMBROSKI, LARISSA RAMOS PONTONI)
Interessado: ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LIMITADA (Procurador(es): LUCIA LEA GUIMARAES TAVARES, PEDRO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA, FELIPE HENRIQUE BRAZ GUILHERME, PEDRO AUGUSTO SCHELBAUER DE OLIVEIRA, BRUNO GUIMARÃES BIANCHI, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES, RAFAEL VERAS DE FREITAS, LEONARDO COELHO RIBEIRO, SIMONE CRISTINA BISSOTO), COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (Procurador(es): MAURICI ANTONIO RUY, MOEMA REFFO SUCKOW, JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA, KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, MARCUS VENÍCIO CAVASSIN,

RAFAEL STEC TOLEDO, LORENA MORO DOMINGOS DAL MOLIN, FERNANDO MASSARDO, FERNANDO BLASZKOWSKI, MAYRA DE SOUZA SCREMIN, RUBIA MARA CAMANA, FABIANA DE ALMEIDA PASCHOTTO SILVESTRIN, BARBARA DE SOUZA FENLEY KRAUSE, FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA, MARINA ELISE COSTA DAL LIN, LUCIANO SILVA DE LIMA, IZABELI DOMBROSKI, LARISSA RAMOS PONTONI, RUY OTTO BUSS, SUZANA PILATO, TECPRINTERS TECNOLOGIA DE IMPRESSAO LTDA, WILSON BLEY LIPSKI (Procurador(es): JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA, LORENA MORO DOMINGOS DAL MOLIN)

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 198773/24
Entidade: AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIAL BRASILEIRA - ADESOBRA
Interessado: ADILTO LUIS FERRARI (Procurador(es): ANDRE LUIZ SBERZE, GÉSSICA PAOLA SANDRIN), AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIAL BRASILEIRA - ADESOBRA, PLÍNIO STUANI (Procurador(es): ANDRE LUIZ SBERZE, GÉSSICA PAOLA SANDRIN)

Processo: 650242/24 Vista Presidente para voto de desempate desde 17/11/2025
Entidade: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA
Interessado: MARLON RANCER MARQUES, MUNICÍPIO DE MARIA HELENA

Processo: 147188/25 Vista desde 08/12/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Interessado: MOACIR LUIZ FROEHLICH (Procurador(es): ADRIANE TEREVINTO DI BACCO), MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Processo: 757814/25
Entidade: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO, ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, MARIA LUCIA SANCHES, LUCIANO TINOCO MARCHESINI)
Interessado: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO, ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, MARIA LUCIA SANCHES, LUCIANO TINOCO MARCHESINI)

REPRESENTAÇÃO

Processo: 138529/25
Entidade: MUNICÍPIO DE MARIALVA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE MARIALVA, FLAVIA CHERONI DA SILVA BRITA, MUNICÍPIO DE MARIALVA, RAFAEL FERREIRA DE OLIVEIRA

Processo: 141747/23 Vista desde 20/10/2025 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
Interessado: 4ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO, ANDRE LUIS AGNER MACHADO MARTINS, CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, DANIEL ROMANOWSKI, ELISANDRO PIRES FRIGO, ESTADO DO PARANÁ, LOTERIA DO ESTADO DO PARANÁ - LOTEPAR, PAY BROKERS EFX FACILITADORA DE PAGAMENTOS S.A. (Procurador(es): JORDANO LYON DELLA PASQUA DA SILVA, ROBERLEI ALDO QUEIROZ, MARCELO MANSANI MUNHOZ DA ROCHA, RICARDO DE PAULA FEIJO), PAY BROKERS IP INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA., SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, SKILROCK TECHNOLOGIES BRASIL LTDA

Processo: 408054/25 Vista desde 08/12/2025 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU
Interessado: 1ª VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO, ELIZETE CAVAZIN, MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU

Processo: 413708/25 Vista desde 08/12/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: GUILHERME ARRUDA SANTOS, JOSE TIAGO CAMARGO DO AMARAL, MARCELO BELINATI MARTINS, MUNICÍPIO DE LONDRINA

REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Processo: 786985/24
Entidade: MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
Interessado: ANTONIO FRANCA BENJAMIM, DOUGLAS SIENA BRUM, EQUIPLANO SISTEMAS LTDA. (Procurador(es): ROSANGELA VAZ DOS SANTOS), MARTA REGIANA RIBEIRO FRACARO, MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE MEDIANEIRA, SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE MEDIANEIRA, SOLANGE APARECIDA DE LIMA

Processo: 58092/25
Entidade: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO, YVONE DA SILVA ANDRADE, ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, MARIA LUCIA SANCHES, LUCIANO TINOCO MARCHESINI, LUCIANO ROCHA WOISKI)
Interessado: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO, YVONE DA SILVA ANDRADE, ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, MARIA LUCIA SANCHES, LUCIANO TINOCO MARCHESINI, LUCIANO ROCHA WOISKI), INFRAVIA - ASSOCIACAO DAS EMPRESAS DE INFRAESTRUTURA VIARIA DO

ESTADO DO PARANA (Procurador(es): PAULO VITOR GONÇALVES VIEIRA KAMMERS, EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN)

Processo: 263900/25
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ (Procurador(es): FLAVIA GARCIA QUADROS HACKE)
Interessado: ADRIANO RAMOS, MARCIO LUIZ GONCALVES, MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ (Procurador(es): FLAVIA GARCIA QUADROS HACKE), THIAGO THEMANSKI CAMPOS

Processo: 765964/22 Vista desde 08/12/2025 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO, YVONE DA SILVA ANDRADE, ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, MARIA LUCIA SANCHES, LUCIANO TINOCO MARCHESINI, LUCIANO ROCHA WOISKI)
Interessado: ALEXANDRE CASTRO FERNANDES, CONSTRUTORA A GASPAR S/A (Procurador(es): ISABELLA FELIX DA FONSECA, JULIA VENZI GONCALVES GUIMARAES, NICOLE MENDES MULLER, JEFFERSON LEMES DOS SANTOS, LETICIA ALLE ANTONIETTO, EDUARDO NADVORNY NASCIMENTO, IZABELA MORIGGI COSTA, RODRIGO COSTA PROTZEK, MARIANA RANDON SAVARIS, CAROLINE MARTYNETZ, GABRIELA ASSIS CORREA DEMETERCO, EDSON FRANCISCO ROCHA NETO, ANA PAULA SOVIERZOSKI, PAOLA GABRIEL ABILA, FERNAO JUSTEN DE OLIVEIRA, CESAR AUGUSTO GUIMARAES PEREIRA, EDUARDO TALAMINI, ALEXANDRE WAGNER NESTER, ANDRE GUSKOW CARDOSO, RAFAEL WALLBACH SCHWIND, MARÇAL JUSTEN NETO, FELIPE SCRIPES WLADECK, PAULO OSTERNACK AMARAL, GUILHERME FREDHERICO DIAS REISDORFER, KARLIN OLBERTZ NIEBUHR, WILLIAM ROMERO, RODRIGO GOULART DE FREITAS POMBO, DIEGO RICARDO CAMARGO FRANZONI, Mônica Bandeira de Mello Lefevre, JULIANE ERTHAL DE CARVALHO, ISABELLA MOREIRA DE ANDRADE VOSGERAU, Guilherme Augusto Vezaro Eiras, MARINA KUKIELA VIANNA, MAYARA GASPAROTO TONIN, MARCAL JUSTEN FILHO, FERNANDA CAROLINE MAIA, BRUNO GRESSLER WONTROBA, VICTOR HUGO PAVONI VANELLI, DOSHIN WATANABE, LUISA BARBOSA ABRANCHES QUINTAO, RAPHAELA THEMIS LEITE JARDIM, MARINA KIRSTEN FELIX, STELLA FARFUS SANTOS, LUCAS DE MOURA RODRIGUES, ISABELLA KAROLLINA ROSSITO, GABRIEL LUCAS SANTOS BONFIM, MATHEUS GUIMARAES PITTO), DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO, YVONE DA SILVA ANDRADE, ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, MARIA LUCIA SANCHES, LUCIANO TINOCO MARCHESINI, LUCIANO ROCHA WOISKI), OECI S.A (Procurador(es): VITOR HENRIQUE MAINARDES, ANA PAULA DE CARVALHO, FERNANDO AUGUSTO SPERB, ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO, ALCEU CONCEICAO MACHADO NETO, CEZAR AUGUSTO CORDEIRO MACHADO, PEDRO HENRIQUE CORDEIRO MACHADO, RAFAELA DE OLIVEIRA MARCAL)

Processo: 20740/24 Vista desde 17/11/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ
Interessado: AGNALDO CARVALHO GUIMARAES, ANTONIO CASAGRANDE, MARCELA LOPES DA SILVA, MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ, ROMUALDO DE JESUS BENATTI, VALCI PERDOMO DA SILVA

Processo: 15113/25 Vista desde 08/12/2025 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Entidade: INSTITUTO MUNICIPAL DE TURISMO DE CURITIBA
Interessado: EDUARDO PIMENTEL SLAVIERO, ESTELAR ILUMINACAO EIRELI (Procurador(es): ANDRE LUIZ PORCIONATO, PEDRO LUIZ LOMBARDO JUNIOR), KAMYLLA ZAITHAMMER MATWIJSZYN, MUNICÍPIO DE CURITIBA, S. ALMEIDA EVENTOS LTDA. (Procurador(es): JULIA CAROLINA KINAST, LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA, JOAO RIBEIRO DE LOYOLA NETO, FERNANDA BEATRIZ KULA LOYOLA SANTOS)

HOMOLOGAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES

Processo: 724746/25
Entidade: MUNICÍPIO DE RONDON
Interessado: MUNICÍPIO DE RONDON

Processo: 12895/26
Entidade: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE
Interessado: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

Processo: 13794/26
Entidade: MUNICÍPIO DE COLORADO
Interessado: MUNICÍPIO DE COLORADO

CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 483214/23 Vista desde 08/12/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Interessado: CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, COORDENADORIA DE AUDITORIAS, CRISTIANO REIS VALDEIRA, ESTADO DO PARANÁ, FABIO DAL LAGO, FERNANDES DOS SANTOS, GLAUCO OSCAR FERRARO PIRES, GUSTAVO MALAFAIA DO CARMO, LUIZ FERNANDES DE MORAES JUNIOR, MARCOS VINICIUS FONSECA, NORBERTO ANACLETO ORTIGARA, RECEITA ESTADUAL DO PARANA, RENE DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR, ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON, SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, TRDT BRASIL TECNOLOGIA LTDA (Procurador(es): ANDRE DE SA BRAGA, FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO, FERNANDA PERES TOSCANO DANTAS,

ADEMIR COELHO ARAUJO, VANESSA DUMONT BONFIM SANTOS, LUIZ CARLOS DE MOURA ADAMI, RAMIRO FREITAS DE ALENCAR BARROSO, TIAGO SEVERO PEREIRA GOMES, EDUARDO DORIA NEHME, CECILIA CHITARRELLI CABRAL DE ARAUJO, VANESSA REIS SAMPAIO DE AQUINO, CAIO CAPUTO BASTOS PASCHOAL, EDUARDO PISANI CIDADE, THALITA FERREIRA SILVA AVELAR, ISABELLA FLUGEL PASCHOAL MALVAR, LUIZA COELHO CARVALHO, ALISSON TONY RODRIGUES DOS SANTOS, CAROLINE CAICHOLO DE MELO, MATHEUS DE ROSSI ALVES, PRISCILA RIBEIRO CARNEIRO, FELIPE ALVARENGA NEVES, ERICK GONCALVES AFONSO MAUES, JOAO BERTHMANS CORREIA SERRA, MARIA GABRIELA LOPES DE MACEDO, JOSE EXPEDITO BRAGA LIMA JUNIOR, ALEXANDRE VIDIGAL DE OLIVEIRA, YASMIN GONCALVES SANTOS KOSMINSKY, GUILHERME TELES SILVEIRA, RAFAELA ABRAHAM FERREIRA LIMA, GUSTAVO HENRIQUE CAPUTO BASTOS, MARIANA FERREIRA VOGADO, HENRIQUE PORTO DE CASTRO, RODRIGO OLIMPIO BOTELHO ROCHA, JOHANN MARAVIESKI MUNIZ CHIRITT, PAULA LIMA HYPOLITO DOS SANTOS OLIVEIRA, GABRIEL CERVANTES GHISELLI)

DENÚNCIA

Processo: 490527/23 Vista desde 17/11/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: (art.33 da LC 113/05)
Interessado: (art.33 da LC 113/05)

Processo: 753617/23 Adiado aguardando proposta de voto do(a) relator(a) desde 08/12/2025
Entidade: (art.33 da LC 113/05)
Interessado: (art.33 da LC 113/05)

Processo: 472689/24 Vista desde 08/12/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: (art.33 da LC 113/05)
Interessado: (art.33 da LC 113/05)

Processo: 816736/24 Vista desde 08/12/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: (art.33 da LC 113/05)
Interessado: (art.33 da LC 113/05)

RECURSO DE REVISTA

Processo: 204749/24
Entidade: MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA
Interessado: MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA, REGINALDO VILELA

Processo: 488763/24
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: ALCINEU GRUBER, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, SERLI LOURENÇO DE LIMA, WALTER PARCIANELLO

Processo: 195387/25
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLANDIA - ROLANDIA PREVIDENCIA
Interessado: ELUIZA MESSIANO BETTEGA, INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLANDIA - ROLANDIA PREVIDENCIA, LUIZ FRANCISCONI NETO, MARCIA FERREIRA DE PAULO (Procurador(es): PEDRO HENRIQUE RIBEIRO EZIQUEL, IRIS SORAIA INEZ)

Processo: 582430/23 Vista desde 17/11/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
Interessado: JOÃO DOUGLAS FABRÍCIO, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, TAUILLO TEZELLI

Processo: 334553/24 Adiado por pedido do(a) relator(a) desde 08/12/2025
Entidade: MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS
Interessado: CAETANO ILAIR ALIEVI (Procurador(es): GIOVANNA LORENZO NIECE), ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS

Processo: 650013/24 Vista desde 08/12/2025 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: MUNICÍPIO DE PRUDENTOPOLIS (Procurador(es): AYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, DIOGO SANGALLI)
Interessado: ADELMO LUIZ KLOSOWSKI (Procurador(es): AYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, DIOGO SANGALLI), GILVAN PIZZANO AGIBERT, LUIZ CARLOS MENDES FERREIRA JUNIOR (Procurador(es): DIOGO SANGALLI), MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE PRUDENTOPOLIS (Procurador(es): AYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, DIOGO SANGALLI), OSNEI STADLER (Procurador(es): AYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO)

Processo: 246798/25 Vista desde 17/11/2025 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Entidade: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO
Interessado: FABRÍCIO PASTORE, GENOVEVA DE SOUZA PEREIRA OLIVEIRA, HELOIZY DA SILVA VIOTTO, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO, RAQUEL FERNANDES VILACA AMANCIO

Processo: 285696/25 Adiado para análise de voto divergente desde 08/12/2025
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARATUBA (Procurador(es): JEAN COLBERT DIAS, RICARDO BIANCO GODOY)
Interessado: EVANI CORDEIRO JUSTUS (Procurador(es): GUILHERME DE

SALLES GONCALVES, MARIA FERNANDA MIKAELA GABRIELA BÁRBARA MALUTA, FABRYCIA PATTA KESSLER, WALDIR FRANCO FELIX), FABIANO BENEDETI FUZZETTI (Procurador(es): ALEXANDRE VAZ DE CAMARGO, LUCAS CEOLIN CASAGRANDE, CARLA CRISTINE KARPSTEIN ROMANELLI), INSTITUTO ELLOS, LUCIANA REGINA DOS REIS, MUNICÍPIO DE GUARATUBA (Procurador(es): JEAN COLBERT DIAS, RICARDO BIANCO GODOY), NEURIDES VALBER BRERO (Procurador(es): ALINE CONCEIÇÃO GUERINO, ALEX SANDRO GOMES ALTIMARI, FERNANDO AUGUSTO DE NANUZI E PAVESI, JEFFERSON DANILO MAGON BARBAROSSA, CARLOS RAFAEL PAVANELLI BATOCCHIO, DANIEL DE BARROS SILVEIRA, KAREN LUCIA MEMBRIBES ESTEVES FERREIRA, CAIO PINHEIRO GARCIA DE OLIVEIRA, DANIEL FELIPE MURGO GIROTO, JANAINA CARDIA TEIXEIRA, JOSE LUIS MAZUQUELLI JUNIOR, LUCAS COLOMBERA VAIANO PIVETO, JOAO OTAVIO CANHOS, MARIA CARLA ARAUJO RODRIGUES, BRUNA CAROLINE DE SOUZA SANTOS, GABRIELA PARDO FORIN, CASSIANO RODRIGUES DA SILVA NETO, JULIANA RIBEIRO PINHEIRO, BRUNA TORRECILLA GIROTO, JULIA ABREU MULLER, BRUNO VERISSIMO MOSCA, CAROLINA SECHI MONTEIRO, CAROLLYNE BUENO MOLINA, LETICIA KETHELIN FERREIRA MOURA, LETICIA ALVES CUNHA BARRIENTO, LUIZ CHRISTIANO KUNTZ ALVES SERRA, HENRIQUE BORGES RODRIGUES, LUIS BERNARDO JUNIOR), PAULO ROBERTO DE SOUZA JAMUR, REGINA LUCIA FERRAZ TORRES

Processo: 325590/25 Adiado para análise de voto divergente desde 08/12/2025
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: ARY CARNEIRO JUNIOR, BACHIR ABBAS, CRISLAINE RAMOS MELO GARRAFA (Procurador(es): VICTOR DANIEL WONSOWSKI, MAURÍCIO FLÁVIO MAGNANI, BRUNA LIBARDI PEREIRA), JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA, MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO, MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Processo: 476629/25 Vista desde 17/11/2025 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
Interessado: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PAIÇANDU, ANGELICA CRISTINA MINARDI CARREIRA (Procurador(es): JOSÉ ROBERTO RUIZ), CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU, CARLOS CESAR MARTINS (Procurador(es): BRUNO CESAR PIOVEZAN), GESTOR CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA, JULIANA BRUSCHI SANCHES CEFALO (Procurador(es): BRUNO CESAR PIOVEZAN)

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 746475/23 Adiado para análise de voto divergente desde 08/12/2025
Entidade: MUNICÍPIO DE IBAITI
Interessado: ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, MUNICÍPIO DE IBAITI, ROBERTO REGAZZO (Procurador(es): LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES, THIAGO DE ARAUJO CHAMULERA, DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA, THAIS FERNANDA MARIANO DE PAIVA)

Processo: 816523/24 Adiado aguardando proposta de voto do(a) relator(a) desde 08/12/2025
Entidade: MUNICÍPIO DE ARARUNA
Interessado: LEANDRO CESAR DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE ARARUNA

Processo: 50660/25 Vista desde 08/12/2025 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA - BOM SUCESSO
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA - BOM SUCESSO, ROSANA FERREIRA LOPES (Procurador(es): ADRIANO LOPES DA SILVA)

Processo: 235036/25 Adiado por haver pedido de sustentação oral desde 08/12/2025
Entidade: MUNICÍPIO DE COLOMBO
Interessado: AGNALDO APARECIDO ALVES DOS SANTOS (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, REGIANE APARECIDA ANTUNES), ALBERTO GUEDES PEREIRA (Procurador(es): NILZO ANTONIO RODA DA SILVA, ROBERTO DE SOUZA FATUCH), BASALTO CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA (Procurador(es): HELOIZE FLAVIANNE MELO DOS SANTOS, ANA PAULA PILLON BORDIN), HELDER LUIZ LAZAROTTO, IZABETE CRISTINA PAVIN, LUCAS NICOLAU VIEIRA (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, REGIANE APARECIDA ANTUNES), MAGNUN DINIZ GARDINE (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, REGIANE APARECIDA ANTUNES), MUNICÍPIO DE COLOMBO, SERGIO DA SILVA JOSE (Procurador(es): SAMUEL CROZETA DO PARAIZO, FILIPPE DAVET MENDES PORTELA TISSOT VERAS)

RECURSO DE AGRAVO

Processo: 689681/25
Entidade: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA
Interessado: INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA (Procurador(es): MARAFON SILVA SPAK - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, BEATRIZ MARAFON SILVA SPAK, EDUARDO MARAFON SILVA), INSTITUTO PATRIS (Procurador(es): VITTOR ARTHUR GALDINO), JOSIMAR APARECIDO KNUPP FROES, MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, PRO-VITTA ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE (Procurador(es): HELOISA ANTUNES POLHMANN)

Processo: 721895/25
Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (Procurador(es): ELIZABET NASCIMENTO POLLI, INÁCIO HIDEO SANO, MAURICI ANTONIO RUY, MOEMA REFFO SUCKOW, JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA, KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, MARIA LUCIA DEMETRIO SPARAGA, MARCUS VENÍCIO CAVASSIN, RAFAEL STEC TOLEDO, LORENA MORO DOMINGOS DAL MOLIN, FERNANDO MASSARDO, MARIELZA

FORNACIARI BLOOT, JOSIANE BECKER, FERNANDO BLASZKOWSKI, MAYRA DE SOUZA SCREMIN, ADRIANO MARCOS MARCON, FABIANA DE ALMEIDA PASCHOTTO SILVESTRIN, JANCELIN LEBEGALINI SOARES, BARBARA DE SOUZA FENLEY KRAUSE, FERNANDA BENDER COLLODEL, FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA, IVO KRAESKI, JOAO PAULO DE PAULA KIRSCH, JOELMA SILVIA SANTOS PINTO, MARINA ELISE COSTA DAL LIN, RAQUEL CANCIO FENDRICH TESSARI, LUCIANO SILVA DE LIMA, FRANCYANE HANSEN FERREIRA, IZABELI DOMBROSKI, LARISSA RAMOS PONTONI, JULIANA MORAIS, ANDRE LUIZ SCUSSIATO FARIAS, ANA CLAUDIA GRIGGIO, SAMIR WINTER)

Interessado: BEX ENGENHARIA LTDA (Procurador(es): HELTER DE OLIVEIRA, ADNAN MUNIR HAMDAN), COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (Procurador(es): ELIZABET NASCIMENTO POLLI, INÁCIO HIDEO SANO, MAURICI ANTONIO RUY, JOELMA REFFO SUCKOW, JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA, KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, MARIA LUCIA DEMETRIO SPARAGA, MARCUS VENÍCIO CAVASSIN, RAFAEL STEC TOLEDO, LORENA MORO DOMINGOS DAL MOLIN, FERNANDO MASSARDO, MARIELZA FORNACIARI BLOOT, JOSIANE BECKER, FERNANDO BLASZKOWSKI, MAYRA DE SOUZA SCREMIN, ADRIANO MARCOS MARCON, FABIANA DE ALMEIDA PASCHOTTO SILVESTRIN, JANCELIN LEBEGALINI SOARES, BARBARA DE SOUZA FENLEY KRAUSE, FERNANDA BENDER COLLODEL, FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA, IVO KRAESKI, JOAO PAULO DE PAULA KIRSCH, JOELMA SILVIA SANTOS PINTO, MARINA ELISE COSTA DAL LIN, RAQUEL CANCIO FENDRICH TESSARI, LUCIANO SILVA DE LIMA, FRANCYANE HANSEN FERREIRA, IZABELI DOMBROSKI, LARISSA RAMOS PONTONI, JULIANA MORAIS, ANDRE LUIZ SCUSSIATO FARIAS, ANA CLAUDIA GRIGGIO, SAMIR WINTER), WILSON BLEY LIPSKI (Procurador(es): LORENA MORO DOMINGOS DAL MOLIN, ANDRE LUIZ SCUSSIATO FARIAS)

Processo: 729080/25

Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA (Procurador(es): GELSON LUIZ MEZZOMO)
Interessado: GUSTAVO OHPIS RODRIGUES, LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA (Procurador(es): GELSON LUIZ MEZZOMO)

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 238477/25

Entidade: MUNICÍPIO DE URAÍ
Interessado: CARLOS ROBERTO TAMURA, CRISTINA SHIMAZAKI, MUNICÍPIO DE URAÍ

Processo: 776327/24 Vista desde 08/12/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: MUNICÍPIO DE MARUMBI
Interessado: ADHEMAR FRANCISCO REJANI (Procurador(es): CLAUDIO TAVARES TESSEROLI), MUNICÍPIO DE MARUMBI

Processo: 828351/24 Vista desde 08/12/2025 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Entidade: MUNICÍPIO DE CLEVELANDIA
Interessado: ADEMIR JOSÉ GHELLER (Procurador(es): DANIEL RICARDO ANDREATTA FILHO, CLAUDIO TAVARES TESSEROLI, CIDENEI QUERQUEN), MUNICÍPIO DE CLEVELANDIA

PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL

Processo: 485136/24 Trâmite Suspensão desde 16/12/2024
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

CONSULTA

Processo: 253999/25 Vista Presidente para voto de desempate desde 17/11/2025
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS
Interessado: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS, VILMAR SCHMOLLER

REPRESENTAÇÃO

Processo: 298178/25

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
Interessado: MUNICÍPIO DE CAMBARÁ, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, WALCIR JOAQUIM

Processo: 85753/24 Vista desde 03/11/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS (Procurador(es): MARCO ANTONIO BARBOSA)
Interessado: ANALICE MARTINS DA ROSA BERGER, BERGER E BERGER SUPERMERCADO LTDA, CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS, HOANDERSON MARTINS BERGER, LIDIANE KETTLYN DE LIZ (Procurador(es): MARCO ANTONIO BARBOSA), MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS (Procurador(es): MARCO ANTONIO BARBOSA), ORLANDO BERGER, PEDRO LOURENCO, PROMOTORIA DE JUSTIÇA COMARCA DE MANOEL RIBAS

Processo: 834467/24 Vista desde 03/11/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ
Interessado: CARLA SUZI EMERENCIANO, FÁBIO HIDEKI MIURA, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ

Processo: 628984/25 Vista desde 17/11/2025 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA (Procurador(es): GELSON LUIZ MEZZOMO)
Interessado: Gustavo Ohpis Rodrigues, LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA (Procurador(es): GELSON LUIZ MEZZOMO)

REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Processo: 19181/24

Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO LITORAL DO PARANA - CISLIPA

Interessado: ADRIANO RAMOS, ANDRE LUIS DA COSTA PEREIRA, CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO LITORAL DO PARANA - CISLIPA, EDUARDO CANTIERI, GUILHERME JOSE PENCKAL, JOSE PAULO VIEIRA AZIM, PRO-ATIVO GESTAO DA SAUDE E CLINICA MEDICA S.A., SANDRO CRISTIANO KOWALSKI, SMB GESTAO EM SAUDE S.A. (Procurador(es): BEATRIZ MARAFON SILVA SPAK)

Processo: 783650/24

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
Interessado: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, SEBASTIAO BRITO MACHADO, TANIA APARECIDA CAETANO PINTO SILVEIRA (Procurador(es): CARLOS EDUARDO PEREIRA SEVERINO), TAUILLO TEZELLI (Procurador(es): CARLOS EDUARDO PEREIRA SEVERINO)

Processo: 793019/24

Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL
Interessado: ANDREY CHAVES WACTAVSKI, BETHA SISTEMAS LTDA MATRIZ (Procurador(es): CARLOS ANTONIO SOUZA VILLELA, EMELLI GEORGIA FERNANDES, MARIA LUIZA DOS SANTOS BUZANELO), FERNANDA GARCIA SARDANHA, MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

Processo: 275470/25

Entidade: MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
Interessado: FRANCIELE APARECIDA DA CRUZ, GABRIELA JULIANO DIAS, JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES, MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS, TJF GESTAO DE SERVICOS LTDA.

Processo: 355465/25

Entidade: MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRACAS
Interessado: ANA PAULA HERNANDES DO NASCIMENTO RIGIERI, CIRURGICA NOSSA SENHORA - EIRELI (Procurador(es): KELLY CARIOCA TONDINELLI), CLODOALDO APARECIDO RIGIERI, MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRACAS

Processo: 745328/25

Entidade: MUNICÍPIO DE ANTONINA
Interessado: JEAN PIERRE RICARDO RAMOS, LUCAS DE BARROS PELUSO, MUNICÍPIO DE ANTONINA, ROZANE MARISTELA BENEDETTI OSAKI

Processo: 320382/24 Vista desde 08/12/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
Interessado: BRUNO RODELLI MENDES FONTES, HISSAM HUSSEIN DEHAINI, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, ENSINO E ASSISTÊNCIA A SAÚDE - IDEAS - ARAUCÁRIA (Procurador(es): CAIO LEON NORATO DE LIMA), MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, VANESSA ROCHA FERREIRA

Processo: 385212/24 Vista desde 08/12/2025 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO LITORAL DO PARANA - CISLIPA
Interessado: CLIFAME SERVICOS DE SAUDE LTDA (Procurador(es): CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEPLER, ANA GABRIELLA DICENZO FABRI PUPPI STANISLAWCZUK), CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO LITORAL DO PARANA - CISLIPA, JOSE PAULO VIEIRA AZIM

Processo: 519677/24 Adiado para análise de voto divergente desde 08/12/2025

Entidade: ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ANANDA CHALEGRE DOS SANTOS, CLAUDIO STABILE, DEPARTAMENTO DE POLICIA PENAL, EDILSON PEREIRA SPOSITO, ELVIS WILLIAM FRIEDERICH, HUDSON LEONCIO TEIXEIRA, JHONATAN FIORAVANTE, JOELSON MUCHENSKI MORASKI, LUIZ FERNANDO MANCINI DE OLIVEIRA, NEW LIFE GESTÃO PRISIONAL LTDA (Procurador(es): ISABELLA FELIX DA FONSECA, JULIA VENZI GONCALVES GUIMARAES, NICOLE MENDES MULLER, MARIA JULIA BEZERRA CASTELO BRANCO, JEFFERSON LEMES DOS SANTOS, LETICIA ALLE ANTONIETTO, EDUARDO NADVORNY NASCIMENTO, IZABELA MORIGGI COSTA, RODRIGO COSTA PROTZEK, MARIANA RANDON SAVARIS, CAROLINE MARTYNETZ, GABRIELA ASSIS CORREA DEMETERCO, EDSON FRANCISCO ROCHA NETO, ANA PAULA SOVIERZOSKI, PAOLA GABRIEL ABILA, GABRIELA SASSON RASSI, FERNAO JUSTEN DE OLIVEIRA, CESAR AUGUSTO GUIMARAES PEREIRA, EDUARDO TALAMINI, ALEXANDRE WAGNER NESTER, ANDRE GUSKOW CARDOSO, RAFAEL WALLBACH SCHWIND, MARÇAL JUSTEN NETO, FELIPE SCRIPES WLADECK, PAULO OSTERNACK AMARAL, GUILHERME FREDHERICO DIAS REISDORFER, KARLIN OLBERTZ NIEBUHR, WILLIAM ROMERO, RODRIGO GOULART DE FREITAS POMBO, DIEGO RICARDO CAMARGO FRANZONI, Mônica Bandeira de Mello Lefevre, ISABELLA MOREIRA DE ANDRADE VOSGERAU, Guilherme Augusto Vezaro Eiras, MARINA KUKIELA VIANNA, MAYARA GASPAROTO TONIN, MARCAL JUSTEN FILHO, FERNANDA CAROLINE MAIA, BRUNO GRESSLER WONTROBA, VICTOR HUGO PAVONI VANELLI, DOSHIN WATANABE, LUISA BARBOSA ABRANCHES QUINTAO, RAPHAELA THEMIS LEITE JARDIM, MARINA KIRSTEN FELIX, STELLA FARFUS SANTOS, ISABELLA KAROLLINA ROSSITO, GABRIEL LUCAS SANTOS BONFIM, MATHEUS GUIMARAES PITTO, JOLIVE ALVES DA ROCHA FILHO, OSVALDO MESSIAS MACHADO, PH RECURSOS HUMANOS (Procurador(es): CEZAR EDUARDO ZILLOTTO), PRODUSERV

SERVICOS LTDA (Procurador(es): RODRIGO VIEIRA ROCHA), REGINALDO PEIXOTO, RH MULTI SERVICOS ADMINISTRATIVOS S.A (Procurador(es): ANDRE RICARDO DE CAIRES), SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

Processo: 703001/24 Vista Presidente para voto de desempate desde 03/11/2025
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL
Interessado: KARIME FAYAD, KAROLINE NODARY DE CASTRO (Procurador(es): MARIA EDUARDA LIEBL FERNANDES, LÍVIA MARIA KINDRAT WEISS, CLOVIS ALBERTO BERTOLINI DE PINHO, DANIEL CONRADO MÜLLER ULRICH), MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL, S.W. SOLUÇÕES EM FERRAGENS LTDA. (Procurador(es): PEDRO VERTUAN BATISTA DE OLIVEIRA)

Processo: 710709/24 Vista desde 08/12/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: ALLAN HENRIQUE DE ARAUJO (Procurador(es): GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA), CARLA NAIMA MARTINS KRITSKI (Procurador(es): GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA), DIEGO RATTES GUIMARAES, ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT, GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, NEOFLORESTA SERVICOS ECOSISTEMICOS LTDA, OSIRES GERALDO KAPP, VALÉRIA MARIANO DA SILVA

Processo: 763802/24 Vista desde 03/11/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
Interessado: HUDSON LEONCIO TEIXEIRA, SAVOR & ART COZINHA INDUSTRIAL LTDA (Procurador(es): RICARDO BARRETTO DE ANDRADE, MARIA AUGUSTA ROST, ISADORA FRANÇA NEVES), SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, VAM - REFEICOES E EVENTOS EIRELI - ME (Procurador(es): EVELISE MARTIN DANTAS CASSAROTTI)

Processo: 219545/25 Vista desde 17/11/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: MUNICÍPIO DE CONTENDA
Interessado: ANTONIO ADAMIR DIGNER, MARCOS BOÇOEN, MUNICÍPIO DE CONTENDA, NAYARA BAUMEL BELLO MALINOVSKI

Processo: 404059/25 Vista desde 08/12/2025 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Entidade: FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ - FUNEAS-PARANÁ (Procurador(es): SERGIO MIGUEL STELKO JUNIOR)
Interessado: FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ - FUNEAS-PARANÁ (Procurador(es): SERGIO MIGUEL STELKO JUNIOR), GERALDO GENTIL BIESEK, SMB GESTÃO EM SAÚDE S.A. (Procurador(es): RODRIGO VIEIRA ROCHA)

Processo: 457942/25 Vista desde 08/12/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
Interessado: BIOSEG SEGURANCA DO TRABALHO S.A. (Procurador(es): MARIA EDUARDA LIEBL FERNANDES, LÍVIA MARIA KINDRAT WEISS, CLOVIS ALBERTO BERTOLINI DE PINHO, DANIEL CONRADO MÜLLER ULRICH), LUIZ GOULARTE ALVES, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Processo: 429953/25 Adiado por pedido do(a) relator(a) desde 08/12/2025
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 258257/25 Vista desde 17/11/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-FUNDEPAR
Interessado: ELIANE TERUEL CARMONA, INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-FUNDEPAR

IMPUGNAÇÃO À HOMOLOGAÇÃO

Processo: 384309/25 Vista desde 08/12/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: INVEST PARANA
Interessado: INVEST PARANA

CONSELHEIRO SUBSTITUTO SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

RECURSO DE REVISTA

Processo: 340417/25
Entidade: MUNICÍPIO DE ITAIPULANDIA
Interessado: ALIOMAR MARCELO GOMES PRATES (Procurador(es): ADRIANE TEREVINTO DI BACCO), ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL E EDUCACIONAL SUL BRASILEIRA DE SÃO MIGUEL DO IGUA (Procurador(es): ADRIANE TEREVINTO DI BACCO), IONARA INACIO, MIGUEL BAYERLE (Procurador(es): NAUDÉ PEDRO PRATES), MUNICÍPIO DE ITAIPULANDIA, SIDNEI PICOLI AMARAL

REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Processo: 388432/24 Adiado aguardando proposta de voto do(a) relator(a) desde

08/12/2025
Entidade: MUNICÍPIO DE ANTONINA
Interessado: ABILIO VELLOSO VIEIRA, CAROLINA DE SOUZA FREIRE, JOAO PEDRO RIBEIRO VIEIRA, JOSE PAULO VIEIRA AZIM (Procurador(es): MARCELO FABIANO GRESKIV), LUCAS DE BARROS PELUSO, MUNICÍPIO DE ANTONINA, SANDRO RAFAEL MARTINS

CONSELHEIRO SUBSTITUTO THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DENÚNCIA

Processo: 373230/24 Vista desde 17/11/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: (art.33 da LC 113/05)
Interessado: (art.33 da LC 113/05)

RECURSO DE REVISTA

Processo: 561894/24 Vista desde 08/12/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Interessado: AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIAL BRASILEIRA - ADESOBRAS, JAIME LUÍS BASSO, JOSE ENERON DA SILVA TELLES (Procurador(es): TIAGO DALLA BARBA ALBRECHT, JONAS DANIEL MENEGATTI), MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, ROBERT BEDROS FERNEZLIAN, ZILMAR RODRIGUES

REPRESENTAÇÃO

Processo: 408824/24 Vista desde 03/11/2025 Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ
Interessado: AGNALDO CARVALHO GUIMARAES, ANTONIO CASAGRANDE, BALTAZAR BRAVO COCO, DAVID RENAN COSTA MIRANDA DOS SANTOS, ROMUALDO DE JESUS BENATTI

CONSELHEIRO SUBSTITUTO CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

DENÚNCIA

Processo: 819588/23 Vista desde 08/12/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: (art.33 da LC 113/05)
Interessado: (art.33 da LC 113/05)

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 355449/25 Vista desde 20/10/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA
Interessado: ADRIANE TEREVINTO DI BACCO, EBER ALVES FARIA, HERMES WICTHOFF (Procurador(es): ADRIANE TEREVINTO DI BACCO), JORGE RAMON DA SILVA MONTAGNINI, MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA, RUTH OSTAPECHEN TABORDA, TDB/VIA CONTROLADORIA MUNICIPAL LTDA, THIAGO BUCHI BATISTA

CONSELHEIRO SUBSTITUTO TIAGO ALVAREZ PEDROSO

REPRESENTAÇÃO

Processo: 336610/24 Vista desde 03/11/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: CF PAVIMENTACAO E OBRAS LTDA (Procurador(es): CELSO FERNANDO GUTMANN, CRISTIANO DA SILVA), JOSE LUIS POSSEBON, MARCO ANTONIO SETIM, MARGARIDA MARIA SINGER, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, PERCIO MARCELO FORMOSI (Procurador(es): CELSO FERNANDO GUTMANN, CRISTIANO DA SILVA)

CONSELHEIRO SUBSTITUTO LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Processo: 383035/25
Entidade: MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES
Interessado: IVANOR LUIZ MULLER, MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES, TURFGREEN COMERCIO DE GRAMA SINTETICA E CONSTRUCAO DE QUADRA ESPORTIVA LTDA. (Procurador(es): BARBARA MELLER DA SILVA)

CONSELHEIRA SUBSTITUTA MURYEL HEY

RECURSO DE REVISTA

Processo: 543172/25
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLANDIA - ROLANDIA PREVIDENCIA

Interessado: AILTON APARECIDO MAISTRO, ELUIZA MESSIANO BETTEGA, INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLANDIA - ROLANDIA PREVIDENCIA, ISABEL SALVIATO (Procurador(es): PEDRO HENRIQUE RIBEIRO EZIQUIEL, IRIS SORAIA INEZ)

CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO

DENÚNCIA

Processo: 394053/25
Entidade: (art.33 da LC 113/05)
Interessado: (art.33 da LC 113/05)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 727524/25
Entidade: MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE
Interessado: BIANCA DE MARTINI RIBEIRO, CARLOS ALBERTO DE SOUZA, ELIANE ASSIS DE PAULA, FRANCISCO ANTONIO BUSCARIOL FRITSCH, JUAN GABRIEL EDLER PACHECO LTDA (Procurador(es): AYRTON SANTOS LIMA FILHO ARAUJO, JHONATAN JOAO RUDEK), LUCIAN ALUISIO DIERINGS (Procurador(es): THALES DO VALLE BRAZ, BERNARDO STROBEL GUIMARAES, LUIZ HENRIQUE PEREIRA HARTINGER, CAIO AUGUSTO NAZARIO DE SOUZA), LUIS CARLOS DE LIMA, MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE

**TRIBUNAL PLENO
SESSÃO ORDINÁRIA (POR VIDEOCONFERÊNCIA) Nº 2
EM 4 DE FEVEREIRO DE 2026**

CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROJETO DE INSTRUÇÃO NORMATIVA

Processo: 730009/25 Vista desde 28/01/2026 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 23329/25 Vista desde 10/12/2025 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Entidade: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
Interessado: MARCELO JOSE BERNARDELI PALHARES (Procurador(es): PEDRO GONZAGA ALVES), MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Processo: 466235/23 Vista desde 17/12/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: MUNICÍPIO DE CURITIBA, NOEMY EUNICE XAVIER, PLUS SANTE EMERGENCIAS MÉDICAS S.A. (Procurador(es): BRUNO GUANDALINI), RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO, SALVA SERVICOS MEDICOS DE EMERGENCIA LTDA (Procurador(es): JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA, RODRIGO ALEXANDRE FERREIRA CHAVES)

Processo: 228250/25 Adiado por pedido do(a) relator(a) desde 10/12/2025
Entidade: SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE CURITIBA
Interessado: EDELICIO MARQUES DOS REIS, EDUARDO PIMENTEL SLAVIERO, ESTRE SPI AMBIENTAL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, MARILZA DO CARMO OLIVEIRA DIAS, MUNICÍPIO DE CURITIBA, SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE CURITIBA, SOUTHERN MOWING SERVICOS LTDA (Procurador(es): FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA)

CONSELHEIRO CORREGEDOR-GERAL JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 782100/25 Vista desde 17/12/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICÍPIO DE SARANDI, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE SARANDI

RECURSO DE REVISTA

Processo: 140914/25 Vista desde 26/11/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: INSTITUTO P/ DESENV.SOCIAL,AMBIENTAL, CULTURAL E

TECNOL.LOTUS (Procurador(es): LUIS JUSTINIANO HAIK FERNANDES, ANE ELISA PEREZ, FABIO BARBALHO LEITE, LUCAS CHEREM DE CAMARGO RODRIGUES, MARIANA CHIESA GOUVEIA NASCIMENTO, KAMILE MEDEIROS DO VALLE, ALEXANDRE FONTENELLE WEBER, NATALIA TOITO GALLI, JOYCE LIMA SANTOS, JOSE ROBERTO MANESCO)

Interessado: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE RESIDUOS SOLIDOS - CIRES, INSTITUTO P/ DESENV.SOCIAL,AMBIENTAL, CULTURAL E TECNOL.LOTUS (Procurador(es): LUIS JUSTINIANO HAIK FERNANDES, ANE ELISA PEREZ, FABIO BARBALHO LEITE, LUCAS CHEREM DE CAMARGO RODRIGUES, MARIANA CHIESA GOUVEIA NASCIMENTO, KAMILE MEDEIROS DO VALLE, ALEXANDRE FONTENELLE WEBER, NATALIA TOITO GALLI, JOYCE LIMA SANTOS, JOSE ROBERTO MANESCO), NABIL MOHAMAD ONISSI (Procurador(es): LUIS JUSTINIANO HAIK FERNANDES, ANE ELISA PEREZ, FABIO BARBALHO LEITE, LUCAS CHEREM DE CAMARGO RODRIGUES, MARIANA CHIESA GOUVEIA NASCIMENTO, KAMILE MEDEIROS DO VALLE, ALEXANDRE FONTENELLE WEBER, NATALIA TOITO GALLI, JOSE ROBERTO MANESCO), SILVIO ANTONIO DAMACENO (Procurador(es): GUILHERME DE SALLES GONCALVES, MARIA FERNANDA MIKAELA GABRIELA BÁRBARA MALUTA)

PREJULGADO

Processo: 488100/24 Vista desde 17/12/2025 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA, EDUARDO VIEIRA DE SOUZA BARBOSA, LUCIANO BORGES DOS SANTOS, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 456357/25 Vista desde 10/12/2025 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Entidade: GOVERNO DO PARANA - CASA CIVIL
Interessado: ALEX DOS SANTOS GONCALVES, ALLIA CONSULTORIA, MENTORIA E CIENCIA DE DADOS LTDA, ANA CLAUDIA FREIRE GADIOLI DOS SANTOS, ANDRE GUSTAVO SOUZA GARBOSA, CAIO CESAR ZERBATO, CAROLINA RIBAS E SILVA, CESAR ANTONIO GAIOTO SOARES, COORDENADORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, FERCEA MYRIAM DUARTE MATHEUS MACIEL, FUNDACAO DE APOIO A PESQUISA AO ENSINO E A CULTURA (Procurador(es): ANTONIO BOSCO DA COSTA FILHO), GOVERNO DO PARANA - CASA CIVIL, GUALTER DE JESUS VIACAVA, GUILHERME SOARES, JEAN RAFAEL PUCHETTI FERREIRA, JOÃO CARLOS ORTEGA, LUCIANO BORGES DOS SANTOS, MARCOS VINICIUS DA CRUZ COELHO, SISTEMA DE PROTESTO E AJUIZAMENTO (PROAJU), THIAGO DE ANGELIS

REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Processo: 26280/25 Vista desde 17/12/2025 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (Procurador(es): MARCUS VENÍCIO CAVASSIN, RAFAEL STEC TOLEDO, ANDRE LUIZ SCUSSIATO FARIAS)
Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ, PAVISERVICE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA (Procurador(es): RENATO GALVÃO CARRILLO), WILSON BLEY LIPSKI

CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

CONSULTA

Processo: 429230/25 Vista desde 26/11/2025 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

REPRESENTAÇÃO

Processo: 462573/19 Vista desde 17/12/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHAIS (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, FERNANDO MENEGAT)
Interessado: ADRIANE DA SILVA JORGE CARVALHO, CONSELHO DE SECRETARIOS MUNICIPAIS DE SAUDE DO PARANA COSEMS (Procurador(es): JAQUELINE AMANDA PEREIRA DA SILVA), KEREN LETICIA SALES PEREIRA, MARLY PAULINO FAGUNDES, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE PINHAIS (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, FERNANDO MENEGAT), ROSA MARIA DE JESUS COLOMBO

REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Processo: 326778/23 Vista desde 17/12/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHAIS (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, FERNANDO MENEGAT)
Interessado: ADRIANE DA SILVA JORGE CARVALHO, ANDERSON STRUGATA, CONSELHO DE SECRETARIOS MUNICIPAIS DE SAUDE DO PARANA COSEMS (Procurador(es): JAQUELINE AMANDA PEREIRA DA SILVA), INCS - INSTITUTO NACIONAL DE CIENCIAS DA SAÚDE - MATRIZ (Procurador(es): BRUNO CORRÊA

RIBEIRO), MUNICÍPIO DE PINHAIS (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, FERNANDO MENEGAT), ROSA MARIA DE JESUS COLOMBO (Procurador(es): LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE), SINDICATO DOS MEDICOS NO ESTADO DO PARANA (Procurador(es): RAFAEL BANNACH MARTINS, LARISSA ANACLETO DO NASCIMENTO, MARCELA SENISE DE OLIVEIRA MARTINS, MIRIAM CIPRIANI GOMES, LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO, CLAUDIA JACOB ROCKEMBACH, FERNANDA RODRIGUES REIS)

PREJULGADO

Processo: 722273/19 Vista desde 17/12/2025 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: LETICIA FERREIRA DA SILVA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

REPRESENTAÇÃO

Processo: 464534/23 Vista desde 10/12/2025 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA (Procurador(es): ADRIANA DE PAULA BARATTO, HELIO EDUARDO RICHTER, ROBERLEI ALDO QUEIROZ, RONALDO JOSÉ E SILVA, MICHELE SUCKOW LOSS, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, WALTER GUANDALINI JUNIOR, TALITA COSTA REBELLO BARBOSA, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, FABIOLA MARTINI SIBUT, BRUNO FELIPE LECK, EVERTON LUIZ SZYCHTA), ESTADO DO PARANÁ

Interessado: 4ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO, ANA CAROLINA MOURA MELO DARTORA (Procurador(es): EDSON VIEIRA ABDALA, DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JUNIOR, ROBSON LUIZ ROSSETIN), ANA JULIA PIRES RIBEIRO (Procurador(es): EDSON VIEIRA ABDALA, DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JUNIOR, ROBSON LUIZ ROSSETIN), ANTENOR GOMES DE LIMA (Procurador(es): EDSON VIEIRA ABDALA, DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JUNIOR, ROBSON LUIZ ROSSETIN), ANTONIO TADEU VENERI (Procurador(es): EDSON VIEIRA ABDALA, DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JUNIOR, ROBSON LUIZ ROSSETIN), ARILSON MAROLDI CHIORATO (Procurador(es): EDSON VIEIRA ABDALA, DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JUNIOR, ROBSON LUIZ ROSSETIN), CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, CLAUDIA BEHLING, COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS, COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA (Procurador(es): ADRIANA DE PAULA BARATTO, HELIO EDUARDO RICHTER, ROBERLEI ALDO QUEIROZ, RONALDO JOSÉ E SILVA, MICHELE SUCKOW LOSS, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, WALTER GUANDALINI JUNIOR, TALITA COSTA REBELLO BARBOSA, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, FABIOLA MARTINI SIBUT, BRUNO FELIPE LECK, EVERTON LUIZ SZYCHTA), DANIEL PIMENTEL SLAVIERO, ELTON CARLOS WELTER (Procurador(es): EDSON VIEIRA ABDALA, DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JUNIOR, ROBSON LUIZ ROSSETIN), GLEISI HELENA HOFFMANN (Procurador(es): EDSON VIEIRA ABDALA, DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JUNIOR, ROBSON LUIZ ROSSETIN, ANDREA JAMUR PACHECO GODOY), GOVERNO DO PARANA - CASA CIVIL, JOÃO CARLOS ORTEGA, JORGE GOMES DE OLIVEIRA BRAND (Procurador(es): EDSON VIEIRA ABDALA, DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JUNIOR, ROBSON LUIZ ROSSETIN), JOSE CARLOS BECKER DE OLIVEIRA E SILVA (Procurador(es): EDSON VIEIRA ABDALA, DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JUNIOR, ROBSON LUIZ ROSSETIN), JOSE RODRIGUES LEMOS (Procurador(es): EDSON VIEIRA ABDALA, DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JUNIOR, ROBSON LUIZ ROSSETIN), LUCIANA GUZELLA RAFAGNIN, RENATO DE ALMEIDA FREITAS JR (Procurador(es): EDSON VIEIRA ABDALA, DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JUNIOR, ROBSON LUIZ ROSSETIN)

STP - Atas

Sem publicações

STP - Acórdãos

Sem publicações



Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas alternadas com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR](https://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

1ªSECAM - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL**, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <https://www.tce.pr.gov.br/transparencia/sesoes/sustentacao-oral.htm>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Sem publicações

1ªSECAM - Atas

Sem publicações

1ªSECAM - Acórdãos

Sem publicações



Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas alternadas com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR](https://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

2ªSECAM - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL**, nos processos incluídos em pauta de julgamento de **SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL**, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <<https://www.tce.pr.gov.br/transparencia/sexoes/sustentacao-oral.htm>>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Sem publicações

2ªSECAM - Atas

Sem publicações

2ªSECAM - Acórdãos

Sem publicações



Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

PROCESSO Nº - 807184/25
ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES
ENTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR - SETI
INTERESSADO - 2ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO, ALDO NELSON BONA, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, RAMIRO WAHRHAFTIG, SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR - SETI
PROCURADOR -
DESPACHO - 49/26 – GCFAMG
Vistos e examinados.
Recebo a petição dos interessados (peças 16-17).
Considerando a Informação nº 195/26 – DP (peça 15), que aponta a inclusão na autuação e citação da Fundação Araucária de Apoio Científico e Tecnológico do Estado do Paraná e da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná, bem como dos respectivos representantes legais dessas entidades, os Srs. Ramiro Wahrhaftig e Aldo Nelson Bona, retifico, tornando sem efeito, a determinação referente à inclusão na autuação e citação dos agentes públicos que atuaram diretamente na instrução e aprovação do Chamamento Público nº 001/2025. Tal providência será objeto de nova análise após a apresentação da defesa pelos agentes públicos já citados.
Retornem à DP inclusão dos procuradores dos interessados na autuação e para controle de prazo.
GCFAMG em 22 de janeiro de 2026.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator

PROCESSO Nº - 549319/23
ASSUNTO - PENSÃO
ENTIDADE - MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
INTERESSADO - CLOVIS WOLFE, GILSON DE JESUS ESTEVES, JOSÉ DA SILVA COELHO NETO, SILVIA MARIA FRANCO WOLFE
PROCURADOR -
DESPACHO - 54/26 – GCFAMG
Vistos e examinados.
À Diretoria de Protocolo para:
Intimação do MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA, na pessoa de seus respectivos procuradores caso exista o devido registro, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, atender ao contido na Instrução 635/26-COAP (Peça 51).
Alerta-se que o não atendimento à solicitação do TCE/PR poderá resultar na aplicação de sanções previstas na LC/PR 113/05 e no Regimento Interno desta Corte.
GCFAMG em 22 de janeiro de 2026.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator

PROCESSO Nº - 761993/22
ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE - MUNICÍPIO DE PALMEIRA
INTERESSADO - ALTAMIR SANSON, EGON KRAMBECK, JAUDETH RAMOS HAJAR, MANOEL JOSELIN SILVEIRA, MUNICÍPIO DE PALMEIRA, RECICLADOS GRANDES LAGOS MAQUINAS E POLIMEROS LTDA, SERGIO LUIS BELICH, VIVIANE DE ABREU SILVEIRA RIZELLO
PROCURADOR - MÁRIO ELIAS SOLTOSKI JÚNIOR, RUBENS SALES SILVA
DESPACHO - 56/26 – GCFAMG
Vistos e examinados.
Defiro o pedido de dilação do prazo para manifestação (Peça 162) em 15 dias.
Conforme expressa previsão do art. 389 do RITCE/PR, a prorrogação se dá sem solução de continuidade, isto é, o novo prazo se inicia no dia seguinte ao término do anterior e não da publicação do presente despacho.
Saliente-se, por fim, que a prorrogação aproveita a todos os eventualmente citados ou intimados para apresentarem manifestação, de modo que outros pedidos análogos efetuados durante o prazo sequer necessitam ser encaminhados ao Relator para análise.
Devolva-se à Diretoria de Protocolo.
GCFAMG em 23 de janeiro de 2026.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator

PROCESSO Nº - 620445/16
ASSUNTO - RECURSO DE REVISÃO
ENTIDADE - MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
INTERESSADO - PEDRO WOSGRAU FILHO (FALECIDO(A) EM 2021), PERICLES DE HOLLEBEN MELLO
PROCURADOR - ALEXANDRE DE SALLES GONÇALVES, ALINE CRISTINA COLETO, CARLOS HENRIQUE DE MATTOS SABINO, CLOVIS AIRTON DE QUADROS, EVERTON JONIR FAGUNDES MENENGOLA, GABRIEL MORETTINI E CASTELLA, GUILHERME DE SALLES GONÇALVES, NAHIMA PERON COELHO RAZUK, ROBERTA ADRIANA MARTINEZ PEREIRA FRANÇA, SACHA BRECHENFELD RECK
DESPACHO - 58/26 – GCFAMG
Vistos e examinados.
À Diretoria de Protocolo para:
Intimação do MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, na pessoa de seus respectivos procuradores caso exista o devido registro, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, atender ao contido na Informação 195/26-CMEX (Peça 478).
Alerta-se que o não atendimento à solicitação do TCE/PR poderá resultar na aplicação de sanções previstas na LC/PR 113/05 e no Regimento Interno desta Corte.
GCFAMG em 26 de janeiro de 2026.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator

PROCESSO Nº - 621710/20
ASSUNTO - TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
ENTIDADE - MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES
INTERESSADO - ESEQUIEL BESTEL JUNIOR, JOSIEL DO CARMO DOS SANTOS, MOISES BRANCO DA SILVA, MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES
PROCURADOR - HOMERO SAMPAIO BAITALA DE OLIVEIRA, LUIZ AUGUSTO RIBEIRO FRANCO
DESPACHO - 59/26 – GCFAMG
Vistos e examinados.
À Diretoria de Protocolo para:
Intimação do MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES, na pessoa de seus respectivos procuradores caso exista o devido registro, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, atender ao contido na Informação 6/26-CAGE (Peça 283).
Alerta-se que o não atendimento à solicitação do TCE/PR poderá resultar na aplicação de sanções previstas na LC/PR 113/05 e no Regimento Interno desta Corte.
GCFAMG em 26 de janeiro de 2026.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator

PROCESSO Nº - 778737/25
ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE - 1ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO
INTERESSADO - 1ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO, INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ
PROCURADOR -
DESPACHO - 61/26 – GCFAMG
Vistos e examinados.
A 1ª Inspeção de Controle Externo formalizou Representação em desfavor de agentes públicos atuantes junto ao Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná (IPEM), em razão de supostas irregularidades referentes à execução e à evidenciação orçamentária, contábil e financeira de convênio celebrado com o INMETRO, quais sejam:
- Ausência de registro integral das receitas e despesas do convênio INMETRO no SIAFIC – Verificou-se que o IPEM lança no sistema apenas valores relativos a pessoal, deixando de registrar diversas receitas e despesas decorrentes da execução do convênio, em descumprimento ao disposto no artigo 6º da Lei 4.320/64 e às orientações do MCASP sobre a obrigatoriedade de registro abrangente das operações;
- Demonstrações contábeis sem refletir os efeitos patrimoniais e financeiros do convênio – As demonstrações contábeis do Instituto não incorporam ativos, passivos e demais atos e fatos relacionados ao convênio com o INMETRO, contrariando os Procedimentos Contábeis Patrimoniais do MCASP;
- Inexistência de rotinas administrativas para registro orçamentário, financeiro e patrimonial – Constatou-se que o IPEM não adota procedimentos formais e contínuos de registro das operações do convênio, limitando-se aos lançamentos de pessoal, o

que evidencia falha de governança e inadequação às normas de contabilidade aplicadas ao setor público.

Diante dos elementos apresentados, entendo estarem presentes os pressupostos para o juízo positivo de admissibilidade, razão pela qual recebo a representação.

A Diretoria de Protocolo para:

Inclusão dos Srs. Valeria Alberti (responsável pelo Controle Interno do IPem), Adriano Carvalho (Contador do IPem) e Rubens de Camargo Penteado (Presidente do IPem) no rol de Interessados e à respectiva citação, por ofício acompanhado de AR, para, no prazo de 15 (quinze) dias, havendo interesse, apresentar manifestação/defesa em relação aos apontamentos da ICE.

Transcorrido o mencionado lapso temporal ou encaminhadas respostas, devem os autos ser diretamente devolvidos à Inspeção para instrução.

GCFAMG em 26 de janeiro de 2026.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 79423/04

ASSUNTO - DENÚNCIA

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL

INTERESSADO - JESSE DA ROCHA ZOELLNER, LUCIANE MAIRA TEIXEIRA, MARIA NOSSOL, MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL
PROCURADOR - AGDA ASSIS DE OLIVEIRA, GUILHERME RUSSO MARANI, LUIZ FERNANDO LEPPER, MARCELO LINHARES FREHSE, VEIVIANE ALVES DOMINGOS

DESPACHO - 62/26 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Trata-se de monitoramento do cumprimento da determinação contida no item "c" do Acórdão 1390/12-STP, referente à necessidade de o Município comprovar a regularização da situação de imóvel.

Consta da instrução que, embora o Município tenha juntado certidão dos autos 0008044-53.2012.8.16.0038, o processo judicial de usucapião encontra-se pendente de julgamento em grau de apelação, não havendo, portanto, a regularização da situação dominial do bem. Nesse cenário, a unidade técnica concluiu pela não comprovação do cumprimento da determinação, sugerindo a concessão de novo prazo para apresentação de informações atualizadas sobre o andamento processual. Considerando o exposto, acolho a sugestão da CAIS e dilato o prazo por seis meses, para que o Município de Agudos do Sul apresente nova manifestação acompanhada de documentação atualizada referente ao andamento do Processo 0008044-53.2012.8.16.0038, inclusive cópia integral das decisões eventualmente proferidas.

Alerta-se expressamente o Município de que a ausência de evolução concreta nas medidas destinadas à regularização do imóvel, bem como a não apresentação das informações no prazo ora fixado, poderá ensejar o registro deste processo como pendência impeditiva à emissão de Certidão Liberatória, nos termos da legislação aplicável e das normas deste Tribunal.

GCFAMG em 26 de janeiro de 2026.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 808311/25

ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE ANTONINA

INTERESSADO - LUCAS DE BARROS PELUSO, MUNICÍPIO DE ANTONINA, RAFAEL VEIGA DE CAMARGO, ROZANE MARISTELA BENEDETTI OSAKI
PROCURADOR -

DESPACHO - 63/26 – GCFAMG

1. Relatório

O Sr. Lucas de Barros Peluso, vereador no Município de Antonina, formalizou Representação em razão de supostas impropriedades no Pregão Eletrônico 51/2025, instaurado pela mencionada municipalidade objetivando a formação de "Registro de preços para eventual fornecimento de Alimentação (Lanches e refeições) a eventos, palestras, reuniões, oficiais, ações de emergência, cursos entre outros".

Aduz o Proponente que o certame padece das seguintes irregularidades: (i) Estudo Técnico Preliminar deficiente, "incompatível com o modelo normativo vigente"; (ii) Não compatibilização com o Plano Anual de Contratações; (iii) Estimativa de quantitativos a serem contratados genérica, sem a devida fundamentação; (iv) Ausência de pesquisa de preços robusta; (v) vedação genérica e não fundamentada à subcontratação; (vi) Uso inadequado do registro de preços.

Conclusivamente, é requerida a cautelar suspensão do certame, e, em juízo de cognição exauriente, a determinação de correção das falhas.

Em análise inaugural contida no Despacho 03/06-GCFAMG (Peça 12), determinei a oitiva preliminar da Municipalidade, a qual se manifestou na Peça 16 sustentando que não há irregularidade no pregão, havendo sido observadas todas as etapas legais de planejamento e que as críticas infundadas. Afirma-se que a ausência do Plano de Contratações Anual não configura vício, pois o instrumento é facultativo e não condiciona a validade da licitação, que os quantitativos estimados foram definidos com base em histórico e projeções realistas, compatíveis com o modelo de registro de preços, e que a pesquisa de preços foi realizada segundo critérios legais, com ampla publicidade e metodologia transparente. Esclarece-se que o procedimento foi estruturado com disputa por item, inexistindo unificação indevida ou restrição à competitividade, e que a vedação à subcontratação é tecnicamente justificada pela natureza do objeto. Também é defendida a adequação da escolha do Sistema de Registro de Preços diante da variabilidade e imprevisibilidade da demanda. Por fim, aponta-se que o Representante agiu sem diligência, deixando de consultar documentos públicos e replicando alegações já refutadas em outras representações, o que revela possível má-fé, pelo que requer o arquivamento da Representação.

2. Análise

Examinando minuciosamente a inicial, a defesa preliminar e a integralidade dos documentos que instruem o feito (notadamente o Documento de Formalização de Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a pesquisa de preços, a minuta da Ata de Registro de Preços e o parecer jurídico conclusivo), concluo que a Representação não reúne elementos mínimos para processamento, por ausência de plausibilidade fática e jurídica das supostas irregularidades e por inexistirem vícios capazes de macular o procedimento, de comprometer a competitividade, de afetar a vantajosidade ou ocasionar dano ao erário.

A documentação carreada revela satisfatória observância da fase de planejamento, com definição clara do objeto, motivação da necessidade, previsão orçamentária, opção pela realização via pregão eletrônico com Sistema de Registro de Preços e desenho do julgamento por menor preço por item em modo de disputa aberto, solução inteiramente compatível com a natureza comum do objeto e com a oscilação de demanda, tal como registrado no ETP/TR e na minuta de ARP.

A pesquisa de preços revela-se metodologicamente suficiente para a fixação do valor estimado e para a demonstração de aderência ao mercado, porque combinou cotações de fornecedores locais, com identificação societária, escopo detalhado, valores unitários, prazos e assinaturas digitais, e consultas a bases públicas oficiais que registram contratações análogas, com indicação de órgão, UASG, datas, itens, quantidades e valores unitários, permitindo triangulação entre fontes e verificação externa de razoabilidade dos parâmetros.

Observa-se propostas descrevendo adequadamente o conteúdo, possibilitando comparabilidade entre itens. Ao lado das cotações locais, a Administração colacionou extratos do Painel de Preços e do PNCP/ComprasGov com registros de "marmiteix" e "coffee break" em órgãos de referência.

A instrução identifica número de processo, data, item e quantidade, possibilitando composição efetiva do serviço, com variedade de alimentos, bebidas, material de serviço (louça ou descartável), montagem e logística, fatores que explicam a variação natural de preços entre entes e contextos. Esse desenho plural de fontes foi examinado pela assessoria jurídica, que reconheceu a suficiência do levantamento e a inexistência de vícios invalidantes, recomendando, entretanto, o aperfeiçoamento de alguns instrumentos de governança e de comparabilidade, como a revisão fina de quantitativos e a explicitação do modo de execução por item, providências de melhoria que não alteram a conclusão de regularidade do que já foi feito, mas incrementam transparência e previsibilidade.

Do ponto de vista do ideal metodológico, é desejável que a pesquisa evolua para modelo com "equivalência de escopo" explicitamente demonstrada em quadro comparativo anexo ao TR, de forma que cada preço externo usado como referência venha acompanhado da decomposição mínima de atributos (conteúdo, inclusão de bebidas, exigências de serviço e logística), com indicações de similitudes e diferenças relevantes. A vantagem prática dessa padronização é dupla, pois, ao mesmo tempo em que aumenta a robustez técnica da estimativa, permitindo ajustar médias, medianas ou intervalos com base em comparáveis verdadeiros, reduz litígios futuros sobre sobrepreço por rótulos e facilita auditorias internas e externas, encurtando o tempo de resposta a órgãos de controle.

Ainda no plano do aprimoramento, é útil ampliar o universo amostral externo com contratações de municípios comparáveis por porte e por contexto logístico, quando disponíveis, além de registrar em ata as diferenças territoriais que possam impactar frete, conservação térmica e tempos de atendimento.

A análise de suposto sobrepreço esbarra na falta de demonstração de equivalência de escopo. O Representante limita-se a cotejar rótulos de itens ("marmiteix", "coffee break") sem decompor a composição dos cardápios, o padrão de serviço (montagem, reposição, louças/descartáveis, tempo de atendimento), a logística (pontos de entrega, janela temporal, volumes mínimos por chamada), e os insumos (bebidas inclusas, gramatura, tipo de proteína, necessidade de embalagem térmica), variáveis que influenciam decisivamente preços unitários.

No tocante à modelagem por Sistema de Registro de Preços, a minuta de ARP juntada contempla os elementos nucleares do regime, quais sejam, vigência, cadastro de reserva, regras de adesão (com limites quantitativos), negociação por superveniência de preços (tanto para reduzir quando o mercado cai, quanto para repactuar/atualizar quando o mercado sobe e se demonstre inviabilidade de cumprimento), hipóteses de cancelamento e sanções, e a necessária vinculação ao edital, ao TR e à proposta vencedora. Trata-se de arranjo adequado quando há demanda fracionada e incerta, permitindo contratações por demanda, sem engessar consumo nem impor contratações desnecessárias.

Quanto às alegações por ausência do Plano Anual de Contratações, a nota técnica jurídica constante dos autos é clara ao reconhecer que, conquanto recomendável sua elaboração/publicação para o aperfeiçoamento da governança, a inexistência do PCA, nas circunstâncias do caso, não invalida o procedimento, sobretudo diante da essencialidade do objeto e da inexistência de contrato vigente. Trata-se, portanto, de ponto de melhoria institucional a ser perseguido, e não de causa de nulidade. A própria peça jurídica recomenda a padronização por meio de listas de verificação (checklists) e modelos, providência que cabe às unidades de compras implementar gradualmente, sem que isso constitua óbice à continuidade do processo em curso.

No que tange à vedação de subcontratação, a Administração, ao planejar a contratação, possui autonomia para decidir se admite ou não o instituto, devendo motivar a escolha de acordo com a natureza técnica do serviço, com os riscos da execução, com a necessidade de padronização e com os requisitos de fiscalização. Assim, vedar a subcontratação não restringe competitividade nem configura tratamento discriminatório entre licitantes, mas apenas exige que a empresa participante possua meios próprios suficientes para executar o objeto licitado, o que é totalmente legítimo quando o serviço demanda controle rigoroso, unidade de padrão, rastreabilidade ou responsabilidade técnica direta.

In casu, o Município assinala que o objeto envolve fornecimento e preparação de alimentos, atividade que guarda íntima relação com segurança alimentar, condições sanitárias, controle de insumos, logística e responsabilidade técnica. Tais características tornam a execução do objeto sensível a eventuais fragmentações, pois eventual pulverização da execução entre diversos agentes terceirizados dificultaria o controle de qualidade, aumentaria o risco de contaminações, comprometeria a rastreabilidade de insumos e enfraqueceria a responsabilização em caso de inconformidades. Trata-se, portanto, de decisão administrativa válida.

3. Determinações

Em face de todo o exposto:

- Não recebo a Representação e determino o encerramento do processo, com arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo;

- Preliminarmente, remeto os autos ao Ministério Público de Contas para conhecimento e apontamentos que julgar pertinentes.

GCFAMG em 26 de janeiro de 2026.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 254588/25

ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU

INTERESSADO - CRISTINA SUELEN DE OLIVEIRA MACHADO, EDILSON RUIZ DE FREITAS, GERSON CECCON, JOSIANE DO VALE RIBEIRO DE FARIA, JOSIANE DO VALE RIBEIRO DE FARIA EIRELI, MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU PROCURADOR - MARCELO VARGAS DA ROSA

DESPACHO - 64/26 – GCFAMG

Vistos e examinados.

O presente expediente encontrava-se em fase de contraditório (v. Despacho 1776/25-GCFAMG – Peça 17), quando a Empresa FRATELLI COGNATA ALIMENTOS EIRELI atravessou manifestação (Peças 25/28) incluindo novas possíveis irregularidades relativamente ao Pregão Eletrônico 141/2025, do Município de Itaperuçu, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar.

A Requerente ora denuncia que: foi desclassificada por reprovação de amostras, ao passo que nunca chegou a apresentar amostras; houve abertura irregular e antecipada da fase recursal; há claro direcionamento e tratamento desigual entre licitantes, inclusive com aceitação de produto reprovado para concorrente não favorecida; o Município impôs exigência técnica inexequível (carne moída tipo acém com até 4% de gordura) e utilizou critérios científicos inválidos para reprovar amostras, além de ter ignorado denúncia de fraude comprovada no enquadramento de uma empresa como EPP, cuja receita excedia o limite legal.

De plano, não admito as alegações relativas a tratamento desigual entre licitantes (uma vez que a não aceitação de produto da marca RD se deu em razão do peso da amostra, em divergência com o previsto no Edital, e não pela própria marca ou pela qualidade do produto); e exigência técnica inexequível (uma vez que, em pesquisa online, verificou-se que acém é um corte magro, com teor de gordura geralmente próximo a 5%).

Quanto às novas questões trazidas (desclassificação de amostras de empresa que não apresentou amostras; abertura antecipada da fase recursal; e indevido enquadramento de empresa como EPP), determino a expedição de novas comunicações aos Srs. Cristina Suellen de Oliveira Machado e Gerson Ceccon, por e-mail, para que, em 15 dias e caso haja interesse, apresentem defesa/manifestação. O prazo anterior resta derrubado, ficando valendo o prazo ora determinado para todas as manifestações

Apresentada resposta, devem os autos retornar a meu Gabinete para novo exame. GCFAMG em 26 de janeiro de 2026.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 807501/25

ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

INTERESSADO - MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU, RENAN MENCK ROMANICHEN, RENATO CARVALHO DE SIQUEIRA, T S C CROTTI DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA

PROCURADOR -

DESPACHO - 65/26 – GCFAMG

Vistos e examinados.

A Empresa TSC CROTTI DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA formalizou Representação em desfavor do Município de Cândido de Abreu em razão de supostas impropriedades perpetradas em sede do Pregão Eletrônico 59/2025, instaurado visando ao “fornecimento de serviço de licença de uso de solução tecnológica de gestão integrada, totalmente orientada para administração pública, disponibilizada no modelo software como serviço (SaaS) hospedada em nuvem, fornecendo recurso de tratamento dos dados obtidos através dos equipamentos instalados em veículos para prover a modernização administrativa”.

Aduz a Proponente (peça 03) que: a) a vencedora do certame apresentou documentos irregulares de qualificação técnica (especificamente os relativos à situação perante a Associação Brasileira das Empresas de Software – ABES); b) não foi divulgada a realização da prova conceito, não possibilitando o acompanhamento pelas demais licitantes; e c) a vencedora do certame não apresentou “Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual”, em desatendimento ao previsto no item 1.3, do Anexo II, do Edital.

Através do Despacho nº 04/26 (peça 09), não foi recebida a Representação em relação à questão dos documentos de qualificação técnica, especificamente os relativos à situação perante a Associação Brasileira das Empresas de Software – ABES, pois foi possível verificar que a exigência de tais documentos foi retirada do Edital após retificações.

Quanto aos demais apontamentos, foi determinada a realização de intimação dos Srs. Renan Menck Romanichen, Prefeito Municipal; e Renato Carvalho de Siqueira, Pregoeiro; para que apresentassem manifestação preliminar, a fim de subsidiar o juízo de admissibilidade e cautelar destes autos.

Após as devidas intimações, o Município apresentou defesa preliminar, onde alega que a prova de conceito teve a participação de diversos servidores públicos, tendo por base a análise de critérios objetivos previamente definidos no Termo de Referência; que constatou-se a presença dos critérios exigidos e possibilidade de aceitação do sistema; que foi dado seguimento à contratação; que não se verificou o atendimento pleno da publicidade quanto à data que seria realizada a sessão junto à plataforma de licitação; que o Município adotou imediatamente as medidas corretivas, reforçando as orientações internas ao pregoeiro; que o pregoeiro contava com tempo de atuação curto na época, tendo sido nomeado para o cargo em julho de 2025; que lhe foi oportunizado nova capacitação específica, com vistas ao aperfeiçoamento contínuo; que, quanto à análise documental, foi realizada de forma objetiva e imparcial; que a denúncia afirma que teria sido deixada de apresentar certidão negativa de débitos do Estado do Paraná; que as certidões devem ser relativas ao domicílio ou sede do licitante; que o domicílio da vencedora é no Estado de Minas Gerais, tendo sido apresentada certidão negativa deste Ente; que a empresa Representante exerceu seu direito de petição na fase recursal do certame; que, após a apresentação de contrarrazões, a Representante encaminhou nova manifestação por Email, com fundamentos desarrazoados e distintos dos inicialmente realizados, razão pela qual não foi conhecida pela Administração; que a habilitação da empresa vencedora atendeu integralmente aos requisitos legais; que trata-se de ato jurídico e vantajoso para a Administração.

Por fim, vieram os autos conclusos.

Após análise destes autos, verifico que não deve ser recebida esta Representação, em razão de ausência de necessidade de seu processamento por este Tribunal de Contas, conforme passo a expor.

Inicialmente, conforme exposto no Despacho nº 04/26 (peça 09), não foi conhecida a Representação em relação à questão dos documentos de qualificação técnica, especificamente os relativos à situação perante a Associação Brasileira das Empresas de Software – ABES, pois foi possível verificar que a exigência de tais documentos foi retirada do Edital após retificações.

Além disso, foi ressaltado que “andou muito bem a municipalidade neste aspecto. A exigência de cadastro junto à ABES como condição para participação em licitação é inadequada e contrária aos princípios que regem o processo licitatório, pois a Associação é uma entidade privada, sem caráter regulador ou competência legal para impor requisitos obrigatórios às empresas. Quando um edital impõe cadastro em associação privada, ele cria barreiras artificiais à competitividade, restringindo a participação de empresas que, embora plenamente qualificadas, não possuam vínculo com essa entidade. Essa prática fere princípios como legalidade, isonomia e ampla competitividade, pois favorece um grupo específico e limita a escolha da Administração Pública, podendo resultar em prejuízo ao interesse público”.

Quanto ao segundo apontamento, de que não foi divulgada a realização da prova conceito, não possibilitando o seu acompanhamento pelas demais licitantes, restou efetivamente verificada a inocorrência da devida intimação dos licitantes para eventual acompanhamento da realização da prova de conceito, conforme afirmado pelo próprio Município.

Apesar de não haver determinação expressa na Lei nº 14.133/21 a respeito da necessidade de intimação da data de realização da prova de conceito, a referida legislação garante aos licitantes o julgamento objetivo e público da licitação, com necessidade de que os atos que impactam a classificação sejam motivados e transparentes, além do direito dos licitantes ao acompanhamento dos atos relevantes do julgamento do certame, através da observância do princípio da publicidade e transparência.

A jurisprudência dominante também exige que a prova de conceito deve ser previamente agendada, devendo todos os licitantes ser formalmente convocados, para eventual acompanhamento, com expedição de resultado documentado, motivado e divulgado, a exemplo do Acórdão nº 1823/17 do Plenário do TCU – Tribunal de Contas da União, nos seguintes termos:

“Sobre esse ponto, científico a CDRJ acerca da determinação expedida no Acórdão 1.984/2008 – Plenário, para que, “viabilize, em licitações que requeiram ‘prova de conceito’ ou apresentação de amostras, o acompanhamento de suas etapas para todos os licitantes interessados, em consonância com o princípio da publicidade, insculpido no art. 3º da Lei 8.666/1993. Realize o acompanhamento in loco das principais etapas da ‘prova de conceito’ ou da apresentação de amostras, a exemplo da etapa de produção, no caso de licitações que requeiram tais demonstrações”.

Apesar disso, em sua manifestação preliminar, o Município assumiu que não foi dado atendimento ao princípio da publicidade na realização da prova de conceito, uma vez que não foi realizada a devida publicidade da data em que seria realizada, nos seguintes termos:

“[...] Ato contínuo, em análise a manifestação trazida pelo Agente de Contratos/Pregoeiro responsável pela condução do certame, pode-se notar que embora a prova de conceito fora devidamente executada, não se verificou o atendimento pleno da publicidade prevista quanto a data em que seria realizada a sessão junto a Plataforma BNC, [...]”

Desse modo, mesmo antes do recebimento desta Representação, o Município assumiu a irregularidade praticada, não havendo qualquer necessidade de dilação probatória ou contraditório quanto a este fato.

Apesar disso, verifico que não se demonstrou ou comprovou qualquer irregularidade na realização da prova de conceito, uma vez que, conforme bem informou o Município, participaram diversos servidores públicos, dentre eles servidores efetivos e gestores das secretarias interessadas, tendo por base critérios objetivos definidos no Termo de Referência que rege a contratação.

Tal alegação é corroborada pelo Relatório do Pregão Eletrônico nº 59/2025 (peça 21), onde se verifica a participação dos servidores indicados e análise do software apresentado de acordo com os ditames contidos no Edital, nos seguintes termos:

“Seguido, foram convocados tanto gestores municipais, quanto servidores que atuam diretamente no controle e gestão de frota das suas respectivas repartições, para conhecer, acompanhar e analisar as funcionalidades do sistema, conhecer como se opera, mensurar os resultados da utilização do sistema, avaliar a vantajosidade do mesmo no dia-a-dia, tirar dúvidas a respeito das opções e funções, além de serem observados todos os requisitos qualificadoros que são descritos detalhadamente no termo de referência, o qual é claro em impor que, a licitante classificada para prova de conceitos, deve atender a integralidade dos requisitos mencionados. Para que todos os presentes na apresentação, tomassem ciência da relevância de tal avaliação, foram disponibilizadas cópias do termo de referência do processo, em que constavam todos os requisitos técnicos e recursos que o programa deveria conter, para que os servidores questionassem quando necessário e verificassem o cumprimento dos requisitos técnicos, sendo avaliadas e demonstradas todas as especificações exigidas, desde do item 1.2.1, 1.2.2 e 1.2.3, do termo de referência que trata acerca da responsabilidade da empresa em instalar, treinar e ao término do contrato, disponibilizar migração de dados para outro sistema, dos requisitos da plataforma, descritos no item 1.2.4 e 1.2.7 o programa detém banco de dados que permite armazenamento das informações, bem como, realiza backups diários das rotinas e de todos os dados inseridos, dos relatórios de monitoramento da frota, e permite a customização de monitoramento, possibilitando total controle das operações dos veículos, apresenta fácil visualização e compatibilidade com os navegadores de internet mais utilizados e também com sistemas operacionais de smartphones, Android e IOS, apresentando uma tela inicial bem simples e direta, com menu preciso pra cada tipo de ação a ser realizada, seja de cadastro de servidores que vão alimentar o sistema de maneira direta, ou que venham a operar os veículos e/ou maquinários monitorados, os quais, terão papel primordial na inserção de informações das rotinas criadas. Em atendimentos aos itens, 1.2.5, 1.2.6, o programa permite fácil identificação dos menus de cadastros, consultas, geração e edição de dados, bem como criação de áreas de monitoramento exclusivas para cada órgão dentro de sua necessidade de acompanhamento, além de disponibilizar gráficos, relatórios para total controle, facilitando assim a utilização e garantindo atendimento total aos requisitos. No que impõe os itens 1.2.8 e 1.2.9, o equipamento instalado no veículo, garante acompanhamento de todas as ações realizadas, desde a ignição,

consumo, velocidade, localização, intervenção quando necessário, tudo em tempo real, onde, o sistema notifica o gestor caso identifique alguma situação divergente da rotina pré-estabelecida, também por emissão de ordem de abastecimentos para veículos, permite inclusão dos cupons de abastecimento, escaneando o QRcode. Nos itens 1.2.10 ao 1.2.22, o sistema e a empresa cumprem totalmente as respectivas exigências em relação ao armazenamento das informações, disponibilidade de licença de uso do programa e dos equipamentos, da manutenção, e se necessário, substituição dos equipamentos, suporte técnico de operação, conversão dos dados conforme demanda, disponibilização e manuais de operação e treinamento de todos os servidores que venham operar no sistema, deixando claro como cada funcionário terá sua atribuição papel para o funcionamento do programa." Desse modo, apesar da ausência da publicidade, verifica-se que a prova de conceito foi devidamente realizada, com a averiguação do sistema por parte de servidores e gestores públicos, de acordo com as exigências previstas no Edital.

Além disso, o Município tomou as providências para a regularização da situação, adotando medidas corretivas, através de reforço das orientações ao agente de contratação/pregoeiro, quanto à observância dos deveres de transparência e publicidade nos procedimentos licitatórios, sob pena de instauração de processo administrativo disciplinar, inclusive oferecendo capacitação ao referido servidor, através de cursos promovidos pela Escola de Gestão deste Tribunal de Contas, conforme certificado de participação da Jornada de Contratações Públicas, constante na peça 19 destes autos.

Quanto à eventual responsabilização do agente de contratação/pregoeiro, em relação à irregularidade praticada, não verifico a possibilidade de penalização, uma vez que este Tribunal de Contas possui jurisprudência consolidada, de acordo com o art. 28 da LINDB, de que somente nos casos de dolo e erro grosseiro podem ser responsabilizados os agentes públicos.

No presente caso, conforme bem demonstrou o Município, o agente de contratação/pregoeiro acabou de assumir seu cargo, em 03/07/2025, não contando com grande experiência e conhecimentos na época da licitação. Desse modo, não é razoável imputar-lhe, mesmo em sede de contraditório, que haveria algum tipo de erro grosseiro em sua atuação, uma vez que a irregularidade em questão poderia ter sido praticada por qualquer agente público que estivesse nesta mesma situação. Também não há qualquer elemento nesta Representação que indique qualquer dolo em sua atuação.

Desse modo, não haveria qualquer razão para eventual responsabilização do agente de contratação/pregoeiro neste caso por este Tribunal de Contas.

Tendo em vista se tratar de município de pequeno porte, com cerca de 15 mil habitantes em 2024, devem ser consideradas suas dificuldades técnicas e operacionais na condução de licitações, principalmente em razão de escassez de pessoal técnico-qualificado.

Apesar disso, conforme acima já exposto, o Município está empreendendo esforços para a formação e aprendizado técnico na área de licitações de seu agente de contratação/pregoeiro, inclusive através da Escola de Gestão deste Tribunal de Contas.

Por fim, nos termos do art. 147 da Lei nº 14.133/21, a decisão sobre suspensão ou declaração de nulidade de contrato somente será adotada nas hipóteses em que se revelar medida de interesse público.

Neste caso, a ausência da publicidade da prova de conceito não acarretou qualquer prejuízo à contratação, uma vez que foi devidamente realizada e documentada, com a presença e aprovação de diversos servidores e gestores públicos, que analisaram seus atributos de acordo com os requisitos previstos no edital, conforme acima exposto.

Pelo contrário, qualquer suspensão ou anulação de atos da licitação ou do contrato pode acarretar sérios prejuízos à Administração, tendo em vista a necessidade de implantação e utilização do software de gestão municipal, além da necessidade de refazimento de diversos atos da licitação, exigindo novos esforços de pessoal e financeiros do Município.

Assim, apesar da irregularidade praticada, não verifico qualquer lesão ou possibilidade de lesão ao interesse público que enseje qualquer nulidade da contratação.

Frente ao exposto, apesar da ausência da devida publicidade da prova de conceito, conforme admitido pelo Município, não verifico a necessidade de recebimento da Representação quanto a este ponto, pois o Município já está tomando as medidas cabíveis; pela impossibilidade de imputação de qualquer sanção ao agente de contratação/pregoeiro, tendo em vista a ausência de dolo ou erro grosseiro; e pela ausência de qualquer prejuízo à contratação e ao interesse público.

Quanto ao terceiro apontamento, de que a vencedora do certame não apresentou certidão de negativos de débitos do Estado do Paraná, também verifico que não deve ser recebida.

Conforme bem destacou o Município em sua manifestação preliminar, o art. 68 da Lei nº 14.133/21 exige que a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal sejam relativos ao domicílio do licitante, e não do ente público contratante. Desse modo, o licitante declarado vencedor havia apresentado certidão negativa de débito do Estado de Minas Gerais, estado de seu domicílio, não havendo qualquer necessidade de que apresentasse tal certidão de débitos do Estado do Paraná.

I - Frente ao exposto, verifico que os fatos narrados e os documentos apresentados não justificam o recebimento da presente Representação, em razão de ausência de necessidade de seu processamento por este Tribunal de Contas.

II - Encaminhem-se os autos para o Ministério Público de Contas, para ciência da decisão.

III - Após o decurso do prazo recursal, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo - DP, para arquivamento e demais providências pertinentes, conforme art. 168, inciso VII, do Regimento Interno.

GCFAMG em 26 de janeiro de 2026.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator

1. Pg. 02 da peça 17.

PROCESSO Nº - 200321/25
ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE - MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
INTERESSADO - GUERINO MENDONÇA DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE, TAKETOSHI SAKURADA

PROCURADOR -
DESPACHO - 66/26 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Tendo em vista a emissão de nova Instrução pela CCONTAS (peça 50), remetam-se os autos para o Ministério Público de Contas, para a devida manifestação.

GCFAMG em 26 de janeiro de 2026.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO Nº: 768913/25
ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LOBATO
INTERESSADO: FABIO CHICAROLI
PROCURADOR/ADVOGADO:

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 118/25

Certidão Liberatória. Unidades Técnicas e MPC pelo deferimento. Deferimento.

1. RELATÓRIO

Trata-se de pedido de concessão de Certidão Liberatória formulado pelo MUNICÍPIO DE LOBATO, por seu Prefeito, Sr. FÁBIO CHICAROLI (peça 03).

O pleito fundamenta-se no artigo 297[1] do Regimento Interno deste Tribunal, pois a emissão online do documento resta impedida em razão de decisão exarada no Processo n.º 10965/09, de responsabilidade de FORTUNATO BERGAMO, em razão de omissão em 10/06/2025 na execução de Certidão de Débito 298/2010, conforme extrato:

Dados da entidade	
Entidade	MUNICÍPIO DE LOBATO
CNPJ	76.970.367/0001-08
Cidade	LOBATO

Data 08/12/2025 13:03:22 Cód. seq. de relatório 60605

Resultado da consulta	
Entidade	
Constatada OMISSÃO desde 10/06/2025 na execução de Certidão de Débito - 298/2010 Processo nº 10965/09, de responsabilidade de FORTUNATO BERGAMO. A última informação encaminhada ao TCEPR data de 21/06/2024 - Peça 153. Certidão de 22/07/2025. Autos n.º 0001775-76.2020.8.16.0180. A certidão explicativa expedida pela Vara da Fazenda Pública de Santa Fé atestou que houve a comunicação do parcelamento do feito (mov. 118); que houve a quitação do débito executado junto a Prefeitura (mov. 129); e que, os autos foram conclusos e houve sentença extinguindo o feito com condenação da parte executada em custas e despesas processuais. Ademais, a municipalidade anexou a sentença de extinção do feito, com fundamento no artigo 924, inciso II do Código de Processo Civil (seq. 153, fl. 2). ANÁLISE: tendo em vista a extinção dos autos, o ente deverá enviar a certidão de trânsito em julgado da decisão que extinguiu a execução, além, é claro, de enviar a comprovação da respectiva entrada do numerário na contabilidade do Município, em cumprimento aos artigos 17, 36 e 37, todos da Resolução n.º 70/2019, desta Corte de Contas. Assim, a documentação não foi acolhida. CMEXX0725, - Com Prazo até 10/06/2025 - FASE: 5.1.4 EXECUÇÃO FISCAL - INSTANCIA INICIAL - Indicação de Bens / Penhora	

A Coordenadoria de Contas – CCONTAS, nos termos da sua Instrução n.º 1875/25 (peça 05), após sua análise, manifestou-se pelo deferimento do pedido de emissão da Certidão Liberatória.

A Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE, conforme sua Instrução n.º 2880/25 (peça 06), atestou a inexistência de pendências quanto a prestações de contas de recursos anteriormente recebidos. Concluiu que o Município está apto à obtenção da Certidão Liberatória.

Por sua vez, a Coordenadoria de Medidas Executórias – CMEX, na Informação n.º 6908/25 (peça 07), concluiu, após fundamentação, pela concessão excepcional da certidão liberatória. Sobre a pendência indicada no quadro acima reproduzido anotou que o Município apresentou no Processo n.º 10965/09, em 03/12/2025, petição intermediária 768921/25 com os documentos que entendeu pertinentes para sanar os apontamentos efetuados pela unidade técnica, cuja análise encontra-se pendente. Ponderando então que o processo judicial que perseguiu a Certidão de Débito se encontra extinto, e que o Município vem apresentando esforços para sanar as questões levantadas por este Tribunal, a Coordenadoria opinou pela concessão excepcional de certidão liberatória.

Outrossim, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n.º 1171/25 – 6PC (peça 08), considerando o opinativo da CMEX, manifestou-se pelo deferimento da Certidão Liberatória.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Considerando-se as atribuições conferidas pelos arts. 32, III[2] e 428, III[3], ambos do Regimento Interno deste Tribunal, e as manifestações favoráveis da Coordenadoria de Contas – CCONTAS (peça 05), Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE (peça 06), Coordenadoria de Medidas Executórias – CMEX (peça 07) e do Ministério Público de Contas - MPC (peça 08), DECIDO deferir o pedido de Certidão Liberatória ao MUNICÍPIO DE LOBATO, com prazo de validade de 60 (sessenta) dias.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral para fins do § 4º, primeira parte, do art. 297 do Regimento Interno[4].

Após a publicação desta decisão e a certificação do respectivo trânsito em julgado, declaro o processo encerrado. Oportunamente, arquivem-se os autos na Diretoria de Protocolo – DP.

Publique-se.

Curitiba, 10 de dezembro de 2025.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 297. Na hipótese de não emissão da certidão liberatória pelo sistema informatizado, o interessado poderá pleiteá-la mediante requerimento devidamente protocolado, que será autuado.

distribuído a Relator e após a sua instrução, submetido ao órgão julgador competente, observando, se for o caso, o disposto no art. 429, § 4º, V. (Redação dada pela Resolução nº 2/2006)

2. Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro:

III - atuar como juízo monocrático, nas hipóteses e na forma prevista neste Regimento;

3. Art. 428. O relator poderá proferir Decisão Definitiva Monocrática, decidindo o mérito de acordo com a instrução do processo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

III - em pedidos de certidão liberatória, quando a instrução das unidades técnicas e o parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas forem pelo deferimento; (Incluído pela Resolução nº 24/2010).

4. Art. 297.

(...)

§ 4º Deferida a certidão liberatória pelo órgão colegiado ou por decisão definitiva monocrática, ela será disponibilizada eletronicamente ao requerente no portal do Tribunal de Contas na internet, após a emissão da decisão assinada no respectivo processo. (Redação dada pela Resolução nº 105/2023).

PROCESSO N.º: 282746/23

ENTIDADE: FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ - FUNEAS-PARANÁ

INTERESSADO: ANDRE LUIZ GOMES VIEIRA, FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ - FUNEAS-PARANÁ, GERALDO GENTIL BIESEK, MARCELLO AUGUSTO MACHADO, VIA SERVICOS INTEGRADOS LTDA

PROCURADOR/ADVOGADO: EDUARDO FEUERHARME SOARES DA SILVA, EDUARDO FRANCISCO DE SOUZA GOMES, EVELYN ROSE MENDES WISNIEWSKI, FRANCIANI APARECIDA DE LARA, ISABELLE BUHRER, MILENA DE SOUZA DOS SANTOS, NAPOLEÃO LOPES JUNIOR, RAFAELA CHIARELO, ROSENILDA APARECIDA ANTONIO, SERGIO MIGUEL STELKO JUNIOR, SONIA INES ANGELO

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

DESPACHO: 71/26

Manifeste-se o Ministério Público de Contas. Após, retorne para deliberação.

Publique-se.

Curitiba, 26 de janeiro de 2026.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 808265/25

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ

INTERESSADO: CAMILA VENTURIN ZAPPELLINI PAIVA, MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ, RUDISNEY GIMENES FILHO

PROCURADOR/ADVOGADO: GABRIEL CARDOSO GALLI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

DESPACHO: 72/26

Trata-se de Representação, com pedido de medida cautelar, formulada por CAMILA VENTURIN ZAPPELLINI PAIVA LTDA., por meio da qual se noticia supostas irregularidades no âmbito do Pregão Eletrônico nº 56/2025, promovido pelo MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ, cujo objeto é "registro de preço para contratação de pessoa jurídica especializada na execução dos serviços de realização de limpeza de praia, coleta e transporte de cascas de coco verde na alta temporada, varrição manual em vias e áreas públicas, incluindo raspagem de areia (beira de meio-fio), no Município de Pontal do Paraná", com valor total de R\$ 3.556.000,00 (três milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil reais).

A Representante informa que participou do certame e que, ao final, a empresa SEMATRANS – SERVIÇOS, MANUTENÇÃO E TRANSPORTE LTDA foi classificada e, na sequência, habilitada para o Lote 01, decisão contra a qual teria sido manifestada intenção recursal e interposto recurso administrativo, porém indeferido, mantendo-se a habilitação.

Aduz, em síntese, que a habilitação da empresa vencedora teria ocorrido em desconformidade com o edital, apontando, dentre outros aspectos:

(i) suposto descumprimento de exigências de habilitação;

(ii) contradição entre esclarecimento/manifestação administrativa de que no Lote 01 "não há transporte, mas há coleta (manejo)" e a aceitação de documentação de licença voltada a transporte de cargas;

(iii) divergências contábeis nos demonstrativos apresentados, com alegada inconsistência entre DRE e DMPL e outros indícios de incoerência econômico-financeira; e

(iv) inexecuibilidade da proposta, em especial por suposta subestimação do adicional de insalubridade (grau médio), quando, segundo a Representante, o correto seria grau máximo, com possível impacto na isonomia e na execução contratual.

Registra-se, ainda, que em 16/12/2025 foi publicada a Ata de Registro de Preços nº 636/2025 (635/2025 – peça 26), celebrada entre a Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná e a empresa SEMATRANS, razão pela qual pleiteia, em caráter cautelar, a suspensão dos efeitos da referida Ata, até deliberação de mérito por esta Corte.

Preliminarmente ao juízo de admissibilidade, mediante o Despacho nº 4/26 – GCILB (peça 16), determinei a intimação do Município de Pontal do Paraná, bem como de seu atual representante legal, para manifestação sobre os fatos noticiados na peça exordial.

Ato contínuo, o Município de Pontal do Paraná, mediante o Recibo de Petição Intermediária nº 23463/26, sustentou a plena regularidade da habilitação da empresa Sematrans Serviços, Manutenção e Transportes Ltda. no Pregão Eletrônico nº 56/2025.

Afirmou que a Sematrans apresentou Licença Ambiental de Operação válida, emitida pelo órgão competente, que abrange atividade de transporte de resíduos sólidos não perigosos, atendendo ao item 7.1.7 do edital, bem como atestados de capacidade técnica que demonstram a execução de serviços de varrição, coleta e raspagem de areia semelhantes ou de complexidade compatível com o objeto licitado, em consonância com o art. 67, §1º, da Lei 14.133/2021.

No aspecto econômico-financeiro, defendeu que a empresa comprovou patrimônio líquido de R\$ 3.867.460,25, superior ao valor total da contratação, o que supera a exigência mínima de 10% do edital, afastando qualquer alegação de insuficiência financeira ou de descumprimento dos índices previstos.

Quanto à suposta inexecuibilidade da proposta e ao adicional de insalubridade, o Município argumentou que, para o Lote 1, a atividade predominante é a varrição de vias públicas, cujo grau de insalubridade, segundo a Convenção Coletiva do SIEMACO 2025, é de 20%, não se aplicando, no caso, o entendimento da Súmula 448 do TST relativo à higienização de instalações sanitárias.

Acrescentou que a planilha de custos da Sematrans contempla rubrica específica de "Reposição", destinada a cobrir ausências e a escala 7x0, demonstrando a exequibilidade da proposta.

Ressaltou, ainda, que o Pregoeiro observou rigorosamente o procedimento editalício e legal na condução do certame, inclusive na fase recursal, tendo sido a intenção de recurso da representante recebida, as contrarrazões da Sematrans analisadas e o caso submetido à Procuradoria.

Por fim, o Município requer.

"Diante do exposto, com base nas razões e fundamentações apresentadas, requeremos o não conhecimento da denúncia, com seu arquivamento imediato. Todavia, caso não seja este o entendimento da Corte de Contas, requeremos que a fundamentação apresentada seja acolhida, sendo declarada a improcedência deste processo, pois o Município tem observado a integralidade da norma jurídica vigente aplicável ao caso. Por fim, caso este Egrégio Tribunal se pronuncie de forma diversa, requeremos que sejam assegurados os princípios do contraditório e da ampla defesa, oportunizando a manifestação da empresa contratada antes do proferimento de decisão."

É o relatório.

Examinando os autos, em juízo de cognição sumária, noto que as informações constantes na peça exordial e as informações prestadas pelo Município de Pontal do Paraná acerca do Pregão Eletrônico nº 56/2025 demandam a atuação desta Corte de Contas.

Verifico que a Representante aponta supostas irregularidades no Pregão Eletrônico nº 56/2025, dentre as quais destaco: (i) suposto descumprimento de exigências de habilitação pela empresa declarada vencedora; (ii) contradição entre esclarecimento/manifestação administrativa de que no Lote 01 "não há transporte, mas há coleta (manejo)" e a aceitação de documentação de licença voltada a transporte de cargas; (iii) divergências contábeis nos demonstrativos apresentados, com alegada inconsistência entre DRE e DMPL e outros indícios de incoerência econômico-financeira; e (iv) inexecuibilidade da proposta.

Diante disso, a Representação deve ser recebida, vez que preenche os requisitos dos artigos 30[1] e 32[2] da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 e dos artigos 275 e 277[3] do Regimento Interno.

Atento às supostas irregularidades mencionadas, ressalto que a presente fase processual comporta apenas cognição superficial, não sendo possível análise minuciosa e conclusiva acerca dos apontamentos realizados na peça exordial e na manifestação preliminar do Município de Pontal do Paraná, havendo necessidade de esclarecimentos.

Diante da possível ocorrência de ilegalidade, esclareço que, em se tratando de juízo de admissibilidade, a existência de incertezas quanto à efetiva ocorrência dos fatos narrados na presente Representação não se resolve em favor da parte Representante, mas sim do interesse público.

Noto que a Representante requer a concessão de medida cautelar para determinar a suspensão da Ata de Registro de Preços.

Esclareço que a concessão de tutela de urgência, seja da ordem liminar ou cautelar, deve sempre atender a determinados requisitos processuais, o que não se verificou no presente caso[4].

Extrai-se do artigo 300 do Código de Processo Civil que o julgador tem grande margem decisória, haja vista que o referido dispositivo não exige nada além de elementos que evidenciem a probabilidade de o direito existir, in verbis:

"Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. [...] (grifo nosso).

Verifica-se que, embora o fumus boni iuris ainda subsista, o periculum in mora capaz de sustentar a medida excepcional não se encontra configurado. Isso porque os esclarecimentos preliminares apresentados pelo Município de Pontal do Paraná demonstram, em análise estritamente sumária, que a continuidade dos efeitos da Ata de Registro de Preços não acarreta risco concreto, atual e iminente ao interesse público.

Dessa forma, entendo que não estão presentes os requisitos para a concessão da medida cautelar pleiteada.

Diante do exposto, decido:

1. Receber a presente Representação, nos termos da fundamentação.

2. Indeferir a medida cautelar pleiteada.

3. Remeter os autos à Diretoria de Protocolo para citar, por meio de ofício, com Aviso de Recebimento (AR), o Município de Pontal do Paraná, na pessoa de seu gestor atual e representante legal, e o Sr. Rudisney Gimenes Filho (Prefeito), para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da juntada do AR, conjunta ou separadamente, apresentem as suas defesas e prestem informações e documentos que possam elucidar todos os fatos descritos na exordial.

O Município de Pontal do Paraná deve apresentar a este Tribunal documentos/esclarecimentos que entender pertinentes a esta Representação e informações atualizadas acerca do Pregão Eletrônico nº 56/2025.

Publique-se.

Curitiba, 27 de janeiro de 2026.

IVAN LELIS BONILHA.

Conselheiro Relator.

1. Art. 30. O Tribunal deverá ser comunicado de quaisquer irregularidades ou ilegalidades, de atos e fatos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado e de seus Municípios, nos termos constitucionais, através de denúncias e representações.

2. Art. 32. A representação será encaminhada ao Presidente do Tribunal de Contas: I – obrigatoriamente pelos responsáveis dos controles internos dos órgãos da Administração Pública estadual ou municipal, sob pena de serem solidariamente responsabilizados; II – por comunicação de irregularidades subscritas por qualquer autoridade judiciária estadual ou federal, dos Ministérios Públicos Estadual e Federal, pelos Poderes Executivo e Legislativo; III – através de comunicação encaminhada pelo Tribunal de Contas da União ou órgãos da União Federal em relação às atividades sujeitas à jurisdição do Tribunal de Contas do Estado; IV – por ato encaminhado pela Assembleia Legislativa do Estado, através de seu Presidente ou comissões permanentes, especiais ou de investigação, em relação à administração pública estadual ou municipal; V – em função de conclusões de Comissão Parlamentar de Inquérito ou Comissão Especial, instauradas e concluídas pelos Poderes Legislativos Municipais, desde que contendo conclusões específicas e a comprovação das medidas efetivamente adotadas ou recomendadas nos respectivos relatórios; VI – por meio de outras medidas previstas em Regimento Interno ou outros atos normativos do Tribunal de Contas do Estado.

3. Art. 275. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades de atos e fatos da administração pública direta, indireta ou fundacional estadual ou municipal. Art. 277. A representação será encaminhada ao Presidente

do Tribunal de Contas pelos interessados e autoridades, na forma prevista no art. 32, I a VI, da Lei Complementar nº 113/2005.

4. O Art. 52 da Lei Orgânica do TCE-PR assim dispõe: "Aplica-se subsidiariamente o Código de Processo Civil, no que couber, em todos os julgamentos no âmbito do Tribunal de Contas".

PROCESSO N.º: 716833/16

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA

INTERESSADO: CAMILA DA SILVA LOPES, CARLOS CARDOSO, ERNESTO ALEXANDRE BASSO (FALECIDO(A) EM 2021), GRADIM - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, KASSIANO ERNESTO DA SILVA BASSO, KASSIO ALEXANDRE DA SILVA BASSO, LUCAS GOES DOS SANTOS, SEBASTIÃO ROGATTI, TANIA CRISTINA DA SILVA BASSO

PROCURADOR/ADVOGADO: BRUNO TOCACELLI ZAMBONI, RONALDO SILVA DA CONCEIÇÃO

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 73/26

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para intimar o município de Nova América da Colina, por seu representante legal, para que comprove, no prazo de 15 (quinze) dias, o recebimento da notificação pelo destinatário GRADIM - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, bem como o ajuizamento das execuções fiscais, conforme detalhado no quadro anexo da Informação nº 6198/25 – CMEX (peça 200). Após o decurso de prazo, com ou sem resposta, retornem os autos à Coordenadoria de Medidas Executórias para prosseguir no acompanhamento.

Publique-se.

Curitiba, 27 de janeiro de 2026.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 716332/25

ENTIDADE: FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ - FUNEAS-PARANÁ

INTERESSADO: 1ª INSPECTORIA DE CONTROLE EXTERNO, FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ - FUNEAS-PARANÁ

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

DESPACHO: 74/26

Trata-se de proposta de Representação da Lei de Licitações, com pedido cautelar, encaminhada pela 1ª Inspeção de Controle Externo, em face da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Estado do Paraná – FUNEAS PARANÁ e de seu Diretor Presidente, senhor Geraldo Gentil Biesek, em razão de supostas irregularidades na Concorrência nº 03/2025, que tem por objeto a "Contratação de empresa especializada no segmento hospitalar objetivando a implantação e operacionalização de 56 leitos no Hospital Regional de Telêmaco Borba – HRTB, com perfil maternoinfantil, incluindo recursos humanos (profissionais médicos especialistas, equipe multidisciplinar assistencial e de apoio), fornecimento de equipamentos, de forma complementar e acessórios médico hospitalares com manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos disponíveis na unidade, mobiliários assistencial, de forma complementar, instrumentais cirúrgicos, insumos hospitalares, medicamentos, gases medicinais, para prestação de serviço médico hospitalar de média e alta complexidade, pronto atendimento obstétrico 24 horas (disponibilizando 02 leitos para atendimento de urgências e emergências obstétricas) e cobertura ambulatorial (consultas médicas básicas e especializadas, serviços de apoio para diagnósticos e tratamentos), pelo período de 24 meses." [1]

O certame tem valor máximo de R\$49.961.158,32.

A 1ª ICE constatou as seguintes irregularidades:

(1) Transferência (Terceirização) da gestão e da totalidade da prestação dos serviços médico-hospitalares de 56 leitos do Hospital Regional de Telêmaco Borba à iniciativa privada;

(2) inobservância dos requisitos legais previstos nos artigos 24 e 25 da Lei Federal n.º 8.080/1990 e

(3) contratação unificada sem a devida comprovação, no protocolo que trata da contratação, acerca da viabilidade técnica e da vantajosidade econômica da unificação.

Destacou que o objetivo desta contratação é a transferência irrestrita de grande parte dos serviços prestados pelo HOSPITAL REGIONAL DE TELEMACHO BORBA – HRTB à iniciativa privada.

Narrou que, embora conste a informação de que a gestão do hospital ficará sob a responsabilidade da FUNEAS, a gestão efetiva e diária dos serviços a serem entabulados ficarão a cargo da contratada o que, na prática, resulta na transferência das ações de gestão para terceiros.

Defendeu que a contratação em questão afronta as normas legais que tratam do tema, isso porque no âmbito das ações e dos serviços prestados pelo SUS o papel da iniciativa privada é expressamente complementar.

Ainda, discorreu:

No caso em apreço, a FUNEAS intenciona contratar serviços de mão de obra de variados profissionais da saúde, além do fornecimento de equipamentos e acessórios médico-hospitalares com manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos disponíveis na unidade, mobiliário assistencial, instrumentais cirúrgicos, insumos hospitalares, medicamentos, gases medicinais, para prestação de serviço médico-hospitalar de média complexidade, serviços de urgência e emergência 24 horas, e cobertura ambulatorial, sem a devida comprovação, no protocolo que trata da contratação, acerca da viabilidade técnica e da vantajosidade econômica da unificação.

Pleiteou a concessão de medida cautelar pela suspensão da Concorrência até o julgamento do mérito da Representação e se evitar a perpetuação da irregularidade observada.

Mencionou que a fumaça do bom direito se consubstancia na afronta às normas constitucionais e do SUS e o perigo da demora está presente pois a concorrência está prestes a ser homologada.

Ao final, requereu:

a) Concessão da medida cautelar requerida para a suspensão da Concorrência nº 03/2025, bem como a procedência da representação;

b) Seja determinada a inclusão, como interessada e parte, das seguintes pessoas:

1) Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Estado do Paraná – FUNEAS; 2)

GERALDO GENTIL BIESEK – Diretor Presidente da FUNEAS;

c) Seja determinada a citação das pessoas relacionadas no item "b" anterior, para apresentarem seus contraditórios;

d) Aplicação de três vezes da multa administrativa prevista no art. 87, IV, "g", da Lei Complementar nº 113/05, ao Sr. GERALDO GENTIL BIESEK – DiretorPresidente da FUNEAS;

e) Seja julgada procedente a presente Representação para o fim de cancelar a Concorrência n.º 03/2025;

f) Disponibilização de cópia dos autos ao MPE;

g) Remessa dos autos à Coordenadoria de Medidas Executórias (CMEX) para registro e expedição de recomendação à FUNEAS para que se abstenha de realizar novas licitações com objeto similar sem a comprovação dos requisitos legais previstos nos artigos 24 e 25 da Lei Federal n.º 8.080/1990;

h) Por fim, pugna-se pela aplicação, ao Sr. GERALDO GENTIL BIESEK – Diretor Presidente da FUNEAS –, das multas previstas no art. 87, inciso I, alínea "b" e inciso III, alínea "f", da LOTC, no caso de não correção da irregularidade e de não implementação, em tempo e modo, das medidas deferidas no bojo desta representação.

É o relatório.

Previamente ao juízo de admissibilidade e à análise do pleito cautelar, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para intimar da forma mais célere possível, via telefone e/ou e-mail com certificação nos autos, a Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Estado do Paraná – FUNEAS PARANÁ e seu Diretor Presidente, senhor Geraldo Gentil Biesek, para que, no prazo de 3 (três) dias:

a) manifestem-se acerca do conteúdo na presente proposta de Representação e tragam aos autos as informações e documentos que entenderem pertinentes ao esclarecimento dos fatos e, especialmente, ao juízo de admissibilidade do feito e à apreciação do pedido cautelar formulado, a serem realizados por este relator na sequência;

b) apresentem informações atualizadas acerca da licitação.

Apresentada a resposta ou decorrido o prazo, retornem a este Gabinete.

Publique-se.

Curitiba, 27 de janeiro de 2026.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Peça 3, página 2.

PROCESSO N.º: 413686/25

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA

INTERESSADO: FERNANDO SYMCHA DE ARAÚJO MARÇAL VIEIRA, GILSON DE JESUS ESTEVES, MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA

PROCURADOR/ADVOGADO: FERNANDO SYMCHA DE ARAÚJO MARÇAL VIEIRA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

DESPACHO: 77/26

Vieram os autos a este gabinete após a análise da Coordenadoria de Apoio e de Instrução Suplementar – CAIS (Instrução 570/25 – peça 19) e manifestação do Ministério Público de Contas (Parecer 994/25-2PC – peça 21). A CAIS opinou pela procedência da Representação da Lei de Licitações com recomendação, enquanto o órgão ministerial sugeriu a improcedência do feito.

Ao analisar o mérito da questão, entendo que é relevante para julgamento do feito o esclarecimento se a instalação das baterias automotivas deverá ser realizada no próprio município contratante ou nas dependências da oficina da empresa contratada. Em outras palavras, é necessário identificar quem será o responsável pelo deslocamento para a instalação: se a contratada, mediante transporte próprio, ou se a municipalidade, arcando com o envio dos veículos até o local de instalação. Portanto, encaminhem-se os autos à CAIS para prestar o esclarecimento solicitado e complementar a instrução quanto a esta matéria.

Publique-se.

Curitiba, 27 de janeiro de 2026.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 703927/25

ENTIDADE: INSTITUTO CONFIANCCE

INTERESSADO: CLARICE LOURENCO THERIBA, CLAUDIA APARECIDA GALI, INSTITUTO CONFIANCCE, KELI CRISTINA DE SOUZA GALI GUIMARAES, MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, RITA MARIA SCHIMIDT

PROCURADOR/ADVOGADO: BRUNA LÍCIA PEREIRA MARCHESI, BRUNA NOWAK, ERICA MIRANDA DOS SANTOS REQUI, FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, GILBERTO RODRIGUES BAENA, JOSE AUGUSTO PEDROSO, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, MARIANA COSTA GUIMARAES, NATALIA ANGELICA MISTRELLI, RAPHAEL ALEXANDRE SILVESTRI, VINICIUS JOSÉ BESCIAK

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

DESPACHO: 79/26

Trata-se de Recurso de Agravo[1], interposto por RITA MARIA SCHIMIDT, em face do Despacho nº 2107/25 – GCILB (peça 292), proferido nos Embargos de Declaração opostos contra o Despacho nº 1867/25 – GCILB (peça 277), por meio do qual foi determinada a suspensão da sanção de restituição de valores prevista no item III do Acórdão nº 388/20 – Segunda Câmara (peça 156), mantendo-se, entretanto, o registro de responsabilidade constante do julgamento desta Corte de Contas.

Os autos vieram a mim por meio da Informação nº 5960/25 – CMEX (peça 267), para deliberação acerca da baixa de responsabilidade da Sra. Rita Maria Schmidt, do Instituto Confiancce e da Sra. Cláudia Aparecida Gali, referente à Certidão de Débito nº 196/2021, originada da sanção de restituição de valores determinada pelo Acórdão nº 388/20 – Segunda Câmara (peça 156), item "III", em razão da extinção dos autos nº 0000843-47.2021.8.16.0150, decorrente da declaração de nulidade da CDA.

Na sequência, o Ministério Público de Contas, conforme o Parecer nº 1089/25 – 1PC (peça 276), manifestou-se pela impossibilidade de baixa de responsabilidade da Sra. Rita Maria Schmidt, do Instituto Confiancce e da Sra. Cláudia Aparecida Gali, mantendo hígida a obrigação de restituição integral dos valores fixados pelo Acórdão nº 388/20 – Segunda Câmara e pela manutenção do registro da responsabilidade solidária das partes, bem como pela emissão de nova Certidão de Débito, de modo

a viabilizar o prosseguimento da cobrança judicial dos valores devidos, em consonância com os precedentes firmados por esta Corte e pelo Supremo Tribunal Federal.

Mediante o Despacho nº 1867/25 – GCILB (peça 277), determinei a suspensão da sanção de restituição de valores, indicada no item III do Acórdão nº 388/20 – Segunda Câmara, sem proceder à baixa das responsabilidades e o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Presidência, para o envio de comunicação à Procuradoria-Geral do Estado do Paraná, com vistas a viabilizar a interposição de Reclamação Constitucional em face do Acórdão proferido no Agravo de Instrumento nº 0064180-38.2022.8.16.0000, com o objetivo de resguardar os termos da decisão proferida na ADPF nº 982/PR e assegurar as competências constitucionais deste Tribunal de Contas.

Conforme o Despacho nº 2107/25 – GCILB (peça 292), neguei provimento aos Embargos de Declaração[2], mantendo integralmente o teor do Despacho nº 1867/25 – GCILB.

Mediante o Recibo de Petição Intermediária nº 30540/26 (peças 295/296), a Sra. Rita Maria Schimidt interpôs Recurso de Agravo em face do Despacho nº 2107/25 – GCILB.

A Agravante sustenta que a decisão consubstanciada no Despacho nº 2107/25 – GCILB deve ser reformada porque, ao manter a inscrição de seu nome no cadastro de responsáveis com contas irregulares, estaria impondo, de forma velada, sanção de inelegibilidade, em afronta ao Tema 835 do STF e em usurpação da competência da Câmara Municipal.

Defende que, conforme a tese firmada no RE 848.826 (Tema 835), o Acórdão do Tribunal de Contas que julga contas de Prefeito possui natureza de parecer prévio e não pode, por si só, produzir efeitos de inelegibilidade, os quais dependem de deliberação da Câmara Municipal.

Argumenta que a manutenção de seu nome em cadastro de responsáveis com contas irregulares, para fins do art. 170 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, configura indevida restrição a direitos políticos sem o indispensável julgamento político pela Câmara de Vereadores, o que violaria a jurisprudência vinculante do STF e decisões recentes do TJPR que exigem ratificação legislativa para a produção de efeitos eleitorais.

Sustenta, ainda, que a decisão agravada é contraditória, pois, ao mesmo tempo em que reconhece a suspensão da sanção de restituição de valores, preserva a “responsabilidade” da gestora e a sua inscrição em cadastro restritivo, mantendo, na prática, os efeitos de inelegibilidade.

Alega que, se a sanção foi suspensa, não haveria base jurídica para conservar a inscrição em lista de responsáveis com contas irregulares, devendo ser afastados todos os efeitos do Acórdão nº 388/20 até a manifestação da Câmara Municipal de Santa Helena.

Por fim, faz os seguintes requerimentos:

“Ante o exposto, requer:

a) O conhecimento do presente Recurso de Agravo;

b) A concessão do efeito suspensivo, para o fim de suspender imediatamente os efeitos da decisão agravada (Despacho nº 2107/25), determinando-se a imediata exclusão do nome da Agravante do cadastro de responsáveis com contas irregulares até o julgamento final deste recurso;

c) No mérito, o total provimento do recurso para reformar a decisão agravada e, por conseguinte:

d.1) Determinar a imediata baixa da responsabilidade de RITA MARIA SCHIMIDT e a sua exclusão definitiva do cadastro de responsáveis com contas irregulares para fins de inelegibilidade (art. 170 da LC 113/2005), até que haja o devido julgamento político pela Câmara Municipal de Santa Helena;

d.2) Subsidiariamente, que seja esclarecido que a “suspensão da sanção” afasta todos os efeitos do Acórdão nº 388/20, inclusive a inscrição no cadastro de responsáveis com contas irregulares e a inelegibilidade dela decorrente, até a deliberação final e soberana da Câmara Municipal.”

É o relatório.

Deixo de exercer o juízo de retratação, uma vez que a decisão agravada (Despacho nº 2107/25 – GCILB) assentou, de modo expresso e fundamentado, a inexistência dos vícios próprios dos Embargos de Declaração (omissão, contradição ou obscuridade), bem como reiterou a orientação institucional consolidada pelo Tribunal Pleno, notadamente no Acórdão nº 2405/25, quanto à solução a ser adotada em hipóteses análogas.

Desse modo, deixo de conceder efeito suspensivo ao presente recurso, recebendo-o apenas em seu efeito devolutivo, em conformidade com o art. 75[3] da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para desentranhar as peças 295 e 296 do presente expediente e autuá-las como Recurso de Agravo, em autos apartados.

Após, à Diretoria Jurídica (DIJUR) para acompanhamento das medidas judiciais a serem adotadas pela Procuradoria-Geral do Estado, nos termos do Despacho nº 1867/25 – GCILB (peça 277).

Publique-se.

Curitiba, 27 de janeiro de 2026.

IVAN LELIS BONILHA.

Conselheiro Relator.

1. Peça 296

2. A Embargante sustenta, em síntese:

– que haveria omissão e contradição no despacho embargado, notadamente quanto aos reflexos eleitorais decorrentes da manutenção do registro de responsabilidade;

– que a decisão deveria determinar a baixa da responsabilidade e a remessa dos autos à Câmara Municipal, à luz do Tema 835 do STF;

– que a manutenção do nome da Embargante no cadastro de responsáveis com contas irregulares importaria indevidamente inelegibilidade;

– que a suspensão da sanção deveria afastar todos os efeitos do Acórdão nº 388/20 – Segunda Câmara, inclusive o registro de responsabilidade.

3. Art. 75. Cabe Recurso de Agravo, no prazo de 10 (dez) dias, com efeito apenas devolutivo, contra decisão monocrática do Conselheiro, do Auditor ou do Presidente do Tribunal.

§ 1º Relevante à fundamentação e constatado o risco iminente de lesão grave e de difícil reparação, o Relator poderá conceder efeito suspensivo, submetendo tal ato, à convalidação colegiada, nos termos do Regimento Interno.

§ 2º Por ocasião do exame de admissibilidade, o Relator poderá exercer o juízo de retratação.

§ 3º Caso não reforme a decisão, o Relator submeterá o Recurso de Agravo ao órgão colegiado competente para o conhecimento do processo em que foi interposto.

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

PROCESSO Nº:-68250/25

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

INTERESSADO:-ANGELA PADOAN, GERI NATALINO DUTRA, MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, SOL E LAZER COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE INSTALACAO DE PISCINAS LTDA

PROCURADOR:-

DESPACHO:-42/26

I. Regressa o expediente após a apresentação de manifestação prévia pelo Município de Pato Branco (peças 27/36), ocasião em que trouxe os esclarecimentos pertinentes, acompanhados dos respectivos documentos, exceção feita àqueles atinentes à arguição de quebra da ordem cronológica de pagamento, face à ausência de solicitação específica deste Relator quanto à fonte e à categoria desejadas.

II. Ao final, pugna pelo reconhecimento da quitação integral do principal do Contrato n.º 114/2024, equivalente a R\$270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) e, subsidiariamente, caso superada esta etapa preliminar, na eventual necessidade de prova complementar, sejam especificamente delimitados a fonte, a categoria e o período a serem examinados, evitando-se conclusões precipitadas amparadas em consultas parciais e comparações indevidas.

III. Cabe destacar, desde já, que o Despacho n.º 114/25-GCDA (peça 14), jamais determinou a adoção de qualquer medida fiscalizatória pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização e pela Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, dado que solicitou a prévia remessa somente para ciência e informações sobre medidas eventualmente adotadas acerca das ocorrências aqui relatadas, conforme expressamente autorizado pelo artigo 35, II, b, da Lei Complementar n.º 113/05.

IV. De plano, consigno que o feito retornou a este Gabinete com comprovação total do pagamento pactuado, suprimindo o objetivo primordial do representante com o protocolo do corrente processo, o que, por caracterizar interesse eminentemente particular, não viabiliza sequer o seu recebimento, justamente por não se inserir no âmbito de atuação deste Tribunal de Contas, cabendo ao Poder Judiciário atuar sobre questões dessa natureza.

V. Ademais, como por mim já decidido no Acórdão n.º 2844/25-STP, em estudo de ocorrência bastante semelhante, o não recebimento defendido não importa no descumprimento, por este Tribunal, de sua obrigação de fiscalizar a obediência à ordem cronológica dos pagamentos, eis que para o cumprimento desse ônus exigiria não apenas uma investigação de valores individualmente considerados, para este ou aquele contratado, mas uma dilação probatória ampla sobre todos os pagamentos realizados pelo ente municipal, sem se olvidar das exceções à aludida ordem, lembrando-se ainda que a referida análise deve levar em conta “cada fonte diferenciada de recurso”.

VI. Com isso, amparado no artigo 276, §3º e 5º, bem como no 282, §2º, ambos do Regimento Interno, não recebo a representação em destaque.

VII. Destarte, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência e, posteriormente, retornem conclusos para aguardar o decurso do prazo recursal e para comunicar em sessão do Tribunal Pleno, em conformidade com o artigo 436, parágrafo único, IV, do Regimento Interno.

VIII. Na sequência, à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento.

Curitiba, 21 de janeiro de 2026.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-31334/26

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE APUCARANA

INTERESSADO:-MUNICÍPIO DE APUCARANA, STONE SEGURANCA LTDA

PROCURADOR:-

DESPACHO:-60/26

I - Versa o processo sobre “Representação da Lei de Licitações” encaminhada por Stone Segurança LTDA.

Apesar de atuado de tal maneira, verifica-se que o expediente veicula unicamente cópias do (i) Pedido de Impugnação dirigido por referida empresa ao Município de Apucarana questionando cláusulas do Edital de Pregão Eletrônico nº 105/2025 e do (ii) Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria-Geral da municipalidade em análise da impugnação.

Não há qualquer pretensão ou requerimento submetido à apreciação deste Tribunal de Contas.

De acordo com o Regimento Interno da Casa, o denunciante deverá anexar cópia de documento que comprove a sua legitimidade, fornecer os dados de onde poderá ser encontrado, expor com clareza os fatos e anexar, quando possível, documentação comprobatória (art. 276, § 1º, destaques nossos).

II - Dessa forma, deixo de receber a presente “representação” por falta de requisito de admissibilidade com fundamento no artigo 276, §§ 3º e 5º, c/c artigo 282, § 2º, do Regimento Interno.

III - Ao Ministério Público de Contas para ciência e posteriormente retornem os autos conclusos para aguardar o decurso do prazo recursal e para comunicação em sessão do Tribunal Pleno, em conformidade com o artigo 436, parágrafo único, IV, do RI.

IV - Na sequência, à Diretoria de Protocolo para encerramento, com fulcro no artigo 398, § 2º, do Regimento Interno, e arquivamento, nos termos do artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

Curitiba, 26 de janeiro de 2026.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-399671/24

ASSUNTO:-TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE MATINHOS

INTERESSADO:-EDUARDO ANTONIO DALMORA, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MATINHOS, JOSE CARLOS DO ESPIRITO SANTO

PROCURADOR:-

DESPACHO:-63/26

Trata-se de petição protocolizada por Rosileia Gaedke, por meio da qual notícia

suposto descumprimento de decisão desta Corte de Contas por parte do Município de Matinhos, consubstanciado na manutenção e atualização de cobrança em dívida ativa municipal, não obstante o trânsito em julgado do Acórdão nº 100/25-Primeira Câmara, que julgou improcedente a Tomada de Contas Especial, reconhecendo a decadência do direito da Administração de revisar o ato de aposentadoria e o não cabimento de restituição de valores, em razão da boa-fé da beneficiária.

A petição vem acompanhada de documentação que indique, em tese, inscrição de suposta dívida em sistema de cobrança municipal, além de relatos de construção patrimonial.

Registre-se, desde logo, que a presente manifestação não objetiva rediscutir o mérito da decisão, mas sim noticiar fatos supervenientes relacionados ao seu eventual descumprimento, visando assegurar a efetividade das decisões deste Tribunal de Contas.

Nesse contexto, impõe-se a adoção de providências imediatas, para verificar o efetivo cumprimento do Acórdão nº 100/25.

Assim, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que: intime o Município de Matinhos, na pessoa de seu Prefeito e de sua Procuradoria-Geral, para que, no prazo de 15 dias, preste esclarecimentos acerca da manutenção e atualização da cobrança noticiada, comprovando documentalmente a baixa e o cancelamento de eventual inscrição em dívida ativa.

Curitiba, 26 de janeiro de 2026.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-11171/26

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

ENTIDADE:-CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO

INTERESSADO:-BRUNO OLIVEIRA DE ALMEIDA, CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO

PROCURADOR:-ALYSSON ALEX SOUZA E SILVA, GUILHERME PERICO GUANDELINI

DESPACHO:-65/26

Trata-se de Representação da Lei de Licitações, com pedido de medida cautelar, formulada por BRUNO OLIVEIRA DE ALMEIDA, por meio da qual noticia supostas irregularidades no Pregão Eletrônico nº 33/2025 realizado pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI, cujo objeto é o registro de preços para a futura e eventual aquisição de itens de material de escritório e de papelaria, em atendimento às necessidades dos 22 municípios consorciados ao CISNORPI.

O representante aponta, em síntese, as seguintes irregularidades no edital do certame: (a) aglutinação indevida de itens em lotes, notadamente a inclusão de portáteis personalizado em tecido no mesmo lote de materiais de expediente de prateleira, com alegação de diversidade de natureza, cadeia produtiva e regime comercial; (b) exigência de laudos técnicos sem amparo normativo específico, em especial: laudo de durabilidade mínima de escrita (1000 metros) para canetas hidrográficas; laudos complementares de toxicidade para produtos sujeitos à certificação compulsória do INMETRO (Portaria Inmetro nº 423/2021); (c) prazos exíguos para apresentação de amostras e laudos, supostamente incompatíveis com o tempo necessário à realização dos ensaios laboratoriais; (d) caracterização excessiva do objeto, com imposição de requisitos formais e estéticos (símbolos, cores) sem relação direta com desempenho e funcionalidade; (e) potencial violação aos princípios da competitividade, isonomia, razoabilidade, obtenção da proposta mais vantajosa. Ao final, requer a concessão da medida cautelar para suspender o certame.

Em despacho inicial (nº 23/26-GCDA, peça 6), foi determinada a intimação do CISNORPI para apresentação de manifestação preliminar, a qual foi devidamente juntada aos autos (peças 9/17).

O CISNORPI informou que a sessão pública do certame já foi realizada em 15/01/2026, contando com a participação de diversos licitantes e empresas classificadas, destacando que eventual interrupção acarretaria grave prejuízo ao interesse público e riscos de desabastecimento dos municípios consorciados.

A entidade também apresentou justificativas quanto (i) à opção pelo julgamento por lotes, com fundamento na eficiência administrativa e na logística de distribuição; (ii) à compatibilidade dos itens agrupados com a cadeia produtiva do mercado de papelaria; (iii) à exigência de laudos de durabilidade e atoxicidade, como medida de garantia da qualidade e segurança dos produtos; (iv) à razoabilidade do prazo de 10 dias para apresentação de amostras, com amparo em precedente deste Tribunal de Contas (Acórdão nº 1754/22-Tribunal Pleno); e (v) à definição de padrões estéticos e cores como requisito funcional voltado à padronização e ao controle administrativo. É o relatório.

Ao examinar os autos, verifico que a representação preenche os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 275, 276 (caput e §1º) e 282, todos do Regimento Interno, razão pela qual determino o seu processamento.

Quanto ao pedido de medida cautelar, destaco que a sua concessão no âmbito deste Tribunal de Contas constitui providência excepcional, condicionada à demonstração concomitante da plausibilidade jurídica das alegações e do risco de dano irreparável ou de difícil reparação ao interesse público.

No caso em exame, embora as alegações formuladas pelo representante revelem a necessidade de aprofundamento técnico quanto à legalidade das exigências editalícias e à eventual repercussão sobre a competitividade do certame, não se verifica, neste juízo preliminar, a presença de elementos suficientes a evidenciar ilegalidade manifesta ou risco imediato ao erário que justifique a suspensão do procedimento licitatório.

Ressalte-se que a entidade licitante apresentou justificativas para as opções adotadas no instrumento convocatório, notadamente quanto à eficiência logística, à padronização dos materiais, à garantia da qualidade dos produtos e à razoabilidade dos prazos fixados. Tais elementos, ainda que sujeitos à verificação em sede de mérito, afastam a configuração do fumus boni iuris.

Registre-se, ainda, que a sessão pública do certame já foi realizada, com a participação de diversos licitantes, inexistindo demonstração objetiva de que a continuidade do procedimento acarretará dano imediato ao erário ou comprometerá a lisura do certame de forma irreversível. Por outro lado, a paralisação do procedimento, neste estágio, mostra-se potencialmente mais gravosa ao interesse público, diante da possibilidade de desabastecimento dos municípios consorciados

com possíveis prejuízos à continuidade dos serviços essenciais.

Logo, subsistindo dúvidas relevantes sobre a irregularidade apontada, concluo pela ausência dos pressupostos cumulativos exigidos para a concessão da medida cautelar, mostrando-se juridicamente adequada a decisão pelo indeferimento da medida cautelar requerida, sem prejuízo do recebimento da representação para análise aprofundada das questões suscitadas.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para que:

(a) inclua a senhora Larissa da Silva Oliveira (Chefe de Licitações) e os senhores Antonio Carlos de Campos (Diretor Geral) e Marcelo José Bernardeli Palhares (Presidente) como representados;

(b) realize a CITAÇÃO pela via postal, por meio de ofício com aviso de recebimento (AR) das pessoas mencionadas no item “a” e do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI, para que no prazo 15 (quinze) dias, contados da juntada do AR aos autos, apresentem defesa quanto às questões que ensejaram o recebimento da Representação, juntando aos autos a documentação pertinente e informações atualizadas sobre o certame.

Após o decurso do prazo para defesa, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Apoio e Instrução Suplementar - CAIS e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para as manifestações cabíveis.

Curitiba, 26 de janeiro de 2026.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-5098/26

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

INTERESSADO:-CAMOLESI MAQUINAS LTDA, MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

PROCURADOR:-

DESPACHO:-67/26

1- Versa o processo sobre Representação da Lei de Licitações com pedido de medida cautelar formulada por Camolesi Máquinas LTDA diante do Edital de Chamamento Público nº 19/2025 lançado pelo município de Santo Antônio do Sudoeste, destinado à pré-qualificação de marcas e modelos de máquinas de costura industrial, mediante avaliação técnica in loco, para posterior participação em processo licitatório na modalidade pregão eletrônico, e do subsequente Edital de Pregão Eletrônico nº 80/2025 lançado pela mesma municipalidade, destinado à aquisição de máquinas e equipamentos de costura para atender a Secretaria Municipal de Indústria e Comércio no município.

De acordo com a peça vestibular, em relação ao chamamento público “o edital NÃO FOI PUBLICADO no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme exigência legal, nem mesmo no site oficial do próprio Município de Santo Antônio do Sudoeste (pmsas.pr.gov.br), onde apenas se encontra a homologação. A ausência da publicação do edital impede o acesso da sociedade às informações essenciais do processo, comprometendo a transparência e a ampla concorrência.

O documento “EXTRATO-DO-PROCESSO.docx” consiste em uma URL que, embora aponte para a seção de “Chamamento Público” no portal do município, não apresenta o edital completo do Chamamento Público Nº 019/2025, mas sim uma página genérica que comprova a ausência do referido edital entre os publicados.

A ausência de publicação do edital de chamamento público em meios oficiais e de ampla divulgação viola frontalmente os princípios constitucionais da publicidade, da legalidade, da impessoalidade e da moralidade, inerentes à Administração Pública, conforme o Art. 37 da Constituição Federal.

A Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) é categórica ao tratar da publicidade como condição de eficácia dos atos. O Art. 54 da referida lei estabelece a obrigatoriedade da divulgação do edital e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP):

Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

A não observância desta norma não constitui mera irregularidade formal, mas sim um vício insanável que macula a própria existência do ato no mundo jurídico. A publicidade no PNCP é condição de validade e eficácia do certame, visando garantir a isonomia, a competitividade e o controle social. A omissão do Município em publicar o edital cerceou o direito de potenciais interessados de participarem do chamamento, configurando grave ofensa ao interesse público.”

Quanto ao pregão eletrônico, por sua vez, “ao analisar o Anexo II – Termo de Referência do presente Edital, verifica-se que, para a maioria dos itens licitados (notadamente dos Lotes 01 ao 24), após a descrição detalhada das características técnicas dos equipamentos, o instrumento convocatório apresenta uma lista de “Marcas pré-qualificadas chamamento 19/2025”.

[...]

A inclusão de uma lista taxativa de marcas e modelos, mesmo que embasada em um “chamamento público” prévio (Chamamento Público nº 19/2025), configura, salvo justificativa técnica robusta e demonstrada, uma severa restrição à competitividade do certame. A Lei nº 14.133/2021 estabelece diretrizes claras sobre a vedação à preferência de marcas, bem como as condições excepcionais em que essa prática é permitida.

[...]

No caso em tela, o Termo de Referência do Edital detalha exaustivamente as especificações técnicas de cada máquina e equipamento (e.g., tipo de motor, velocidade, dimensões, funcionalidades, etc.). Essa minuciosa descrição técnica, por si só, deveria ser suficiente para que qualquer licitante pudesse ofertar um produto que atenda plenamente às necessidades da Administração, independentemente da marca. A mera menção a um “Chamamento Público nº 19/2025” e a consequente listagem de marcas “pré-qualificadas”, sem uma explícita e robusta justificativa individualizada para cada item que demonstre a inviabilidade de adoção de critérios objetivos ou a ausência de alternativa de mercado para atender às necessidades específicas da Administração, como exige o § 1º do artigo 25, subverte o propósito da lei.

[...]

Embora a Administração afirme que se trata de uma “decisão estratégica e técnica fundamental”, esta justificativa, por si só, não cumpre o rigor do artigo 25, §1º da Lei nº 14.133/2021. A “pré-qualificação” deve identificar as características essenciais dos produtos que a Administração busca, não se traduzindo em uma restrição a priori de

marcas. Se as especificações técnicas são suficientemente detalhadas, outras marcas que as atendam deveriam ser admitidas para garantir a ampla competitividade. A listagem de marcas, mesmo que "pré-qualificadas", pressupõe que somente elas podem atender aos requisitos, o que, sem uma justificativa técnica irrefutável e documentada para cada uma dessas exclusões, representa uma barreira à entrada de potenciais concorrentes. Ainda, é importante ressaltar que a Nova Lei de Licitações busca fomentar a inovação e a eficiência, e a especificação de marcas pode limitar a participação de fabricantes e fornecedores que, embora não constem da lista, possuem produtos com desempenho e qualidade equivalentes ou até superiores, e que poderiam oferecer preços mais vantajosos para a Administração. A exigência atual favorece um grupo restrito de fornecedores ou fabricantes, desestimula a concorrência e pode levar a contratações menos econômicas, em prejuízo do interesse público. O princípio da isonomia exige que todos os interessados aptos a fornecer os bens com as características e funcionalidades requeridas tenham a oportunidade de competir."

Nessas condições, postula liminarmente suspensão imediata do andamento do processo de pré-qualificação e de qualquer licitação dele decorrente e ao final que este Tribunal de Contas determine a anulação do chamamento público e do pregão eletrônico.

Visando subsidiar o juízo de admissibilidade do expediente, solicitei informações preliminares ao Município de Santo Antônio do Sudoeste, as quais foram prestadas às peças nos 14-23.

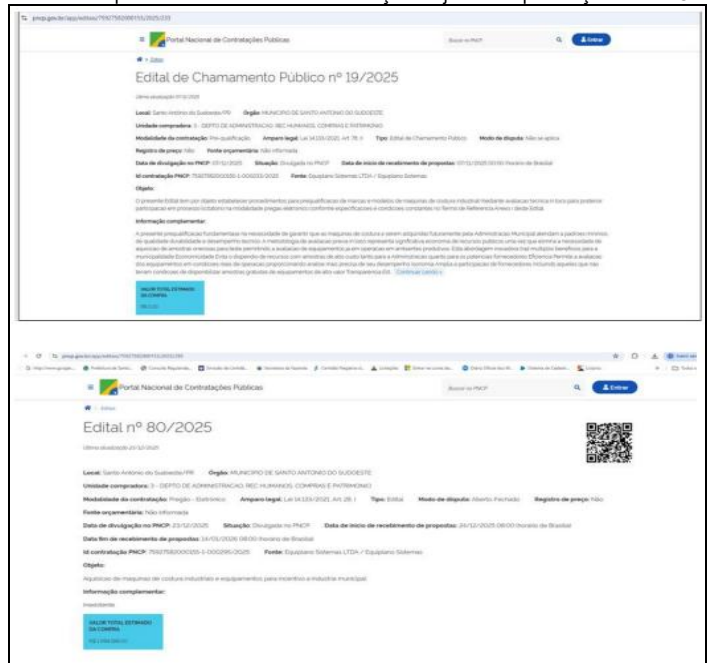
II - Analisando-se o contexto fático-jurídico descortinado e os elementos constantes nos autos, confrontando as alegações da parte representante com os esclarecimentos apresentados pela defesa, verifico não estarem presentes elementos mínimos para concluir no sentido do cometimento de irregularidade na aplicação da Lei de Licitações por parte da administração municipal a ponto de macular a condução do chamamento público ou do pregão eletrônico.

A resposta protocolada pelo senhor Prefeito municipal, acompanhada de documentos comprobatórios (peças nos 15-23), bem demonstra que foi assegurada a devida publicidade dos procedimentos, assim como justificada a necessidade de definição dos critérios técnicos para a pré-qualificação dos fornecedores e dos seus produtos, de modo que não se confirma a restrição à competitividade e a inobservância ao princípio da isonomia suscitadas. Confira-se:

3.1. DA PUBLICIDADE E DA PUBLICAÇÃO NO PNCP/CNCP

Inicialmente, ao contrário do que foi alegado pela Representante, o Município de Santo Antônio do Sudoeste/PR, declara que todos os atos relativos ao Pregão Eletrônico nº 080/2025 e ao Chamamento Público nº 019/2025 foram devidamente publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em estrita observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

A publicação no PNCP garante a ampla publicidade e o acesso irrestrito às informações do certame por todos os interessados, afastando qualquer alegação de falta de transparência ou de acesso à informação. Vejamos as publicações no PNCP:



As demais publicações de ambos os processos licitatórios, ou seja: no Diário Eletrônico dos Municípios do Paraná e do Diário Oficial impresso encontra-se em anexo, vejamos:

- Portal Nacional de Contratos Públicos:
- Edital de Chamamento Público nº 19/2025 – Data: 01.11.2025;
- Edital de Pregão Eletrônico nº 80/2025 – Data: 23.12.2025;
- Diário Oficial Eletrônico:
- Aviso de Edital de Chamamento Público nº 019/2025 – Data: 10.11.2025 – Diário da AMP - Edição nº 3403
- Edital de Pregão Eletrônico nº 80/2025 – Data: 23.12.2025 – Diário da AMP - Edição nº 3433.
- Diário Impresso:
- Aviso de Edital de Chamamento Público nº 019/202 – Data: 07.11.2025 – nº 0734
- Edital de Pregão Eletrônico nº 80/2025 – Diário Oficial Impresso (Diário do Iguaçú) Data: 22.12.2025 – Edição nº 0765.
- Resposta Administrativa a impugnação apresentada pela empresa CAMOLESI MÁQUINAS LTDA, no Edital de Pregão Eletrônico nº 80/2025

3.2. DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 019/2025 E DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2025

O Chamamento Público nº 019/2025 foi instaurado com o objetivo de realizar a pré-qualificação de bens, em conformidade com o artigo 80 da Lei nº 14.133/2021. Esta

etapa preliminar teve como finalidade precípua garantir que os equipamentos a serem adquiridos no Pregão Eletrônico nº 080/2025 atendessem a requisitos técnicos específicos e de desempenho, essenciais para a execução dos serviços públicos a que se destinam.

A pré-qualificação foi motivada pela necessidade de assegurar a qualidade, a durabilidade, considerando a complexidade e a importância dos bens a serem adquiridos.

3.3. DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO E DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS

A pré-qualificação foi realizada mediante avaliação técnica in loco, um método que permite verificar as características e o desempenho dos equipamentos, garantindo que apenas produtos que efetivamente atendam às necessidades da Administração sejam considerados.

Os critérios técnicos estabelecidos no Chamamento Público nº 019/2025 foram objetivos, transparentes e estritamente vinculados às necessidades do serviço público, sem qualquer intenção de direcionamento.

3.4. DA AUSÊNCIA DE DIRECIONAMENTO, PRESERVAÇÃO DA COMPETITIVIDADE E ISONOMIA

O Município reitera que todos os atos praticados no âmbito do Chamamento Público nº 019/2025 e do Pregão Eletrônico nº 080/2025 foram pautados pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo e segurança jurídica, conforme a Lei nº 14.133/2021.

Não houve qualquer direcionamento ou restrição indevida à competitividade. A pré-qualificação, ao contrário, visa a qualificar previamente os fornecedores e seus produtos, otimizando a fase de lances e garantindo que a disputa ocorra entre produtos que já demonstraram atender aos requisitos mínimos de qualidade e desempenho. A participação no certame permanece aberta a todos os interessados que atendam às especificações e aos requisitos editalícios.

3.5. DA JUSTIFICATIVA DO TERMO DE REFERÊNCIA E DA POSSIBILIDADE DE OFERTA DE EQUIVALENTES

O Termo de Referência foi elaborado com base em estudos técnicos e pesquisa de mercado, visando à aquisição de bens que melhor atendam às necessidades da Administração, considerando aspectos de desempenho, durabilidade, manutenção e custo-benefício."

Vale notar, a propósito, que segundo autoriza o art. 80, § 10, da Lei nº 14.133/21 a licitação que se seguir ao procedimento da pré-qualificação poderá ser restrita a licitantes ou bens pré-qualificados.

Portanto, não há motivos suficientes para justificar a abertura de representação perante esta Corte de Contas e o certame pode prosseguir.

III - Ante o exposto, deixo de receber a presente Representação da Lei de Licitações com fundamento no artigo 276, §§ 3º e 5º, c/c artigo 282, § 2º, do Regimento Interno.

IV - Ao Ministério Público de Contas para ciência e posteriormente retornem os autos conclusos para aguardar o decurso do prazo recursal e para comunicação em sessão do Tribunal Pleno, em conformidade com o artigo 436, parágrafo único, IV, do Regimento Interno.

V - Na sequência, à Diretoria de Protocolo para encerramento, com fulcro no artigo 398, § 2º, do Regimento Interno, e arquivamento, nos termos do artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

Curitiba, 26 de janeiro de 2026.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Sem publicações

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Sem publicações

Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

PROCESSO Nº:-492310/21

ENTIDADE:-FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA INTERESSADO:-CELSO LUIZ POZZOBOM, DENISE CONSTANTE DA SILVA FREITAS, FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA, LOURDES FATIMA FERREIRA IWASSAKI

ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N. 6/26

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

No uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDO:

- Determinar o registro do Decreto n. 8/2025, publicada no UMUARAMA ILUSTRADO, do dia 01/03/2025, referente à Aposentadoria Municipal de LOURDES FATIMA FERREIRA IWASSAKI, no cargo de Professor, na modalidade compulsória, com fundamento no art. 3º da Emenda 47/2005, com 30 anos e 10 dias de contribuição, no valor mensal de R\$ 5.834,48 (cinco mil oitocentos e trinta e quatro reais e quarenta e oito centavos), tendo em vista a Instrução da Coordenadoria de Atos de Pessoal n. 292/26 (peça 43) e o Parecer do Ministério Público de Contas n. 17/26-5PC (peça 44), favoráveis ao registro do Ato;
- Determinar, após a publicação e o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo e o arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo.

É a decisão.

Gabinete, em 27 de janeiro de 2026.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: -5519/26

ASSUNTO: -CERTIDÃO LIBERATÓRIA

ENTIDADE: -CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA AMCESPAR

INTERESSADO: -BERTOLDO ROVER

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N. 7/26

EMENTA: Pedido de Certidão Liberatória. Município sem pendências impeditivas, conforme informações e Parecer. Pelo deferimento.

I. Trata-se de requerimento de CERTIDÃO LIBERATÓRIA realizado pela CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA AMCESPAR, representado pelo seu Presidente, Sr. Bertoldo Rover, nos termos do Art. 297 do Regimento Interno[1], que, submetido às unidades técnicas deste Tribunal, obteve manifestações favoráveis, conforme Instrução n. 18/26 - CCONTAS (peça 5), Instrução n. 12/26 - CAGE (peça 6), Informação n. 163/26 - CMEX, acompanhadas pelo Ministério Público de Contas no Parecer n. 32/26 - 1PC (peça 8).

II. Em face da uniformidade dos opinativos das unidades técnicas e do parecer do órgão ministerial, autorizo, nos termos do Art. 297, § 2º do Regimento Interno, a expedição de Certidão Liberatória ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA AMCESPAR, com prazo de validade de 60 (sessenta) dias.

III. Encaminhem-se os autos à Diretoria Geral para disponibilização da Certidão, com posterior devolução a este Gabinete para certificação e encerramento.

IV. Publique-se.

Gabinete, em 27 de janeiro de 2026.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Conselheiro Relator

1. Art. 297. Na hipótese de não emissão da certidão liberatória pelo sistema informatizado, o interessado poderá pleiteá-la mediante requerimento devidamente protocolado, que será autuado, distribuído a Relator e após a sua instrução, submetido ao órgão julgador competente, observando, se for o caso, o disposto no art. 429, § 4º, V.

PROCESSO Nº: 467859/25

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

INTERESSADO: NAIR DE SOUZA MAIOR BONO

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 40/26

I. Apesar dos requerimentos constantes no Despacho 1286/25 (peça 2), não houve indicação dos gestores responsáveis pelo período de transição, que deveriam ter realizado o desinvestimento até o período de 2 de julho de 2022.

Reitero, portanto, a intimação do INSTITUTO DE PRESIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA e de sua gestora, NAIR DE SOUZA MAIOR BONO, para que se manifestem sobre os seguintes itens:

a) A indicação dos gestores responsáveis pelo período de transição, conforme o art. 27 da Resolução n. 4.963/2021, que deveriam ter realizado o desinvestimento até o período de 2 de julho de 2022;

b) As atas do conselho deliberativo ou dispositivo responsável pelas decisões de investimento e desinvestimento, desde a data que autorizou a realização dos atos de gestão em questão;

c) Justificativa para a não execução do desinvestimento no prazo determinado pela Resolução n. 4.963/2021, devidamente documentada pelas atas dos conselhos deliberativo e fiscal, e/ou órgão, pessoa, ou entidade responsável pela tomada de decisão.

Por fim, reputo necessária a citação da consultora Crédito e Mercado, que, além de atuar na indicação do investimento do ativo, em 2018, também recomendou a manutenção do investimento até o seu último parecer, em 30 de junho de 2023 (peça 11).

II. Ante o exposto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo, para:

a) Inclusão na autuação, como interessado, da consultoria CRÉDITO E MERCADO, CNPJ n. 11.340.009/0001-6.

b) Expedição, via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, nos termos dos arts. 278, II e 380-A, I, ambos do Regimento Interno, da CITAÇÃO, da consultoria CRÉDITO E MERCADO, para que apresente defesa sobre as alegações constantes no presente expediente, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, em razão da recomendação da manutenção dos investimentos no último parecer elaborado em 30 de junho 2023, em observância ao art. 8º-A da Lei n. 9.717/1998[1].

A intimação deverá ser enviada a dois endereços da consultora para garantir sua ciência:

Endereço constante no CNPJ:

Av Paulista Nº 302 - Conjunto 10 - Bela Vista - São Paulo - SP, CEP 01310-000.

Endereço indicado no rodapé do parecer da consultora (constante nestes autos):

Av. Nove de Julho, 5569, 5º andar, São Paulo - SP, CEP 01407-200.

Destaco que a defesa a ser apresentada deve levar em consideração as alegações constantes na representação da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE), em peça 3, bem como os apontamentos constantes no presente despacho.

c) Concomitantemente, INTIMAÇÃO, do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, na pessoa de seu representante legal, e de sua gestora, NAIR DE SOUZA MAIOR BONO, para que se manifestem sobre o teor do presente despacho, no prazo regimental de 15 (quinze) dias.

III. Apresentadas as defesas, ou vencido o prazo, à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE) e ao Ministério Público de Contas (MPC) para a devida instrução.

IV. Publique-se.

Gabinete, 27 de janeiro de 2026.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Conselheiro Relator

1. Art. 8º-A Os dirigentes do ente federativo instituidor do regime próprio de previdência social e da unidade gestora do regime e os demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive os consultores, os distribuidores, a instituição financeira administradora da carteira, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores serão solidariamente responsáveis, na medida de sua participação, pelo ressarcimento dos prejuízos decorrentes

PROCESSO Nº: 180149/24

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

INTERESSADO: JOSE ROBERTO MENDES, MAURICIO APARECIDO DA SILVA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 43/26

I. Trata-se de prestação de contas anual do MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU, de responsabilidade de MAURÍCIO APARECIDO DA SILVA, relativas ao exercício de 2023, em que esta Corte recomendou, por meio do Parecer Prévio n. 211/25-S1C (peça 30), a regularidade das contas, com aplicação de ressalvas.

Na Informação n. 44/26 (peça 42), a Coordenadoria de Medidas Executórias (CMEX) informa que a CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU não acolheu a recomendação deste Tribunal e decidiu pela desaprovação das contas, juntando cópia do ato correspondente[1]. Contudo, deixou de comprovar o quórum mínimo no momento do julgamento, conforme exigência do art. 31, §2º, da Constituição Federal. Vieram os autos conclusos para deliberação.

É o breve relato.

II. Após análise, com amparo na informação da unidade técnica, determino a intimação da CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU, na pessoa de seu representante legal, para que esta, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove que o quórum que decidiu pela desaprovação das presentes contas obedeceu ao disposto no § 2º do art. 31 da Constituição Federal.

III. Encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para expedição da intimação e acompanhamento.

IV. Apresentada a resposta, siga, os autos à CMEX para manifestação.

V. Publique-se.

Gabinete, 27 de janeiro de 2026.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Conselheiro Relator

1. Decreto Legislativo n. 306/2025, peça 40.

PROCESSO Nº: 829145/24

ENTIDADE: PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA

INTERESSADO: PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 48/26

Em atenção ao Despacho n. 6/26 (peça 58), do Gabinete da Presidência, manifesto minha ciência quanto ao Acórdão exarado no Agravo de Instrumento n. 0069501-49.2025.8.16.0000, com cópia juntada à peça 56.

Retornem os autos à Diretoria Jurídica, para continuidade no acompanhamento da demanda judicial, conforme solicitado.

Gabinete, 27 de janeiro de 2026.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 254014/25

ENTIDADE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS

INTERESSADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS, VILMAR SCHMOLLER

ASSUNTO: CONSULTA

DESPACHO: 60/26

I. A Escola de Gestão Pública, na Informação n. 9/26 (peça 10), para fins de cumprimento do disposto no art. 313, §3º, indicou a existência de acórdão com força normativa que abordam sobre temas similares aos destes autos.

II. Com fundamento no art. 314 do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Apoio e Instrução Suplementar (CAIS) para instrução. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público de Contas para manifestação.

III. Publique-se.

Gabinete, 27 de janeiro de 2026.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 826664/19

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

INTERESSADO: AIRTON MOREIRA PINTO, DEBORA DOS ANJOS DANGUI, FABIANO MELO DOS SANTOS, FELIPE FURTADO FERREIRA, GLAUCIO BADUY GALIZE, HENRIQUE RODOLFO THEOBALD, HISSAM HUSSEIN DEHAINI, LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI, MARCELO DAMBROSKI, MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS, MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, NEILOR DE CARVALHO PAES, THAIS DE ANDRADE FONSECA

PROCURADOR: DANIEL FERREIRA, GELSON LUIZ MEZZOMO, LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI, MIGUEL FERREIRA FILHO, SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 75/26

I. Trata-se de Tomada de Contas Extraordinária, encaminhada pela Coordenadoria de Obras Públicas, com base no contido no Relatório de Auditoria n. 08/2019-COP, que noticiou possíveis irregularidades na execução do Contrato n. 005/2017, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA e a empresa MARCO ANTÔNIO FERRARI RAMOS E CIA LTDA, cujo objeto foi a contratação de empresa de engenharia para construção do Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI Jardim Fazenda Velha.

Sobreveio o Acórdão n. 590/24 - S1C (peça 158), que julgou as contas irregulares, nos seguintes termos:

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, por unanimidade, em:

I - Julgar irregulares as contas tomadas extraordinariamente, com as seguintes sanções: (i) achado 1, aplicação da multa do art. 87, IV, g, da LC n. 113/05 a FELIPE FURTADO FERREIRA (então Procurador do Município responsável pela elaboração do Parecer Jurídico n. 712/2016);

(ii) achado 1, aplicação da multa do art. 87, IV, g, da LC n. 113/05 a HENRIQUE RODOLFO THEOBALD (então Secretário Municipal de Educação);

(iii) achado 3, expedição de determinação ao MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, na pessoa de seu atual gestor responsável, para que providencie a elaboração dos planos de manutenção para as edificações públicas municipais e efetiva aplicação das medidas previstas nesses documentos;

(iv) achado 3, expedição de determinação ao MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, na pessoa de seu atual gestor responsável, para que providencie a elaboração de rotinas e procedimentos para acompanhamento da garantia quinzenal e efetivo acompanhamento da qualidade das obras entregues ao longo do prazo de garantia;

(v) achado 4, expedição de determinação ao MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, na pessoa de seu atual gestor responsável, para que promova a adoção de procedimento específico para o acompanhamento das situações das obras no município, de modo que haja consolidação das informações atualizadas das obras, tais como: execução física, atendimento ao cronograma, prazos de execução e vigência, validade da garantia contratual etc.

II – determinar o encaminhamento do Relatório de Auditoria nº 08/2019 (Anexo 2), à Câmara de Vereadores do Município, ao Ministério Público Estadual, para conhecimento e adoção das medidas que entenderem necessárias;

III – determinar, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para registro e demais providências.

No âmbito do monitoramento da execução, a Coordenadoria de Obras Públicas (COP), na Instrução n. 114/25 (peça 238), atestou o cumprimento das determinações previstas nos itens (iii) e (iv), relacionadas ao achado 3, bem como da determinação prevista no item (v), vinculado ao achado 4, nos termos da Instrução n. 71/25, conforme disposto no Acórdão n. 590/24 – S1C.

O Ministério Público de Contas, no Parecer n. 1153/25 – 5PC (peça 239), da lavra do Procurador Michael Richard Reiner, corroborou o entendimento exarado pela COP. É o breve relato.

II. Considerando que a Coordenadoria de Obras Públicas certificou na Instrução n. 114/25 a integral quitação do débito, nos termos do art. 514 do Regimento Interno, autorizo a baixa da responsabilidade do Município de Araucária, exclusivamente em relação ao cumprimento das determinações previstas nos itens (iii) e (iv), relacionadas ao achado 3, bem como da determinação prevista no item (v), vinculado ao achado 4, nos termos da Instrução n. 71/25, conforme disposto no Acórdão n. 590/24 – S1C.

III. Encaminhem-se os autos à CMEX para a emissão de Certidão de Quitação de Obrigação, de acordo com o disposto no art. 175-L, XIII, do Regimento Interno, bem como mantenham-se os autos na unidade para acompanhamento das demais sanções impostas.

IV. Publique-se.

Gabinete, 27 de janeiro de 2026.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 508546/22

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA

INTERESSADO: ALESSANDRA MARIANO DA SILVA, ALEX DE LUCENA BERNAL, ALINE DE OLIVEIRA INOCENCIO, ANA CAROLINA MOLINA PETINATI, ANA LAURA BENETATI ROCHA, ANA PAULA APARECIDA DO AMARAL, ANA PAULA BASSI, ANDREIA APARECIDA ROMANO GUIMARÃES, ANDREZA KELLY DOS SANTOS, ANNA JULIA DE OLIVEIRA, ANNE GABRIELLA PACITO MONTEIRO, ARIANE BAQUETA LEONARDO, BRUNA APARECIDA TEODORO PINTO, CENIRA PEREIRA DA CUNHA, CINTHIA FERREIRA DOS SANTOS COSTA, CLAUDINEY GOTARDO MAGALHAES, CRISTIANO CABRERA GARCIA, DANIELA FERNANDA DOS REIS FREGNE, DEBORA DE ALMEIDA DOS SANTOS MONTEIRO, EDINEIA APARECIDA RODRIGUES, ELAINE DOS SANTOS, ELAINE DOS SANTOS MACHADO, ELIANE PEDROSO, ELISETE MARQUES DE BRITO, ELTON APARECIDO CAMPOS FERREIRA, FABIO HENRIQUE DOS SANTOS, FABIO LOURENCO DE OLIVEIRA, FERNANDA CABRERA, FERNANDO CARBONERA BIGUETTI, FRANCIELI SANTOS DIAS, FRANCIELLE APARECIDA DOMINGOS, FRANCIELLE MARTINS DE LIMA, FRANCISCA ROSA DA SILVA PERES, FRANCISCO EVANDRO DE ALMEIDA SANTANA, GABRIEL MARTINI THEODORO, GESSICA KAUAINE ZAMPONIO, GUSTAVO PICHININ RODRIGUES, ISABELA RODRIGUES BASSO, JHONATAN WILLIAN MUDOLAO MAIA, JOVANA SANTANA DA SILVA, JULIANO LOPES, LARISSA FACHINI GOMES, LAYLA NIERE DA SILVA DE MEDEIROS, LETICIA MANTOVAM ALVES, LILIAN DA SILVA CRUZ GONCALVES, LUANA BATISTA, LUCAS GUERLI, MAKLEYNE CALDEIRA MOURA, MARCIA REGINA ALVES FABRIL, MARCOS TEIXEIRA GOES, MARIA DA PENHA LIRA, MARIA LUCIA DA SILVA, MARIE JANE RIBEIRO DE MATOS, MARINES CARVALHO MARQUES, MARLON RANCER MARQUES, MUNICÍPIO DE MARIA HELENA, NATALIA NAMIE MIZUGUCHI, NATIANNE ROMUALDO DE CASTRO, RAFAELA BARBOZA DA LUZ, RAFAELA FEIX PICINATO, RENATO FIDELIS RAMOS, RENATO IURI BARAVIERA TOSTA, RODRIGO JOAQUIM RAMOS DE ALMEIDA, ROSELEI FATIMA LESSA ROQUETI DA SILVA, ROSELI NUNES FENNER, SANDRA APARECIDA MARCON LOURENCATO, SIMONE APARECIDA BAQUETA, SIMONE APARECIDA DOS SANTOS, TALITA LUCIANA MOREIRA, TATIANE DOS SANTOS, TAYLA MARIA KROTH, VALDIRENE MARIA PEREIRA BORIERO, VANDERLEIA ROSINEIDE DE MACEDO, VANIA JUSTINA RUSSI TRENTINI, VERONICA HELENA DOS SANTOS, WELLINGTON LUCAS DOS SANTOS, WILLIAN FLANKLIN VIANA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 80/26

I. Trata-se da análise da legalidade do ato de admissão de pessoal, promovido pelo MUNICÍPIO DE MARIA HELENA, por meio do Concurso Público n. 03/2022, para o provimento dos seguintes cargos: cozeiro, eletricitista, operador de máquinas pesadas I, pedreiro, auxiliar administrativo, auxiliar de saúde bucal, professor, técnico em enfermagem, advogado, agente administrativo, assistente social, contador, dentista, enfermeiro, fisioterapeuta, médico, professor de educação física e psicólogo.

II. Por meio da Instrução n. 12033/2025 (peça 66), a Coordenadoria de Atos de Pessoal (COAP) concluiu pela aplicação da multa prevista no art. 87, II, "a" da Lei Orgânica do TCE/PR ao gestor responsável, MARLON RANCER MARQUES, em virtude dos atrasos reiterados na entrega dos dados, entendimento corroborado pelo Ministério Público de Contas no Parecer n. 980/25 (peça 71), da lavra da Procuradora Juliana Sternadt Reiner.

III. Contudo, compulsando os autos, verifico que o gestor não foi devidamente citado.

Diante disso, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que promova, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, por via postal, a CITAÇÃO do prefeito MARLON RANCER MARQUES, para que apresente defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do disposto art. 389 do Regimento Interno deste Tribunal.

IV. Apresentada defesa ou decorrido o prazo, encaminhem-se os autos à COAP e, em seguida, ao Ministério Público de Contas, para manifestação.

V. Após, voltem-me conclusos.

VI. Publique-se.

Gabinete, 27 de janeiro de 2026.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 638220/25

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLANDIA - ROLANDIA PREVIDENCIA

INTERESSADO: AILTON APARECIDO MAISTRO, ELUIZA MESSIANO BETTEGA, INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLANDIA - ROLANDIA PREVIDENCIA, SUELI WOEHLE CARDOSO

PROCURADOR: IRIS SORAIA INEZ, PEDRO HENRIQUE RIBEIRO EZIQUIEL

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 85/26

I. Trata-se de Recurso de Revista interposto por SUELI WOEHLE CARDOSO contra a decisão proferida no Acórdão n. 2064/25-S1C (peça 35), de relatoria do Conselheiro Substituto Thiago Barbosa Cordeiro, que negou registro ao ato de inativação da recorrente.

Em que pese as manifestações uniformes da unidade técnica e do Ministério Público de Contas pelo não provimento do recurso, observo que a matéria recursal abrange a aplicação da Lei n. 2.134/1991 do Município de Rolândia.

No Acórdão n. 3476/25 do Pleno deste Tribunal de Contas foi proferida decisão pela instauração de incidente de inconstitucionalidade da Lei Municipal n. 2.134/1991 do Município de Rolândia, que poderá ensejar na revisão da Consulta n. 450936/24, bem como pelo sobrestamento de todos os processos que versam sobre a aplicação da referida lei.

II. Assim, considerando que o objeto do presente recurso compreende a aplicação da Lei n. 2.134/1991 do Município de Rolândia, determino o SOBRESTAMENTO, pelo prazo máximo de um ano ou, caso anterior, até a decisão final do incidente de inconstitucionalidade instaurado por decisão proferida no Acórdão n. 3476/25-STP.

III. Comunique-se em sessão.

IV. Os presentes autos permanecerão na Coordenadoria de Atos de Pessoal (COAP) durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de nova instrução e manifestação ministerial.

V. Publique-se.

Gabinete, 27 de janeiro de 2026.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 767620/25

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: HÉLIO YUDI FUGOU

ASSUNTO: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL

DESPACHO: 87/26

I. Tratam os presentes autos de requerimento formulado por HÉLIO YUDI FUGOU, servidor deste Tribunal, que solicita a concessão do abono de permanência previsto no art. 5º da Emenda Constitucional n. 45/2019.

II. A Diretoria de Gestão de Pessoas (peça 8) e a Diretoria Jurídica (peça 9) se pronunciaram favoravelmente ao pedido.

III. Considerando o conteúdo dos autos, encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para que promova a disponibilize o feito ao PARANAPREVIDÊNCIA, para que este, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente sua manifestação.

IV. Decorrido o prazo, sigam ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer.

V. Publique-se.

Gabinete, 27 de janeiro de 2026.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 742694/24

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, FABIO DOS SANTOS, MARCELO ELIAS ROQUE, MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, PARANAGUA PREVIDENCIA, ROSANA TEMPORAO MONTEIRO

PROCURADOR: ACYR CORREIA NETO, ADRIANA PENICHE DOS SANTOS, ALEXANDRE GONÇALVES RIBAS, AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI FRANCO, ANA CARLA MENEZES PATRIOTA, ANTONIO JAIRO MATOZO JUNIOR, ANTONIO JULIO MACHADO LIMA FILHO, BRUNA MARIA MELO DA PAZ SAMELIKI DIONÍSIO, CARLOS EDUARDO FERLA CORREA, CASSIANO JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA, EDISON SANTIAGO FILHO, FERNANDA GRECA MARTINS, FILIPE ALMEIDA DOMINGUES, FLAVIA GARCIA QUADROS HACKE, FRANCIENY GABRIELI DAS NEVES MATOZO, KELLY CHRISTINA FROTA KRAVITZ PECINI, LEÃO SALOMÃO NETO, LISIENNE DO ROCIO DE MELLO MARON MACHADO LIMA, MELISSA FOLMANN, PAULA SCOMACAO PEREIRA DE CARVALHO, PAULO CHARBUB FARAH, PEDRO EDUARDO SPITZNER, REGINALDO MARTINS, ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 91/26

I. Retorna o expediente tendo em vista a juntada da petição intermediária n. 32411/26 (peças 105-116), que trata de recurso de revisão interposto pela CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ em face do Acórdão n. 3290/25-STP, que, em sede de recurso de revista, manteve os termos do Acórdão n. 3101/24-STP (peça 79), e decidiu pela continuidade da denúncia autuada sob o n. 709347/22, até que haja a sua apreciação quanto ao mérito.

II. Ampara-se o pedido em suposta negativa a vigência de lei federal e divergência com decisões de outros tribunais, em conformidade com hipóteses previstas no artigo

486, III e IV, do Regimento Interno deste Tribunal.

III. Considerando que a decisão recorrida foi disponibilizada no DETC n. 3579, de 02/12/2025, tem-se que a nova peça recursal, juntada aos autos em 23/01/2026, goza de tempestividade, nos termos do parágrafo 3º do artigo 386 do mesmo Diploma, bem como se adequa aos demais quesitos de admissibilidade, relativos à adequação procedimental, legitimidade e interesse.

IV. Diante disso e considerando o disposto nos artigos 477 e 486 do Regimento Interno, entendo presentes os requisitos para admissibilidade do recurso de revisão e solicito o envio dos autos à Diretoria de Protocolo para sua autuação e distribuição. V. Publique-se.

Gabinete, 27 de janeiro de 2026.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 38070/26

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RONDON

INTERESSADO: MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA, MUNICÍPIO DE RONDON

PROCURADOR: RAFAEL PRUDENTE CARVALHO SILVA, THIAGO RAMOS PEREIRA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

DESPACHO: 109/26

I. Trata-se de Representação da Lei n. 14.133/21, com pedido de medida cautelar, apresentada por MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA. contra o MUNICÍPIO DE RONDON, noticiando irregularidades na condução do Pregão Eletrônico n. 18/2025, destinado à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implementação, gerenciamento fornecimento e manutenção de cartão-alimentação, para servidores públicos da Prefeitura e da Câmara Municipal. A sessão pública do certame está designada para 29/01/2026.

A representante sustenta a existência de cláusula restritiva no edital, em especial no item 08.4.4, que estabelece taxa de administração máxima admissível de (-)11,84%. Entende que a fixação de taxa negativa, com o limite previsto, compromete a competitividade e distorce o ambiente concorrencial, por impor limite abusivo e potencialmente direcionador, em afronta aos princípios da legalidade, isonomia, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa.

Ressalta que é vedada a inclusão de condições que restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do procedimento, nos termos da Lei n. 14.133/2021. Afirma que, no caso concreto, há incidência do Decreto n. 12.712/2025, que introduziu normas cogentes relacionadas ao regime econômico-financeiro das administradoras de benefícios, inclusive quanto a limites de taxas aplicáveis ao comércio (limite de taxa de 3,6%) e prazos de liquidação, sustentando que os parâmetros deveriam ser observados, independentemente de vinculação formal do órgão contratante ao PAT.

Nessa perspectiva, entende que a adoção de taxa administrativa negativa no patamar indicado torna o ajuste juridicamente inexecutável, por exigir deságio incompatível com os limites regulatórios mencionados e por pressupor mecanismos financeiros indiretos vedados, com indicação do art. 59, inciso III, da Lei n. 14.133/2021 como fundamento para o reconhecimento da inexecutabilidade.

Ao final, requer o acolhimento da impugnação para exclusão ou revisão do item 08.4.4, afastando-se a fixação da taxa administrativa negativa máxima de (-11,84%). Vieram os autos conclusos para análise.

É o breve relato.

II. Antes do recebimento da representação, determino, nos termos do art. 404 do Regimento Interno, a intimação do MUNICÍPIO DE RONDON, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 48 horas, apresente manifestação sobre os pontos mencionados na representação, e, elementos que entender pertinentes ao esclarecimento dos fatos narrados.

O prazo se justifica em razão da iminência do certame, que terá a sessão de lances iniciada em 29/01/2026, às 08h30.

III. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação na forma prevista no § 8º do art. 381 do Regimento Interno[1].

IV. Apresentada resposta ou decorrido o prazo, voltem conclusos.

V. Publique-se.

Gabinete, 27 de janeiro de 2026.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Conselheiro Relator

1. § 8º Nos processos que envolvem medida cautelar, a intimação para cumprimento ou resposta prévia será realizada por servidor da Diretoria de Protocolo oficialmente designado pelo Presidente, que procederá à comunicação mediante o uso de recursos tecnológicos previstos neste Regimento ou em Instrução Normativa, considerando-se a intimação perfeita com a respectiva certificação nos autos.

Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Sem publicações

Conselheiro Substituto SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Sem publicações

Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Sem publicações

Conselheiro Substituto CLAUDIO AUGUSTO KANIA

Sem publicações

Conselheiro Substituto TIAGO ALVAREZ PEDROSO

PROCESSO N.º: -691177/21

ASSUNTO: -ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: -INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA

INTERESSADO: -ALTAIR EUKO, HILDEGARD WEISS SERA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA

DESPACHO N.º: -77/25

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Atos de Pessoal para instrução do feito. Após, ao Ministério Público de Contas para manifestação.

Curitiba, 11 de junho de 2025.

MELISSA TRENTO LEÃO[1]

Auditora de Controle Externo

matrícula nº 51.282-6

1. Por delegação do Relator, Auditor Tiago Alvarez Pedrosa, conforme Instrução de serviço n 154/2022, publicada no D.E.T.C n° 2850 de 7/10/2022.

PROCESSO N.º: -691177/21

ASSUNTO: -ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: -INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA

INTERESSADO: -ALTAIR EUKO, HILDEGARD WEISS SERA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA

DESPACHO N.º: -5/26

Diante do contido na Instrução n.º 296/26 (peça 46), da Coordenadoria de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA e de seu gestor, conforme preconiza o art. 355, §2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, a fim de que possam exercer, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389, do referido Regimento, o direito ao contraditório e à ampla defesa. Publique-se.

Curitiba, 26 de janeiro de 2026.

MELISSA TRENTO LEÃO[1]

Auditora de Controle Externo

matrícula nº 51.282-6

1. Por delegação do Relator, Auditor Tiago Alvarez Pedrosa, conforme Instrução de Serviço n 154/2022, publicada no D.E.T.C n° 2850 de 7/10/2022.

Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

Sem publicações

Conselheira Substituta MURYEL HEY

Sem publicações

Conselheiro Substituto JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO

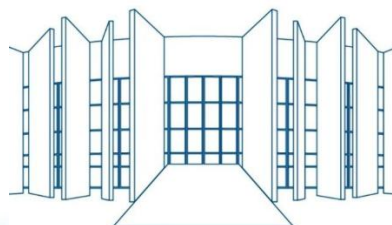
Sem publicações



Sem publicações

Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar

Sem publicações





Sem publicações



Sem publicações



Resenhas de Distribuição

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº227/2026

Processo Nº: 38070/26

Data e hora da distribuição: 27/01/2026 09:20:09

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Entidade: MUNICÍPIO DE RONDON

Interessado: MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA, MUNICÍPIO DE RONDON

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº228/2026

Processo Nº: 267043/25

Data e hora da distribuição: 27/01/2026 09:58:01

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ

Interessado: ALINE GONCALVES ROSA DOS SANTOS, ANA PAULA AGUIAR, ARTHUR GUILHERME BASSO PASSARELLI, CAMILA OLIVEIRA DA SILVA, CLEBERSON GUEDES, EDUARDO AMORIN FURTADO, ELLEN CAROLINE RIBEIRO CORREA, EMANUELLI RODRIGUES FERREIRA, FABINEIDE DE SOUZA PAIXAO, FERNANDA COSTA DE OLIVEIRA E OUTROS.

Exercício: 2023

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº229/2026

Processo Nº: 38258/26

Data e hora da distribuição: 27/01/2026 10:50:39

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Interessado: ASSOCIACAO SEUMED HOSPITAL DE OLHOS, MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº230/2026

Processo Nº: 37472/26

Data e hora da distribuição: 27/01/2026 12:11:20

Assunto: CONSULTA

Entidade: MUNICÍPIO DE PAIÇANDU

Interessado: ISMAEL BATISTA, MUNICÍPIO DE PAIÇANDU, NAIR DE SOUZA DA SILVA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº231/2026

Processo Nº: 23307/26

Data e hora da distribuição: 27/01/2026 14:05:00

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE PALMAS

Interessado: MUNICÍPIO DE PALMAS, VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PALMAS -PROJUDI

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº232/2026

Processo Nº: 35556/26

Data e hora da distribuição: 27/01/2026 14:07:26

Assunto: HOMOLOGAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

Exercício:

Modalidade de distribuição: Competência originária, conforme art. 333, § 7º do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº233/2026

Processo Nº: 39136/26

Data e hora da distribuição: 27/01/2026 14:09:26

Assunto: PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: IVAN LELIS BONILHA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº234/2026

Processo Nº: 40040/26

Data e hora da distribuição: 27/01/2026 14:18:53

Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Entidade:

Interessado: SARAH GIOVANNA SILVA MARTINS

Exercício:

Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.

Relator: Conselheiro Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº235/2026

Processo Nº: 40171/26

Data e hora da distribuição: 27/01/2026 14:50:34

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

Interessado: ANTONIO ESTEVES DA SILVA, LUIZ NICACIO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº236/2026

Processo Nº: 23447/26

Data e hora da distribuição: 27/01/2026 14:57:59

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE CERRO AZUL

Interessado: LUIZ ANTONIO PAULUS, MUNICÍPIO DE CERRO AZUL

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº237/2026

Processo Nº: 40910/26

Data e hora da distribuição: 27/01/2026 16:48:43

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

Interessado: IOLANDA DO CARMO DA SILVA, LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro Substituto JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº238/2026

Processo Nº: 40988/26

Data e hora da distribuição: 27/01/2026 16:52:54

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

Interessado: IRENE MARIA KAMPA DE SOUZA, LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro Substituto TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº239/2026

Processo Nº: 41011/26

Data e hora da distribuição: 27/01/2026 16:57:34

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

Interessado: IRENE MARIA KRZYZANOVSKI, LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro Substituto SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº240/2026

Processo Nº: 41151/26

Data e hora da distribuição: 27/01/2026 17:49:38

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Entidade: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: INFRAVIA - ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE INFRAESTRUTURA VIÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

Editais

Sem publicações

Despachos

PROCESSO N º-158778/23

ORIGEM-FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV

INTERESSADO-ANDREIA BRUSCO, AUREA CECILIA DA FONSECA, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, REGINALDO ADRIANO DA SILVA, WELLINGTON DE OLIVEIRA

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-63/26

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 478/26 - COAP peça nº 16: - FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 27 de janeiro de 2026.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-3639/24

ORIGEM-MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU

INTERESSADO-VITORIO ANTUNES DE PAULA

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-64/26

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento às Instruções nº 477/26 e nº 479/26 - COAP peças nº 59 e 60: - MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 27 de janeiro de 2026.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-726109/24

ORIGEM-MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA

INTERESSADO-ANA ELIZABETH SIQUEIRA ELEUTERIO, BEATRIZ BERTOLETTI MOTA, CAUE JOSE PEDROSO PINHEIRO DA SILVA, ELIAS VLADIMIR PAUVELHO, GILSON DE JESUS ESTEVES, JOSÉ DA SILVA COELHO NETO, KAROLAYNE BRAZ PEREIRA, PAULO MATHEUS FERNANDES, ROBERTO BALAN JUNIOR, THAIS MITIE OGASAWARA, WESLEY PEREIRA DA SILVA

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-65/26

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os

autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 138/26 - COAP peça nº 61: - MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA – gestor atual: conforme cadastro. Alerta-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 27 de janeiro de 2026.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social 50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-324640/25

ORIGEM-MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

INTERESSADO-ADENILSON FOGACA, ALINE ROTH VIANA, ANGELITA CAMARGO DAS NEVES, ANGELO BALBINOTTI, CAMILA VITORIA SASS, CRISELI MATIAS, EDINA RODRIGUES, FABIO HENRIQUE DUMKE DE OLIVEIRA, FELIPE BARBOSA MARTINS, FLAVIO AUGUSTO GONZALES BATISTA, GILSON FERREIRA DE ASSIS, JAQUIELI EGLER, JOSIAS DE JESUS DE OLIVEIRA, LUIZ GABRIEL BARBOSA MARTINS, MAIARA DA SILVA, MARCOS FELIPE DOS SANTOS, NESTOR KENEAR, PATRICIA CARNEIRO PERES, SABRINA EDUARDA CORREA, SALETE DE OLIVEIRA KRIEGER, SANDRYELE MAYARA RECOFKA, SILMARA DOS SANTOS HOFFMANN, TATIANE KOPACHESKI, THIAGO ADRIANO DE BRITO, VAGNER DE ALMEIDA, VALDINEI GALVAO BIM, VANIZE DE SOUZA, VIVIANE MARIA FOLQUENIM

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-66/26

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 223/26 - COAP peça nº 71: - MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 27 de janeiro de 2026.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-476580/25

ORIGEM-MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE

INTERESSADO-GABRIEL VICENSI BRUGNAGO, JEAN PIERR CATTO, JENNIFER GABRIELI PERTILE

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-67/26

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 243/26 - COAP peça nº 63: - MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 27 de janeiro de 2026.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-113722/20

ORIGEM-MUNICÍPIO DE FLORESTA

INTERESSADO-ADEMIR LUIZ MACIEL, ADILSON JOSE DOS SANTOS FARIAS, ADIMILSON ALVES BARBOSA, ADRIANA BONFIM, ADRIANA SILVA CARDOSO, AGNALDO SOARES DA SILVA, ALESSANDRA MICHELLY MACEDO FERRARI, AMILSON MARCELO DA SILVA, ANA CAROLINA DOS SANTOS CAZANGE, ANDREIA MARIA FERREIRA, ANTONIO DOS SANTOS RODRIGUES, APARECIDO ANTONIO DE BARROS, ARLINDO PAPAIAINI, BRUNA JULIENI MATIAS PELIZER, CARLA KAROLINE MONTEIRO DA SILVA, CARLOS CANDIDO BARBOSA, CARMELITA PEDRINA DE SOUZA, CAROLAINE CARNELOSSI, CLARA JULIA DUTRA, CLEVENICE POLETO RODRIGUES, DAVIDY CONSTANTINO PAVAN, DOMINGOS PILAR MOREIRA, EDNA APARECIDA CRUZ MENDES, EDSON ALESSANDRO SANTIAGO DE QUEIROZ, EDUARDO BARBOSA FERNANDES, ELIANE DE FATIMA ANTUNES, ELITON LEONIDAS DA SILVA, ELIZAMA RODRIGUES JULIANI, ELIZETE DA SILVA GODOY, ENILDA CARDOSO, ESTELA CRISTINA DO NASCIMENTO, FABIO LOPES MARTINS, FABIO TANAMATI, FERNANDO HENRIQUE DUTRA DIAS, GEYZE DE ARAUJO PASSONI, HANAJARA GEGENSCHATZ, HERBERT FELIPE ZAMBERLAM, IZAIAS DORNAS CARDOSO, JAMILLE FRANCIELLE HURMANN, JHONATAN WILLIAN DIONISIO PEREIRA, JOSANA MUNIZ RODRIGUES, JOSE CARLOS BONFIM, JOSEANE RIBEIRO, JULIANA DE SOUZA SILVA, KATHREIN CRISTINA RIBEIRO SANTOS, KENY APARECIDA RABELO RAFAEL, LEANDRO CANDIDO BARBOSA, LEONICE APARECIDA ANDRADE, LICIA CAMILA BINDEWALD, LUCIANA DE FREITAS, LUCIANE DA SILVA ANGELO, LUIS DONIZETE BIZ, LUIZ CARLOS GUERRA, LUIZ CARLOS JORGE TAVARES, LUSIA ADRIANA BORGES DA SILVA, MARA CRISTIANI BAQUETA, MARCIA EZIDIO MACHADO, MARCIA STALL DA SILVA, MARCIO CRISTIANO DA SILVA, MARIA ADRIANA ROSA BERWALD, MARIA CASTURINA PEDROSO, MARIANA APARECIDA DE SOUZA, MARIANE DE OLIVEIRA SARTORELI, MARLENE CORREIA DA SILVA SANTOS, MAURO SILVESTREINI, MICEIA BERTAGLIA CAVALHEIRO, MICHELI GALANTI POSSAMAI, MIRIAN ALVES DOS SANTOS MARTINS, MUNICÍPIO DE FLORESTA, NATALIA ALVES DA SILVA, NATALIA AMANDA RAMOS, NATHALIA BEATRIZ DEOCLECIO, NELSON BENEDITO DE

ALMEIDA, NILDA MARIA ALVES AGUIAR, PAULO BOCARDI, PAULO ROGERIO SOARES, PRISCILA GAIARIN, RAFAEL DUARTE TAVARES, RAFAELA MARUTTI NAZZARI, REGINALDO LUIS DA SILVA, RENAN VINICCIUS DE LIMA, ROGERIO DE OLIVEIRA TITO, ROGERIO PEREIRA MENDES, ROSANA XAVIER FACIO, RUBENS DIONIZIO NETO, SALETE APARECIDA DOS SANTOS, SIDNEI APARECIDO BELCHIOR, SUELEN FERNANDA ALVES, SUELEN RODRIGUES DE MOURA ASSIS, SUELLEN MARA DOS SANTOS, TANIA MARIA DE OLIVEIRA PEDRO DOS SANTOS, TATIANE BRAZ DE MORAES RIBEIRO, TATIANE DA COSTA RODRIGUES, TATIANE MICHELI TAVARES, TELMA REGINA DE LIMA, THAIS ALESSANDRA DUARTE, VALDEMIRO PEREIRA FIALHO, VALERIA MORENO DOS REIS, VANDA STEPHEN DE OLIVEIRA, VANESSA FIUZA MONTEIRO, VICTORIA SIQUEIRA BEDUSQUI, VILMA GONCALVES DA SILVA, WASHINGTON LUIZ SEIXAS, ZELIA MERCEDES DE OLIVEIRA DE SOUZA
**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-68/26**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE FLORESTA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 335/26 - COAP peça nº 115: - MUNICÍPIO DE FLORESTA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 27 de janeiro de 2026.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-5004/26

**ORIGEM-MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
INTERESSADO-BOAVENTURA MANOEL JOÃO MOTTA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-69/26**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento às Instruções nº 308/26 e nº 338/26 - COAP peças nº 20 e 21:

- MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 27 de janeiro de 2026.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-496816/25

**ORIGEM-MUNICÍPIO DE UMUARAMA
INTERESSADO-ADRIANA JACIRA DOS PRAZERES WINK, ADRIANA ROCHA MOTA GIROTO, AGUINA ESCARDILLE YOSHITANI, ALINE BONZANIN DE SOUZA LEMOS FANEGAS, ALINE PAULA LOPES, AMABILE DIONIZIO SILVA, AMANDA BATISTELA CUCULO, AMANDA CAROLINA OGIONI, ANA CAROLINE BERTOLIN DOS ANJOS, ANA PAULA MELO ANGELOTTI, ANDIARA RAMOS FIDELIS, ANDRE MARTINS REBELLO, ANTONIO FERNANDO SCANAVACCA, APARECIDA GRAZIELE SUTILE, BEATRIZ MARIA ZUCARELLI VOSS, BIANCA GABRIELA DE SOUZA PRADO, BRUNA DOS SANTOS VARGAS, CARINE BARBOSA DE OLIVEIRA, CASSIA FELIX RAMOS, CLAUDIA ALVES DE CAMPOS DA SILVA, CLAUDIA VIEIRA FERNANDES FIGUEIREDO, CLAUDIRENE MARCOLINO DA ROCHA BECEGATTO, CLEIDE DE SOUZA BENTO ARAUJO, CRISLAINE APARECIDA PIZZI, CRISTIANE EVA DA SILVA OLIVEIRA, CRISTIANE PIRES DA SILVA CARVALHO, CRISTIANE REGINA DA SILVA DE ARAUJO, DANIELA DOMINGOS DA SILVA, DANILA MATSUNAGA FERREIRA, DEBORA DE ALMEIDA DOS SANTOS MONTEIRO, DEBORA JAQUELINE MARSOLLA, DEISE KELLEN GONCALVES HONORATO, DENIS TOZZI LAUREANO, EDELLEN CRISTINA RAMOS DA COSTA, EDINALVA DE CASTRO OLIVEIRA MANDOTI, EDINEIA FREITAS DE LIMA, EDIVANY CAZELOTTO DELA VALENTINA, ELISANGELA CUSTODIO DA VEIGA, ELISANGELA GENEROSO GARCIA, ELIZANGELA TREVIZANOTO DURAES, ELLEN CARLA SOUZA DE MELO, FABIANA APARECIDA DE LIMA TEIXEIRA, FABIANA CRISTINA TONON LAINO, FABIANA FELIX DE ARAUJO OLIVEIRA, FABIANA SANTOS DA COSTA BARROS, FELIPE HENRIQUE PIZZI, FELIX CORBACHO RIBEIRO JUNIOR, FERNANDA ROTTA DOS SANTOS, FLAVIANE KATYA DA SILVA MORAES, FRANCIELLI JORGE DOS SANTOS, FRANCIELLE APARECIDA DOMINGOS, FRANCIELLI SALUSTIANO SANTOS, FRANCIELY MENDES DOS SANTOS GARCIA, GABRIELA BERECHAVINSKI, GABRIELA PISTA SILVA, GEICINARA MARTINS DE ALMEIDA OLIVEIRA, GESSICA DA SILVA TEODORO RODRIGUES, GISLAINE RODRIGUES MONTEIRO TOLOTO, GISLAINE TEIXEIRA DA SILVA, GLEICIANE CRISTINE KOMOCHENA, HANA CAMILA BENDASOLI, ISABELLA NASCIMENTO CANNO, ISABELLI MARIA FAZOLIN, JOSIANE ANGELICA RIBEIRO SEGURA FONTE REIS, JOSIMAR RIBEIRO DOS SANTOS, JOVANA SANTANA DA SILVA, JULIA CRISTINA VAZ DA COSTA, JULIO CESAR DE SOUZA REIS, JUNIOR CEZAR DOS SANTOS GOMES, KAHIKUI RAFAEL ORTIZ, KATHELLEN RAYANE ZANGRANDE DE OLIVEIRA, KIARA CORREIA DE OLIVEIRA RODRIGUES SILVA, LAYANE SCARDELAI FIACOSKI, LETICIA ARAUJO, LUANA MARIA ZIROLODO, LUCIA INÊS DOS SANTOS, LUCIANA DOS SANTOS, LUCIANA RHEA DE CASTRO DELAZARI, LUIZ RICARDO CORREA LIMA, MARA REGINA DA SILVA DE MATOS, MARCIA REGINA SILVA, MARCIO HENRIQUE DA SILVA, MARIA CLARA DE OLIVEIRA, MARIA LUCINEIDE DE OLIVEIRA ALVES, MARIANA CAROLINE DE OLIVEIRA SILVA, MAYARA DUARTE FERREIRA, MERYELLEN DE OLIVEIRA BABOLIN VERARDI, MICHELLE CRISTINA RODRIGUES DA ROCHA, NATHALIA MARTINS NEVES, PANMELLA FREITAS FERNANDES,**

PATRICIA RAVAZZI BARRETTOS, PATRICIA ROCHA, RAFAELA BEATRIZ ANGELOTTI, ROSANGELA NAVES DA SILVA, ROSELI JARDIM DA SILVA, SILMARA GOMES RAMALHO, SILMARA MAZUCHINI SILVA, SIMONE MARIANO FERREIRA FRANCO, STEFANI CRISLAINE DA SILVA, TALITA MICHELI DALCIN BARROS, TAYLA MARIA KROTH, TELMA APARECIDA CAMARGO, THAIS MARIANA MACEDO MODONEZI, THIAGO INACIO DA SILVA, VITOR HUGO DA SILVA CORDOBA, WELINGTON DA SILVA DROHSON, YONARA BIANCA PAULO HERRERO

**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-70/26**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE UMUARAMA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 428/26 - COAP peça nº 10: - MUNICÍPIO DE UMUARAMA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 27 de janeiro de 2026.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-534645/25

**ORIGEM-MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
INTERESSADO-ANA CAROLINA ALEXANDRE DE LIMA, ANA CLAUDIA MELO MENESES FERRO, ANGELA MARIA ALVES MUNIS TORRES, ANGELICA DOS REIS ALVES, AVELINO NETO DO PRADO, CELIA AGOSTINHO PEREIRA, CLOVIS GIOVANNI DE ALMEIDA TOLEDO E GODOY, CRISTIANE PAIM DE SOUZA, DEBORA JULIETE PEREIRA CORREIA, DEISE CRISTIANE DE LINHARES, EDER APARECIDO FELIX DOS SANTOS, EURIDES MARIA DE SOUZA SANTOS, FLAVIANE BANDOCH CALOVI, GABRIEL LANGE BARBOSA RUIZ, GISLAINE ALEIXO DA COSTA, HAROLDO DE CAMARGO FREIRA BATISTA, HENRIQUE TASHIRO, IRANY NUNES DA SILVA PRESA, JESSICA MATOS DUTRA, JULIANA FLORES DA SILVA, KASSUME ELISANGELA DE FREITAS WAKIMOTO, LILIAN KELLY MORAIS ABDALLAH, MARCEL HENRIQUE MICHELETTI, MARCIO JOSE SPANCERKI, MARIA BATISTA SILVA, MARIA EDUARDA RAMALHO RODRIGUES, NIRCELEY GASPARINO, PAULO HENRIQUE RODRIGUES JANUARIO, RAFAEL HENRIQUE SENHORINI, SEBASTIAO LUIZ BATISTA, SHEYLA NOGUEIRA BARROS, SILVANA PAIXAO LECHENACOSKI, SIRLEI FELICIDADE DA SILVA, VANDA ROSA DE AQUINO DO PRADO, ZILDINEIA DE SOUZA RODRIGUES
**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-71/26****

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 419/26 - COAP peça nº 9: - MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 27 de janeiro de 2026.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-165359/23

**ORIGEM-FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV
INTERESSADO-AUREA CECILIA DA FONSECA, ELIZABET DRZEWINSKI BREKAILO, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, REGINALDO ADRIANO DA SILVA, WELLINGTON DE OLIVEIRA
**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-72/26****

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 620/26 - COAP peça nº 17: - FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 27 de janeiro de 2026.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-794353/25

**ORIGEM-MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL
INTERESSADO-LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO
**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-73/26****

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 621/26 - COAP peça nº 21: - MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da

Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
COAP, em 27 de janeiro de 2026.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-581871/22
ORIGEM-MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
INTERESSADO-ALEXANDRA DUDA, HISSAM HUSSEIN DEHAINI, LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-74/26

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 660/26 - COAP peça nº 15:
- MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
COAP, em 27 de janeiro de 2026.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-693109/20
ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO-ANTONIO MIGUEL DE OLIVEIRA, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-75/26

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 668/26 - COAP peça nº 21:
- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
COAP, em 27 de janeiro de 2026.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-401485/20
ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO-ELONI MARIA GRIEBELER, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, REINHOLD STEPHANES
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-76/26

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 670/26 - COAP peça nº 21:
- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
COAP, em 27 de janeiro de 2026.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-808010/25
ORIGEM-UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
INTERESSADO-MIGUEL SANCHES NETO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-77/26

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 674/26 - COAP peça nº 23:
- UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
COAP, em 27 de janeiro de 2026.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-699457/22
ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS
INTERESSADO-MARCIA CRISTINA MOTTIN SANTOS, RUTE DA FONSECA MACIEL
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-78/26

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 776/26 - COAP peça nº 15:
- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
COAP, em 27 de janeiro de 2026.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-533665/25
ORIGEM-MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
INTERESSADO-ALINE MAIRE DE FREITAS MACHADO, ANNA SOPHIA GUERRA NORIS, FABIOLA FERREIRA DE SOUZA, FERNANDA ALGAUER PERCIANO, GABRIEL FIEDLER BERNARDINI, JAMES INES DA COSTA, JOANA SCHENATZ TRAUTWEIN, JURANDY CARLOS SEYR PIRES, KAMILLA SCREMIM FIGUEIREDO FANINI, LUZIMARA ALMUDI, MATHEUS HENRIQUE GRANDE, NICOLE DE OLIVEIRA PEREIRA, RAFAELA ONOFRE KOWALCZUK, RUDISNEY GIMENES FILHO, STELLA MELISSA SIU LO, VITORIA DE ARAUJO MARQUES DENGÓ
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-79/26

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 574/26 - COAP peça nº 9:
- MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
COAP, em 27 de janeiro de 2026.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-297763/24
ORIGEM-FUNDAÇÃO FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE MANDAGUARI
INTERESSADO-EMERICK FONSECA DA SILVA OLIVEIRA, IVAN CARLOS DE MORAES, JOSÉ NATAL DE OLIVEIRA, LAISE BRANCO JACOMEL
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-81/26

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDAÇÃO FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE MANDAGUARI, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 544/26 - COAP peça nº 43:
- FUNDAÇÃO FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE MANDAGUARI – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
COAP, em 27 de janeiro de 2026.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-777811/24
ORIGEM-MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
INTERESSADO-ALENCAR LIMA DE SOUZA, ELIAS NUNES DE SOUZA JUNIOR, FERNANDO CARLOS COIMBRA, FLAVIO HENRIQUE PEREIRA, JAQUELINE MAYARA BIADOLA DE SOUSA DE PAULI, JULIANE SALVALAGGIO PEREIRA, JUNIOR APARECIDO DE OLIVEIRA, ROGERIO BERNARDES EZEQUIEL, SIMONE APARECIDA CAZONE, VALDO ROSENO DA SILVA, VITORIA DE OLIVEIRA SANTOS, WAGNER BENETOLI
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-82/26

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 615/26 - COAP peça nº 7:
- MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
COAP, em 27 de janeiro de 2026.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-719645/25
ORIGEM-MUNICÍPIO DE MISSAL
INTERESSADO-ADILTO LUIS FERRARI
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-83/26

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE MISSAL, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 669/26 - COAP peça nº 37: - MUNICÍPIO DE MISSAL – gestor atual: conforme cadastro. Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. COAP, em 27 de janeiro de 2026. Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8 documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-64705/24
ORIGEM-MUNICÍPIO DA LAPA
INTERESSADO-ADRIANA HOFFMANN CORREA, ALESSANDRA DE LIMA LOPATA, ANA BEATRIZ NERONE, ANA LUCIA LONDERO, BRENDA PADILHA GONCALVES, DEISY MERI BARBOSA FERREIRA, DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS, EISE SOUZA DO VALE, ERNO RICK, FELIPHE BOAVENTURA, FERNANDO FERREIRA DA TRINDADE, FRANCELLE DOMINGUES, FRANCIANE LOCATELLI, GABRIELE PALMAS KOVALSKI, GILMAR SAMPAIO ARAUJO, HELOYSE CRISTYNE DEBERNE PEDROSO, ISABELLY MARIA PEREIRA DA SILVA, ITALO JOSE FERREIRA GOLL, JACKSON CAJA DRANKA, JENIFER THALIA DE SOUZA, JONECLEA DOS SANTOS STABACH, JOSE CARLOS CAMPOS DO NASCIMENTO, JOSUE SAMPAIO ROSA, JULIANA KUSDRA FIGURA, LAIZE GUEDES DO CARMO, LUCIANE COELHO SUERO, MARCELLE FIGUEIREDO VILACA, MARIA CRISTINA DE LIMA BASSANI, MARINA CORREA SANTOS, MIZUEL RIBEIRO RODRIGUES, NEIDIANE PEREIRA, OLIVIO POGRZEBKA, PATRICIA DO ROCIO CREVELIN SOSSELA, PATRICIA HOPATA, PAULA APARECIDA RIBEIRO, ROSE CLEIDE APARECIDA PORTES, SANDRA MARA MILDEMBERG, SIMONI TERESINHA BRUM DE SOUSA, THALISE DA SILVA GAIO, THANNYTA KRYSZTYNY MIRANDA RIBEIRO, WALDIRENE MAYARA SCHUSTER COELHO, WELINTON DOS SANTOS BUENO, YASMIN DE CASSIA SANTOS
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-84/26

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DA LAPA, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 646/26 - COAP peça nº 57: - MUNICÍPIO DA LAPA – gestor atual: conforme cadastro. Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. COAP, em 27 de janeiro de 2026. Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8 documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-381511/22
ORIGEM-MUNICÍPIO DE BARRACÃO
INTERESSADO-CLAUDETE REICHEMBACH DE LIMA, JORGE LUIZ SANTIN
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-85/26

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE BARRACÃO, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 786/26 - COAP peça nº 18: - MUNICÍPIO DE BARRACÃO – gestor atual: conforme cadastro. Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. COAP, em 27 de janeiro de 2026. Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8 documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-517610/20
ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE DOUTOR ULYSSES
INTERESSADO-JOSE PAULO BITENCOURT, MARILAND ANTONIA DE CARVALHO, ROBSON LEME DA SILVA, ZENEIDE ALPES DA SILVA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-86/26

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE DOUTOR ULYSSES, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 808/26 - COAP peça nº 30: - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE DOUTOR ULYSSES – gestor atual: conforme cadastro. Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. COAP, em 27 de janeiro de 2026. Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8 documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-249520/21
ORIGEM-PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
INTERESSADO-GISMONEA SANTIAGO DE SOUZA, SILVANE BOTTEGA,

TAUILLO TEZELLI
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-87/26

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 667/26 - COAP peça nº 27: - PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO – gestor atual: conforme cadastro. Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. COAP, em 27 de janeiro de 2026. Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8 documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-787667/25
ORIGEM-MUNICÍPIO DE ARAPOTI
INTERESSADO-IRANI JOSE BARROS
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-88/26

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE ARAPOTI, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento às Instruções nº 784/26 e nº 799/26 - COAP peças nº 20 e 21: - MUNICÍPIO DE ARAPOTI – gestor atual: conforme cadastro. Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. COAP, em 27 de janeiro de 2026. Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8 documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-165561/23
ORIGEM-FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV
INTERESSADO-AUREA CECILIA DA FONSECA, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, REGINALDO ADRIANO DA SILVA, SALETE DOS SANTOS, WELLINGTON DE OLIVEIRA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-89/26

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 811/26 - COAP peça nº 15: - FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV – gestor atual: conforme cadastro. Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. COAP, em 27 de janeiro de 2026. Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8 documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-288027/23
ORIGEM-MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO
INTERESSADO-ANTONIO BUREI, MARIO WEBER, ZENILDA GONCALVES BUREI
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-90/26

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 898/26 - COAP peça nº 22: - MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO – gestor atual: conforme cadastro. Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. COAP, em 27 de janeiro de 2026. Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8 documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-718664/22
ORIGEM-FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALOTINA
INTERESSADO-EDSON ROBERTO ZANELLA, LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI, NEIVA GRIS ZSCHORNACK
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-91/26

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALOTINA, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 899/26 - COAP peça nº 20: - FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALOTINA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
COAP, em 27 de janeiro de 2026.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-508147/22
ORIGEM-FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES
INTERESSADO-MARIA INÊS GUTERVIL WOLSKI, SELMA REGINA BRESSAN RUTINA

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-92/26

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 908/26 - COAP peça nº 21:
- FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 27 de janeiro de 2026.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-737198/25
ORIGEM-MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL
INTERESSADO-LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-93/26

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 907/26 - COAP peça nº 21:
- MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 27 de janeiro de 2026.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-165391/23
ORIGEM-FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV
INTERESSADO-AUREA CECILIA DA FONSECA, ELZA STEMPIAK,
FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, REGINALDO ADRIANO DA SILVA,
WELLINGTON DE OLIVEIRA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-94/26

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 996/26 - COAP peça nº 15:
- FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 27 de janeiro de 2026.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-166533/23
ORIGEM-FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV
INTERESSADO-AUREA CECILIA DA FONSECA, FRANCISCO LACERDA
BRASILEIRO, KARYN GLAEE SCHUSTER MAGUET, REGINALDO ADRIANO DA
SILVA, WELLINGTON DE OLIVEIRA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-95/26

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1010/26 - COAP peça nº 15:
- FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 27 de janeiro de 2026.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8

documento assinado digitalmente

Atos de Alerta Municipais

Sem publicações



Sem publicações



Sem publicações



GP - Despachos

PROCESSO N.º-810782/25
ENTIDADE:-OBSERVATÓRIO SOCIAL DE FOZ DO IGUAÇU
INTERESSADO:-FUNDAÇÃO CULTURAL DE FOZ DO IGUAÇU,
OBSERVATÓRIO SOCIAL DE FOZ DO IGUAÇU
ADVOGADOS:-
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO:-292/26

Trata-se de requerimento externo protocolado pela Observatório Social de Foz do Iguaçu (Ofício nº 038/2025), por meio do qual encaminhou cópia dos ofícios nº 036/2025 e 037/2025, ambos direcionados à Fundação Cultural de Foz do Iguaçu e relativos à contratação direta (inexigibilidade) para a execução da decoração natalina do município, e solicitou que tais documentos fossem juntados ao processo nº 762966/25, a fim de serem considerados nas análises técnicas realizadas por esta Corte de Contas.

O relator da Representação nº 762966/25, Conselheiro Fábio de Souza Camargo, autorizou a juntada de cópias dos ofícios indicados ao processo de sua relatoria (peça 7), e remeteu o requerimento à Diretoria de Protocolo que cumpriu a providência autorizada (peça 8).

Ante o exposto, determino o retorno dos autos à Diretoria de Protocolo para comunicação ao solicitante na forma do art. 7º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017, disponibilização de cópia do presente expediente e, após, para o seu encerramento, nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e respectivo arquivamento.

Gabinete da Presidência, 26 de janeiro de 2026.

-assinatura digital-

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

1. O Tribunal de Contas adotará, na que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

Informações

Sem publicações

PROCESSO Nº:-759086/25
ENTIDADE:-ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL
INTERESSADO:-ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL
ADVOGADOS:-
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO:-300/26

Retornam os autos com os Despachos n.º 1459/25-CGF, n.º 24/25-CACS e n.º 1474/25-CGF (peças 4 a 6), por meio das quais a Coordenadoria-Geral de Fiscalização (CGF) e a Coordenadoria de Atendimento ao Jurisdicionado e de Controle Social (CACS) manifestam-se em atenção à solicitação formulada pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil.

Inicialmente a Coordenadoria-Geral de Fiscalização solicitou a manifestação da Coordenadoria de Atendimento ao Jurisdicionado e de Controle Social, considerando-se suas atribuições institucionais.

Por sua vez esta Coordenadoria informou que adotou as seguintes providências:

1. Envio de comunicado via Canal de Comunicação (CACO) às Secretarias Municipais de Educação, para ciência do tema e solicitação de resposta ao formulário eletrônico do levantamento nacional, com orientação para que os 399 municípios do Estado do Paraná realizem o preenchimento, observados o prazo e as condições indicados no próprio formulário.

2. Envio de comunicado específico aos Conselhos Municipais de Educação cadastrados na base de dados da CACS, para ciência e conhecimento da matéria, bem como para que apoiem as Secretarias Municipais de Educação no fornecimento de informações e no atendimento ao levantamento.

Além disso, registrou que as comunicações contêm links do formulário e dos atos normativos constantes do Ofício, de modo a facilitar o acesso às referências e nortear o adequado preenchimento.

Também afirmou que os comunicados enviados recomendam que os municípios analisem as normas e avaliem a inclusão da educação fiscal em suas propostas curriculares, em conformidade com o disposto nas diretrizes curriculares nacionais.

Por fim, ressaltou que, no tocante às Portarias MEC nº 502/2025 e nº 642/2025, a adesão aos programas por estados, DF e municípios é voluntária, não obrigatória. No entanto, as diretrizes curriculares, em especial a Resolução CNE/CEB nº 2/2024 (DCNEM), pressupõe "que os sistemas de ensino devem assegurar a presença e mobilização de temas transversais da BNCC, incluindo educação financeira e educação fiscal no eixo 'Economia'. Tais temas podem ser trabalhados de forma transversal no currículo, não necessariamente como disciplina isolada, a depender da organização curricular local".

Concluindo sua manifestação a Coordenadoria-Geral de Fiscalização ratificou integralmente o posicionamento da CACS, considerando atendido o pleito.

Diante do exposto, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao requerente, observando-se, no que couber, o disposto no art. 7.º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017.

Adotadas as medidas acima elencadas, determino o encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e o posterior arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 26 de janeiro de 2026.

-assinatura digital-

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

1. Art. 7º O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-784501/25
ENTIDADE:-UNIAO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCACAO DO PARANA - UNIDIME PR
INTERESSADO:-UNIAO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCACAO DO PARANA - UNIDIME PR
ADVOGADOS:-
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO:-303/26

Trata o presente processo de Requerimento Externo, formulado pela União dos Dirigentes Municipais de Educação do Paraná (UNDIME PR), em que solicita a participação do servidor Sandi Kutianski em uma transmissão ao vivo que terá como tema "Recursos do Programa em Tempo Integral e Nota nº 007/2025". O objetivo da live é orientar municípios paranaenses, esclarecer dúvidas e ampliar o diálogo técnico acerca dos procedimentos de gestão e aplicação dos recursos educacionais.

Instada a se manifestar, a Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização (COSIF) o fez via Informação nº 307/25 (peça 4), autorizando a participação do sobredito servidor, bem como sugerindo a presença do servidor Rafael Augusto Fontana.

Por sua vez, a Coordenadoria-Geral de Fiscalização, por meio do Despacho nº 1467/25-CGF, visando dar atendimento à presente demanda, autorizou a participação dos servidores conforme solicitado e nos moldes propostos.

Diante do exposto, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao requerente, observando-se, no que couber, o disposto no art. 7.º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017.

Adotadas as medidas acima elencadas, determino o encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e o posterior arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 26 de janeiro de 2026.

-assinatura digital-

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

1. Art. 7º O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-20570/26
ENTIDADE:-VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PRIMEIRO DE MAIO - PROJUDI
INTERESSADO:-VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PRIMEIRO DE MAIO - PROJUDI
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO:-318/26

Retornam os autos com a Informação nº 18/26 (peça 7) por meio da qual a Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização se manifesta em atenção ao requerimento formulado pelo Juízo da Vara de Família e Sucessões de Primeiro de Maio.

Diante disso, encaminhe-se este Requerimento Externo à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado.

Outrossim, referida unidade técnica deverá enviar resposta ao solicitante observando-se, no que couber, o disposto no art. 7º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017.

Adotadas as medidas acima elencadas, determino o encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e o posterior arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 27 de janeiro de 2026.

-assinatura digital-

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

1. Art. 7º O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-315234/25
ENTIDADE:-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO:-1PDJDCDL
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO:-320/26

Retornam os autos com a Informação nº 5/26 (peça 39) e com o Despacho nº 95/26 (peça 41) por meio dos quais, respectivamente, a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão e a Coordenadoria-Geral de Fiscalização se manifestam em atenção ao requerimento formulado pela 1ª Promotoria de Justiça da Comarca da Lapa.

Diante disso, encaminhe-se este Requerimento Externo à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado.

Outrossim, referida unidade técnica deverá enviar resposta ao solicitante observando-se, no que couber, o disposto no art. 7º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017.

Adotadas as medidas acima elencadas, determino o encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e o posterior arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 27 de janeiro de 2026.

-assinatura digital-

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

1. Art. 7º O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

GP - Termo de Ajuste de Gestão

Sem publicações

GP - Portarias

PORTARIA Nº 67/26

O CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c o disposto no artigo 16, incisos XL e XLVI, alínea "b", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo nº 27073/26, da 5ª Inspeção de Controle Externo,

RESOLVE

I. DESIGNAR os servidores abaixo nominados para, sob a coordenação do primeiro, integrarem equipe de trabalho para acompanhar a execução dos contratos de obras e serviços de engenharia das entidades vinculadas à área de infraestrutura estadual, no período de 4 (quatro) meses, a partir de 1º de fevereiro de 2026.

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	FUNÇÃO
ANTONIO CLAUDIO ANDRADE NAREL	51.637-6	Auditor de Controle Externo	Coordenador
LUCAS FONSECA DE OLIVEIRA	52.664-9	Auditor de Controle Externo	Membro
LUCAS LUCCHESI	52.667-3	Auditor de Controle Externo	Membro
RODRIGO DA SILVA MATEUS	52.690-8	Auditor de Controle Externo	Membro

II. CONCEDER, ao coordenador, a percepção de gratificação pelo exercício de encargos especiais, prevista no artigo 3º, § 4º da Lei nº 17.423/2012, pelo período de 4 (quatro) meses, a partir de 1º de fevereiro de 2026.

III. DESIGNAR o servidor JOÃO PAULO DE JESUS PACHECO, Matrícula nº 52.087-0 para gerenciar os trabalhos de fiscalização e o servidor MARCO ANTONIO WITCHMICHEN IURK, Matrícula nº 52.515-4, para assessorar a referida auditoria. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 26 de janeiro de 2026.

- assinatura digital -
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

PORTARIA Nº 68/26

O CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c o disposto no artigo 16, incisos XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo nº 38237/26, do Gabinete do Conselheiro Fábio de Souza Camargo, resolve

NOMEAR

de acordo com o inciso II do artigo 27 da Constituição Estadual, combinado com os artigos 16 e 17, parágrafo único, da Lei nº 19.573/2018, de 02 de julho de 2018, RENAN DE CASTRO URBANO, CPF nº 108.138.859-57, para exercer o cargo em comissão de Assessor Executivo de Gabinete de Conselheiro, Símbolo 1C, com as vantagens previstas na Lei nº 19.536, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.206 de 11 de junho de 2018, a partir de 23 de janeiro de 2026.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 27 de janeiro de 2026.

- assinatura digital -
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

PORTARIA Nº 69/26

O CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo n.º 29505/26, resolve

DESIGNAR

a servidora AUDREY JAQUELINE DO VALE MARETTI, Matrícula nº 51.878-6, ocupante do cargo efetivo de Auditor de Controle Externo, AC, Nível N, Referência 05, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir LILIANA ALMEIDA COSTA DOS SANTOS, Matrícula nº 51.939-1, no exercício das atribuições de Gerente Administrativo, junto ao Gabinete do Conselheiro Substituto José Maurício de Andrade Neto, conforme artigo 62 da Lei Estadual nº 19.573, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.222 de 03 de julho de 2018, durante seu impedimento (licença por prestação de serviço eleitoral), no período de 9 a 13 de fevereiro de 2026, vedada a acumulação prevista no § 1º do art. 1º da Lei Estadual 17.423/2012.

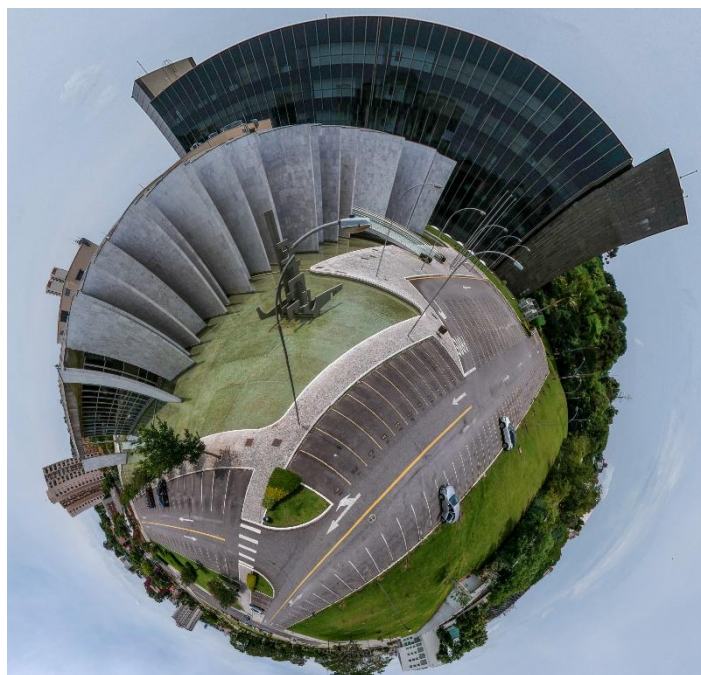
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 27 de janeiro de 2026.

- assinatura digital -
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente



EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 027/2023
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – CNPJ 77.996.312/0001-21.
CONTRATADA: SOLO NETWORK BRASIL S.A – CNPJ 00.258.246/0001-68.
PROCESSO N.º: 66186-8/2025.
OBJETO: O item 05 é acrescido em 1137 Unidades de Projeto (UPs).
VALOR: O valor dos itens acrescidos neste aditivo é de R\$ 251.663,58 (duzentos e cinquenta e um mil, seiscentos e sessenta e três reais e cinquenta e oito centavos), correspondentes a um acréscimo de 17,42% do valor atualizado do contrato.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021.
DATA DA ASSINATURA: 28 de janeiro de 2026.



COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2025/2026



Tribunal Pleno

Conselheiro Presidente

- Ivens Zschoerper Linhares

Conselheiro Vice-Presidente

- Ivan Lelis Bonilha

Conselheiro Corregedor-Geral

- José Durval Mattos do Amaral

Conselheiros

- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Fabio de Souza Camargo
- Maurício Requião de Mello e Silva
- Augustinho Zucchi

Conselheiros Substitutos

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso
- Livio Fabiano Sotero Costa
- Muryel Hey
- José Maurício de Andrade Neto

Procurador-Geral do MPC-PR.

- Gabriel Guy Léger

Secretária do Tribunal Pleno – STP

- Maria Augusta Camargo De Oliveira Franco

Primeira Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Ivan Lelis Bonilha

Conselheiros

- José Durval Mattos do Amaral
- Maurício Requião de Mello e Silva

Conselheiros Substitutos

- Thiago Barbosa Cordeiro
- Livio Fabiano Sotero Costa
- Muryel Hey
- José Maurício de Andrade Neto

Secretária da Primeira Câmara – 1ª SECAM

- Mariana Amaral Porto

Segunda Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiros

- Fabio de Souza Camargo
- Augustinho Zucchi

Conselheiros Substitutos

- Tiago Alvarez Pedroso
- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Claudio Augusto Kania

Secretária da Segunda Câmara – 2ª SECAM

- Maria das Graças Greco

Corregedoria-Geral

Conselheiro Corregedor-Geral – CG

- José Durval Mattos do Amaral

Coordenadora da Corregedoria

- Flavia Cristiane Buch

Ministério Público de Contas

Procurador Geral

- Gabriel Guy Léger

Procuradores

- Valéria Borba
- Kátia Regina Puchaski
- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Michael Richard Reiner
- Flávio de Azambuja Berti
- Juliana Sternadt Reiner

Diretor do MPC

- Barbara Krysttal Motta Almeida Reis.

Conselheiros – Diretores de Gabinete

Diretor de Gabinete Fernando Augusto Mello Guimarães – FAMG

- Davi Gemael de Alencar Lima

Diretor de Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha – GCILB

- Daniele Carriel Stradiotto

Diretor de Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral – GCJDMA

- Celia Cristina Arruda

Diretor de Gabinete Conselheiro Fabio de Souza Camargo – GCFSC

- Cássia Peixoto Doerr

Diretora de Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares – GCIZL

Diretor de Gabinete Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva – GCMRMS

- Danielle de Mello e Silva

Diretor de Gabinete Conselheiro Augustinho Zucchi – GCAZ

Conselheiros Substitutos – Coordenadores de Gabinete

Gabinete do Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Valadares Fonseca – GASRVF

- Jaqueline Lebbos Favoreto

Gabinete do Conselheiro Substituto Thiago Barbosa Cordeiro – GATBC

- Felipe Medeiros Vedana

Gabinete do Conselheiro Substituto Claudio Augusto Kania – GACAK

- Marcelo da Silva Bento

Gabinete do Conselheiro Substituto Tiago Alvarez Pedroso – GATAP

- Melissa Trento

Gabinete do Conselheiro Substituto Livio Fabiano Sotero Costa – Galfsc

- Suzana Aparecida de Oliveira

Gabinete da Conselheira Substituta Muryel Hey – GAMH

- Jaime Lins e Mello Neves

Gabinete do Conselheiro Substituto José Maurício de Andrade Neto – GAJMAN

- Liliana Almeida Costa dos Santos

Inspetorias de Controle Externo

1ª Inspetoria de Controle Externo – 1ª ICE

- Luciane Maria Gonçalves Franco

2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ª ICE

- Carlos Eduardo de Moura

3ª Inspetoria de Controle Externo – 3ª ICE

- Rita De Cássia Bompeixe Carstens Mombelli

4ª Inspetoria de Controle Externo – 4ª ICE

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

5ª Inspetoria de Controle Externo – 5ª ICE

- Mauro Munhoz

6ª Inspetoria de Controle Externo – 6ª ICE

- Márcio José Assumpção

7ª Inspetoria de Controle Externo – 7ª ICE

Administrativo

Diretoria-Geral – DG

- Cinthy Pedron Caciatori

Gabinete da Presidência – GP

- Lohaide Cristine Souza

Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

Diretoria Administrativa – DA

- Rafael Eisfeld Santos

Escola de Gestão Pública – EGP

- Wilmar Da Costa Martins Junior

Diretoria de Comunicação Social – DCS

- Nilson Pohl

Diretoria Financeira – DF

- Anderson Regis Saladino

Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP

- Viviani Araujo Prestes

Secretaria de Governança, Planejamento e Gestão Estratégica - SEPLAN

- Ralph Nowakowski Biscounto

Diretoria Jurídica – DIJUR

- Rodrigo Martins De Oliveira Silva Pinto

Diretoria de Protocolo – DP

- Caroline Lemes Karam De Meneses

Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI

- Wellington Glass Da Silva

Controladoria Interna – CI

- Ana Carolina Da Rocha

Gabinete de Assessoria Militar

- Ten.-Cel Edivan Charles Frago

Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF

- Rafael Moraes Gonçalves Ayres

Coordenadoria de Medidas Executórias – CMEX

- Juliano Woellner Kintzel

Coordenadoria de Obras Públicas – COP

- Paulo Augusto Daschevi

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE

- Marcus Vinicius Machado

Coordenadoria de Contas – CCONTAS

- Eduardo Schnorr

Coordenadoria de Apoio e Instrução Suplementar – CAIS

- Thiago Napoli Ciriaco Dias

Coordenadoria de Auditorias – CAUD

- Roberto Alves Ribeiro

Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF

- Vinicius De Souza Oliveira

Coordenadoria de Atendimento ao Jurisdicionado e de Controle Social - CACS

- Luiz Henrique Xavier

Coordenadoria de Atos de Pessoal - COAP

- Danielle Cristina Jaques Urban

Estúdio de Inovação

- Cleiton Eduardo Saturno

Encarregado Tratamento de Dados Pessoais – DPO

- Evaldo Luís Moreno Silva